SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 27 de Setembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2038

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR EFETIVO.

PORTARIA N º 205/2018 Acopiara-CE, 19 de Setembro de 2018.

Exonera, a pedido, servidor efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no art. 89, inciso II, alínea a,

CONSIDERANDO solicitação contida em requerimento subscrito pelo servidor WEIMA LEONCIO LIMA,

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR, a pedido, o Sr. WEIMA LEONCIO LIMA, matrícula 645186, admitido na forma do art.37, II, da CF/88, para o cargo efetivo de Agente da Guarda Municipal, através da Portaria nº 365/2010, de 12 de agosto de 2010.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e declarando a vacância do cargo de Agente de Guarda Municipal, criado pela Lei Municipal nº 1.512/2009.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 19 de setembro de 2018.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:09899355

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180612-1 DE 12 DE JUNHO DE 2018.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

1. Conceder a(o) Sr(a). **Charlyne Cunha Freire**, Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, no dia **13 de junho de 2018**, para participar do **II Fórum de Secretários**, no auditório da CREDE 06.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 12 de junho de 2018.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E975F6B1

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180607-1 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a Sra. **Suzia Moreira de Sousa Guilherme**, Assessora Pedagógica do 5º ano, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, no dia **08 de junho de 2018**, para participar da **I Formação Regional (4º e 5º anos) CREDE 6 – CECOM**.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 07 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:C5549576

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180611-1 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

Conceder ao Sr. **Francisco Antonio Alcântara Carvalho**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a Fortaleza, na data de 12/06/2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 11 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:5F52531A

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180606-2 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **José Freire Araújo**, Assessor Pedagógico Matemática 6º ao 9º anos, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, no dia **07 de junho de 2018**, para participar da **I Formação Regional (6º ao 9º anos) CREDE 6 – CECOM**.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 06 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:1B2ED9F3

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180607-3 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a Sra. **Maria Aparecida Costa de Paulo**, Assessora Pedagógica do 2º Ano, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, no dia **08 de junho de 2018**, para participar da **I Formação Regional (1º e 2º anos) CREDE 6 – CECOM**.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 07 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:45F9292F

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180607-2 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a Sra. **Shirlei Basílio Alves Dourado**, Assessora Pedagógica do Mais Educação e 4º ano, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, no dia **08 de junho de 2018**, para participar da **I Formação Regional (4º e 5º anos) CREDE 6 – CECOM**.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 07 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B6B32AAD

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180613-1 DE 13 DE JUNHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a Sra. **Shirlei Basílio Alves Dourado**, Assessora Pedagógica do Mais Educação e 4º ano, **2 (duas) diárias**, no valor total de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, nos dias **14 e 15 de junho de 2018**, para participar do **5º Encontro de Formação do Programa Novo Mais Educação – PNME/PNAIC**, no Centro de Educação a Distância – CED – Sobral.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 13 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:9E1BF024

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180611-2 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Joaquim Severiano Silva**, Gerente do PAIC, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, no dia **12 de junho de 2018**, para participar da **Formação das Comissões Coordenadoras para o Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais da Educação**, no auditório da CREDE 06.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 11 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:A1637E4B

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180614-9 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Francisca Cláudia Silva Melo**, Nutricionista, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/07/2018 à 31/07/2018, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2017 à 30/06/2018.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 14 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B40AD760

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180614-3 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo identificados, Auxiliares de Secretaria, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/07/2018 á 31/07/2018, conforme os respectivos períodos aquisitivos:

Nº	SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO
1	Ana Leila de Sousa Barros	01/07/17 Á 30/06/18
2	Edna Angelo da Silva Ferreira	01/07/17 Á 30/06/18
3	Francisca Solange Nascimento Frota Freire	01/07/17 Á 30/06/18
4	Francisco Rogério Diniz	01/07/17 Á 30/06/18
5	Kédina Carvalho Cunha Alcântara	02/01/17 Á 01/01/18
6	Lidiana do Nascimento Menezes	01/07/17 Á 30/06/18
7	Lucilene Ximenes da Silva Brandão	01/07/17 Á 30/06/18
8	Maria de Lourdes Batista Araújo	01/07/17 Á 30/06/18
9	Maria Pereira do Carmo	01/07/17 Á 30/06/18
10	Tereza Moreira Fontinele Araújo	01/07/17 Á 30/06/18
11	Vera Mônica Ximenes Magalhães	01/07/17 Á 30/06/18

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 14 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:CBD7AB90

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180615-1 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

Conceder ao Sr. **Francisco Antonio Alcântara Carvalho**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a Fortaleza, na data de 18/06/2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 15 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:0A0F86C5

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180614-8 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Francisco Ermilson da Silva Fernandes**, Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/07/2018 à 31/07/2018, relativo ao período aquisitivo de 11/05/2017 à 10/05/2018.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 14 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:AFDFFD81

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180614-7 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Claudionor dos Santos**, Agente Administrativo, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/07/2018 à 31/07/2018, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2017 à 30/06/2018.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 14 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:FD927FA5

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180614-6 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo identificados, Vigias, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/07/2018 á 31/07/2018, conforme os respectivos períodos aquisitivos:

Nº	SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO
1	Ademir Lustosa Raulino	10/03/17 Á 09/03/18
2	Antonio Araújo Lima	01/07/17 Á 30/06/18
3	Antonio Batista da Silveira	01/07/17 Á 30/06/18
4	Antonio Freires Rocha	01/07/17 Á 30/06/18
5	Francisco Benedito de Sousa	01/07/17 Á 30/06/18
6	Francisco Cleiton do Nascimento Gomes	01/07/17 Á 30/06/18
7	Francisco das Chagas Azevedo	01/07/17 Á 30/06/18
8	Francisco das Chagas Freire Araújo	01/07/17 Á 30/06/18
9	Francisco Ramos Alcântara	01/03/17 Á 28/02/18
10	Francisco Régis Alcântara Carvalho	12/07/17 Á 11/07/18
11	Francisco Rocha Freire	01/07/17 Á 30/06/18
12	João Tiburcio Alcântara Carvalho	01/07/17 Á 30/06/18
13	José Carlos Rodrigues	01/07/17 Á 30/06/18
14	José Ednardo Carvalho Alcântara	02/02/17 Á 01/02/18
15	José Ribamar da Costa	01/07/17 Á 30/06/18
16	Luis Marques Araújo	01/07/17 Á 30/06/18
17	Vlaudinei Pereira Sales	01/07/17 Á 30/06/18

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 14 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:F072C289

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180614-5 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo identificados, Motoristas, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/07/2018 á 31/07/2018, conforme os respectivos períodos aquisitivos:

Nº	SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO
1	Antonio Erisvaldo Alves	01/07/17 Á 30/06/18
2	Francisco Fabio Carvalho	01/07/17 Á 30/06/18
3	José Carlos Cunha	01/07/17 Á 30/06/18
4	Manoel Messias Filho	01/07/17 Á 30/06/18

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 14 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:A455314A

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180614-4 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo identificados, Secretárias Escolares, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/07/2018 á 31/07/2018, conforme os respectivos períodos aquisitivos:

Nº	SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO
1	Maria Mércia Freire Albuquerque Araújo	01/07/17 Á 30/06/18
2	Maria Neuma Sousa Alcântara	01/07/17 Á 30/06/18
3	Maria da Piedade Batista Albuquerque	01/07/17 Á 30/06/18

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 14 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B5A1DEB8

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180627-2 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a Sra. **Karluana Sousa Gomes**, Assessora Pedagógica da Educação Infantil, **2 (duas) diárias**, no valor total de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, nos dias **28 e 29 de junho de 2018**, para participar de **Formação da Educação Infantil – PNAIC**, no auditório da Escola Estadual Professor Luís Felipe.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 27 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:5EFDD7DB

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180629-1 DE 29 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Bento do Carmo Neto**, Vigia, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/07/2018 à 31/07/2018, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2017 à 31/12/2017.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 29 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:86920D6B

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180621-1 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

Conceder ao Sr. **Francisco Antonio Alcântara Carvalho**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a Fortaleza, na data de 22/06/2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 21 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:2420009C

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180618-1 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a Sra. **Arimar Alcântara Aguiar**, Assessora Pedagógica do 1º Ano, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, no dia **19 de junho de 2018**, para participar do **Encontro de Formação do 1º e 2º anos – MAISPAIC/PNAIC**, no Centro de Educação a Distância – CED – Sobral.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 18 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:43D8049E

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180619-1 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

Conceder ao Sr. **Francisco Antonio Alcântara Carvalho**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a Fortaleza, na data de 20/06/2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 19 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D2AB7D5C

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180626-1 DE 26 DE JUNHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

Conceder ao Sr. **Francisco Antonio Alcântara Carvalho**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a cidade de Fortaleza-Ce, na data de 27/06/2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 26 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:CAA8DA60

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180615-2 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Ademir Lustosa Raulino**, Vigia, atualmente exercendo a função comissionada de Chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no

período de 02/07/2018 à 31/07/2018, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2017 à 30/06/2018.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 15 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:CAB06B1B

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180622-1 DE 22 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Antonio Rony Freire Carvalho**, Professor, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/07/2018 à 31/07/2018, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2017 à 30/06/2018.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 22 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:1D522E9B

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180625-1 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Joaquim Severiano Silva**, Gerente do PAIC, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, no dia **26 de junho de 2018**, para participar da **Reunião Técnica de Gerentes Municipais do MAISPAIC**, no auditório da CREDE 06.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 25 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:491E379E

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180628-1 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

Conceder ao Sr. **Francisco Antonio Alcântara Carvalho**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a Fortaleza, na data de 29/06/2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 28 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:99FF1FB4

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180724-1 DE 24 DE JULHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Maria das Graças Monte dos Santos**, Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/08/2018 à 30/08/2018, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2017 à 31/01/2018.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 24 de julho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B5610F26

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180712-1 DE 12 DE JULHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

Conceder ao Sr. **Francisco Antônio Alcântara Carvalho**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a Fortaleza, na data de 13/07/2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 12 de julho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:6EC5BBB0

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180730-1 DE 30 DE JULHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a(o) servidor(a) **Maria Solidade Menezes da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, na forma da Lei Municipal n° 509/2008, Art. 113, licença especial por assiduidade no período abaixo discriminado:

a) 01/08/2018 a 29/09/2018. (60 dias)

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 30 de julho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:422389DB

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180801-4 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

Conceder ao Sr. **Francisco Antônio Alcântara Carvalho**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a Fortaleza, na data de 02/08/2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 01 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:4CA091E1

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180801-2 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder à Francisco Rogério Diniz, Auxiliar de Secretaria, Auxílio Deslocamento, à razão de R$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) por dia de deslocamento entre seu domicílio (Sítio Saquinho) e a unidade escolar onde se encontra lotado (Escola Manoel Fernandes Rodrigues – Sítio Fidalgo).

2. O Auxílio Deslocamento que trata o item anterior está vinculado à permanência na lotação atual.

3. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 01 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:3E0F112F

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180801-3 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a(o) servidor(a) **Natécia Carneiro da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, na forma da Lei Municipal n° 509/2008, Art. 113, licença especial por assiduidade no período abaixo discriminado:

a) 02/08/2018 a 31/08/2018.

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 01 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E9EDB6CD

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180723-1 DE 23 DE JULHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

Conceder ao Sr. **Francisco Antônio Alcântara Carvalho**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a Fortaleza, na data de 24/07/2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 23 de julho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:7C41B1E1

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180731-1 DE 31 DE JULHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

Conceder ao Sr. **Francisco Antônio Alcântara Carvalho**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a Fortaleza, na data de 01/08/2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 31 de julho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:DA2AC94E

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180725-1 DE 25 DE JULHO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

Conceder ao Sr. **Francisco Antônio Alcântara Carvalho**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a Fortaleza, na data de 26/07/2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 25 de julho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:52AEF758

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180801-1 DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder à Maria Freire Rodrigues, Professora, Auxílio Deslocamento, à razão de R$ 3,10 (três reais e dez centavos) por dia de deslocamento entre seu domicílio (Sede do Município) e a unidade escolar onde se encontra lotada (Escola Francisco Reinaldo de Maria – Distrito de Ventura).

2. O Auxílio Deslocamento que trata o item anterior está vinculado à permanência na lotação atual.

3. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 01 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:7C58B435

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180815-2 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **José Freire Araújo**, Assessor Pedagógico Matemática 6º ao 9º anos, **2 (duas) diárias**, no valor total de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, nos dias **16 e 17 de agosto de 2018**, para participar do **III Encontro de Formação do Eixo do Ensino Fundamental II – MAIS PAIC.**

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 15 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:58FCBB9F

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180821-2 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

Conceder ao Sr. **Francisco Antônio Alcântara Carvalho**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a Fortaleza, na data de 22/08/2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 21 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:777F7108

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180815-1 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a Sra. **Lívia Laíz Fernandes Alves**, Assessora Pedagógica Língua Portuguesa 6º ao 9º anos, **2 (duas) diárias**, no valor total de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, nos dias **16 e 17 de agosto de 2018**, para participar do **III Encontro de Formação do Eixo do Ensino Fundamental II – MAIS PAIC.**

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 15 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:CF9D4217

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180808-1 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Joaquim Severiano Silva**, Gerente do MAISPAIC, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, no dia **09 de agosto de 2018**, para participar do **Encontro da 6ª Formação do PNME-PNAIC**, no centro de Educação à Distância – CED.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 08 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:268E8B1D

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180809-1 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a Sra. **Shirlei Basílio Alves Dourado**, Assessora Pedagógica do 4º ano, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, no dia **10 de agosto de 2018**, para participar do **Encontro da 6ª Formação do PNME-PNAIC**, no Centro de Educação à Distância – CED.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 09 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:1DE80DBE

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180806-1 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

1. Conceder a servidora **MARIA LAÍDE DE SOUSA NASCIMENTO**, Auxiliar de Serviços Gerais, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de seis meses, sem prejuízo da percepção de vencimentos e vantagens de caráter permanente, para acompanhar o tratamento de Aldenir Sousa do Nascimento, seu filho, portador de transtornos psicóticos não orgânicos (CID 10: F28).
2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 06 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:F938ACEE

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180821-3 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Designar a(o) Sr(a). **Raimundo Nonato Carvalho Alcântara** para ocupar a Função Gratificada **Coordenador Escola de 91 a 200 alunos – Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Raimundinha Machado**, símbolo FG 7.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/08/2018.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 21 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:C614E5E1

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180821-1 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Kátia Maria Alcântara Carvalho**, Agente Administrativa, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 03/09/2018 à 02/10/2018, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2018 à 31/12/2018.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 21 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:513A9290

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180807-1 DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a Sra. **Arimar Alcântara Aguiar**, Assessora Pedagógica do 1º Ano, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, no dia **08 de agosto de 2018**, para participar do **Encontro de Formação de Formadores Municipais do 1º e 2º ano do MAISPAIC**, no Centro de Educação à Distância – CED.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 07 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:564F4389

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180806-2 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a Sra. **Maria Aparecida Costa de Paulo**, Assessora Pedagógica do 2º Ano, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, no dia **07 de agosto de 2018**, para participar do **Encontro de Formação de Formadores Municipais do 1º e 2º ano do MAISPAIC**, no Centro de Educação à Distância – CED.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 06 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:F1279404

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180830-1 DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a Sra. **Maria Aparecida Costa de Paulo**, Assessora Pedagógica do 2º Ano, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 100,00 (cem reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Fortaleza – CE**, no dia **31 de agosto de 2018**, para participar da **1ª Reunião Formativa PMALFA-CE 2018**, promovida pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará – UNDIME-CE.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 30 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:8ACE8FB4

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180831-1 DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder à Socorro Maria de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxílio Deslocamento, à razão de R$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos) por dia de deslocamento entre seu domicílio (Sede do Município) e a unidade escolar onde se encontra lotada (Escola José Martins de Sousa – Sítio Algodões).

2. O Auxílio Deslocamento que trata o item anterior está vinculado à permanência na lotação atual.

3. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 31 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:37C36400

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180829-2 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a Sra. **Suzia Moreira de Sousa Guilherme**, Assessora Pedagógica do 5º ano, **2 (duas) diárias**, no valor total de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, nos dias **30 e 31 de agosto de 2018**, para participar da **III Formação do MAIS PAIC (4º e 5º anos)**, no Centro de Educação à Distância – CED.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 29 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:2C532839

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180829-1 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a Sra. **Shirlei Basílio Alves Dourado**, Assessora Pedagógica do 4º ano, **2 (duas) diárias**, no valor total de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, nos dias **30 e 31 de agosto de 2018**, para participar da **III Formação do MAIS PAIC (4º e 5º anos)**, no Centro de Educação à Distância – CED.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 29 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:92ED266E

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180823-1 DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

1. Conceder a servidora **ELITÂNIA MOREIRA ARAGÃO**, Agente Administrativa, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 5 (cinco) meses (01/08/2018 à 31/12/2018), sem prejuízo da percepção de vencimentos e vantagens de caráter permanente, para acompanhar o tratamento de Marcos Aurélio Marinho de Andrade Neto, seu filho, portador de cardiopatia congênita cianogênica (CID 10: Q21.3 F82.0).
2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01/08/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 23 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:7BFFFA6B

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180828-1 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

Conceder ao Sr. **Francisco Antônio Alcântara Carvalho**, Motorista, 2 (duas) diárias, no valor total de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a Fortaleza, nos dias de 29 e 30 de agosto de 2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 28 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E4426384

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180903-1 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a(o) servidor(a) **Maria Joênia Pires Bernardo**, Professora, na forma da Lei Municipal n° 509/2008, Art. 113, licença especial por assiduidade, referente ao aquisitivo de outubro/2010 à setembro/2015, no período abaixo discriminado:

a) 04/09/2018 a 03/10/2018. (2º período)

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 03 de setembro de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:210DBEC3

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180822-2 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a Sra. **Maria Shislaine Basílio Alves Carvalho**, Assessora Pedagógica da Educação Infantil, **2 (duas) diárias**, no valor total de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, nos dias **23 e 24 de agosto de 2018**, para participar de **Formação para Gestores da Educação Infantil**, no Centro de Educação a Distância – CED em Sobral-CE.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 22 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:881F7530

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180822-1 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a Sra. **Emanuela Alcântara Carmo**, Assessora Pedagógica do 3º Ano, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Sobral – CE**, no dia 23 **de agosto de 2018**, para participar do **III Encontro de Formação do 3º ano do MAISPAIC.**

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 22 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:35236D6D

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180829-3 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Joaquim Severiano Silva**, Gerente do MAISPAIC, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 100,00 (cem reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Fortaleza – CE**, no dia **30 de agosto de 2018**, para participar do **Encontro Mobilização para Consulta Pública do Documento Curricular Referencial do Ceará em virtude da implementação da Base Nacional Comum Curricular**, no Auditório Murilo Aguiar, na Assembleia Legislativa do Ceará.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 29 de agosto de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:5CB448CB

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180910-3 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Luis Carlos Costa**, Agente Administrativo, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/10/2018 à 30/10/2018, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2017 à 01/01/2018.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 10 de setembro de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:DC65F1D0

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180903-2 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Joaquim Severiano Silva**, Gerente do MAISPAIC, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 30,00 (trinta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Cariré – CE**, no dia **04 de setembro de 2018**, para participar do **Encontro de Gerentes Municipais do MAISPAIC**, na Escola Francisco Hermínio Ponte.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 03 de setembro de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:8624540C

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180910-1 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Antonio Silva Lima**, Vigia, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/10/2018 à 30/10/2018, relativo ao período aquisitivo de 10/03/2017 à 09/03/2018.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 10 de setembro de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B1CD49E1

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180910-2 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

A **Secretária do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Maria de Jesus Rodrigues de Sousa Alves**, Auxiliar de Secretaria, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/10/2018 à 30/10/2018, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2017 à 28/02/2018.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 10 de setembro de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:D92EDA12

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180307-1 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 2 de janeiro de 2017,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Cleiton Ximenes Gomes**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a Fortaleza, na data de 08/03/2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 07 de março de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E425A6C3

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180509-1 DE 09 DE MAIO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a(o) servidor(a) **Francisco Carvalho de Lima**, Pedreiro, na forma da Lei Municipal n° 509/2008, Art. 113, licença especial por assiduidade no período abaixo discriminado:

a) 01/06/2018 a 30/06/2018.

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de sua expedição.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 09 de maio de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:46EE7A94

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA – SEFIN Nº 20180831-1 DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Messias Ferreira Lopes**, Secretário de Finanças, **2 (duas) diárias**, no valor total de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Fortaleza – CE**, nos dias **3 e 4 de setembro de 2018**, para participar do **Curso Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas**, promovido pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE em parceria com a Controladoria Geral da União no Ceará – CGU-CE.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretario do Desenvolvimento da Gestão Financeira de Alcântaras, em 31 de agosto de 2018.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:790F81E1

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA – SEFIN Nº 20180511-1 DE 11 DE MAIO DE 2018.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Messias Ferreira Lopes**, Secretário de Finanças, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Fortaleza – CE**, no dia **14 de maio de 2018**, para participar do **Workshop CGU-APRECE: Fiscalização em Entes Federativos (FEF)**, promovido pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE em parceria com a Controladoria Geral da União – Superintendência do Ceará.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretario do Desenvolvimento da Gestão Financeira de Alcântaras, em 11 de maio de 2018.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:0EF82C96

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA – SEFIN Nº 20180725-1 DE 25 DE JULHO DE 2018.

O **Secretário de Finanças de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 2 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 703, de 25 de agosto de 2017.

R E S O L V E :

1. Conceder a Sra. **Cintia Morgana Rodrigues**, Auxiliar Administrativo, **2 (duas) diárias**, no valor total de **200,00 (duzentos reais**), para cobrir despesas com deslocamento a cidade de Fortaleza-Ce, nas datas de **26 e 27 de julho de 2018**, para participar de uma capacitação sobre pregão na SEDE da APRECE.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria Finanças de Alcântaras, em 25 de julho de 2018.

MESSIAS FERREIRA LOPES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:9D05488E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 500/2018

LEI MUNICIPAL Nº 500/2018, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUEM ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ADEQUANDO A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE AS EXIGÊNCIAS DA LEI 13.022/14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Antonina do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – GCMANT

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado no âmbito territorial e administrativo do Município de Antonina do Norte, Estado do Ceará, nos termos em que dispõe, Lei Federal de Nº 13022/14 sancionada em 08 de agosto de 2014, que disciplinou o § 8º do art. 144 da Constituição Federal promulgada em 1988, Art. 23, inciso I e Art. 225 da Constituição Federal, Art. 24, inciso VI, da Lei Federal n.º 9.503/97, Art. 6º,inciso III, da Lei Federal n.º 10.826/03, Art. 40 aos 45, do Decreto Federal n.º 5.123/04, a GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE–GCMANT, que versa o seguinte texto;

A - Incumbe às Guardas Civis Municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção das populações, principalmente em defesa da vida, na Segurança Pública Municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal, tendo como funções e atividades específicas o Patrulhamento Comunitário Preventivo, para proteção da sua população, preservação dos bens, serviços e instalações pertencentes e ou integrantes do Patrimônio Público deste Município, inclusive àqueles colocados à disposição e utilizados pelos órgãos e setores da Administração Pública Municipal em benefício de seus munícipes, Centralizada, Descentralizada, Fundacional e pelo Poder Legislativo de Antonina do Norte, bem como, sua atuação, de forma integrada com as demais Forças de Segurança Estadual, Federal e Órgãos da Justiça e Ministérios Públicos Federais e Estaduais em eventos oficiais, zelando pela Proteção e Segurança do(a) Prefeito(a) Municipal e dos Agentes Públicos Municipais em serviço e fora dele.

§ 1º – Conforme Constituição Federal no seu artigo 144, no § 7º, que versa o seguinte texto:

A Lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.
O Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil, Lei Federal de Nº 13.022/14 que foi sancionada em 08 de agosto de 2014 pela Presidência da República é a Lei própria, válida e vigente que regir á a Lei Municipal deste Município, nos ditames da Normatização e atualização das ações da Guarda Civil Municipal de Antonina do Norte no Estado do Ceará.

§ 2º Parágrafo - Em nenhuma hipótese a GCMANT será empregada em serviços de natureza pessoal ou particular.

§ 3º- Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também a Guarda Civil Municipal o cumprimento de atribuições subsidiárias explicitadas pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública e do Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais, Lei Federal de Nº 13.022/14 sancionadaem08deagostode2014.

Art. 2º - A GCMANT exercerá suas atividades especificas de forma Preventiva, quando uniformizada, no âmbito de sua competência, em toda extensão territorial do Município de Antonina do Norte, assegurando inclusive a ordem nas salas, Plenários e Repartições Públicas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, para o Pleno exercício das funções dos Poderes Municipais constituídos, zelando, em conjunto com as Forças de Segurança Estadual e Federal, pela Proteção e Segurança dos Munícipes.

Parágrafo único - A GCMANT exercerá também como atividades específicas, consoante à competência do art. 225 da Constituição Federal de 1988, funções de Policiamento de Proteção Ambiental, protegendo o Meio Ambiente, bens de uso comum do povo, Patrimônio Público Municipal natural e Patrimônio Cultural, em interação com os Agentes Públicos Ambientais das esferas Governamental Estadual e Federal.

Art. 3º - Para a realização de suas funções e atividades especificas a GCMANT fica constituída como uma corporação uniformizada, armada, treinada e devidamente aparelhada para exercer suas funções e preencher os fins para os quais está sendo criada.

Art. 4º - São atribuições da Guarda Civil Municipal, além de outros que a Lei 13.022/14 em seu artigo 5º lhe conferiu:
Prevenir, proibir, inibir e restringir ações de pessoas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
Educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando à segurança e a fluidez no tráfego;
Vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
Exercer o poder de polícia administrativa com o objetivo de proteger a tranquilidade e segurança dos cidadãos com necessidades especiais;
Colaborar com os órgãos estaduais para o desenvolvimento e o provimento da segurança no Município, visando cessar as atividades que violarem as normas de saúde, de higiene e de segurança e a funcionalidade, a moralidade ou quaisquer outros aspectos relacionados com o interesse do Município;
Participar das atividades de Defesa Civil, juntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nos termos da Lei Municipal vigente.

§ 1º. Compete a Guarda Civil Municipal desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e a proteção do patrimônio público municipal e garantir a prestação de serviços de responsabilidade do município.

§ 2º. A Guarda Civil Municipal, além da execução de atividades voltadas para a segurança patrimonial e apoio aos cidadãos, as quais devem ser realizadas com observância dos princípios de respeito aos direitos humanos, da garantia dos direitos individuais e coletivos e do exercício da cidadania e proteção das liberdades públicas, deve ainda, desenvolver atividades de caráter social, estando comprometida com a evolução social da comunidade.

§ 3º. A Guarda Civil Municipal deve, quando solicitada, colaborar em igualdade com as autoridades que estejam atuando no município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente, bem como ao bem-estar da criança e do adolescente, do idoso e dos grupos vulneráveis na atuação de proteção a pessoas.

Art. 5º - A Guarda Civil Municipal deverá integrar as atividades de envergadura policiais administrativas e de fiscalização e controle, por força do poder de polícia coercitivo, garantida pela lei 13022/14 nos seus artigos 3º, 4º e 5 realizadas no Município, quando planejadas conjuntamente com os órgãos e repartições municipais, sendo a força municipal de segurança que possui essa competência.

Parágrafo único - Na realização dessas atividades, a Guarda Civil Municipal manterá a Inspetoria de suas frações, com a finalidade precípua de harmonizar e transmitir ordens pertinentes à consecução dos objetivos comuns.

Art. 6º - Respeitadas a autonomia e as peculiaridades de cada uma das instituições, com atuação no município, poderão os responsáveis trocar informações sobre os campos de atuação de seus comandos.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá celebrar CONVÊNIOS e ou CONSÓRCIOS, com os Municípios circunvizinhos e demais Municípios e do Estado do Ceará, além de órgãos da união no interesse da segurança pública, objetivando ação conjunta de suas Guardas Civis Municipais para atuação de fiscalização, segurança e controle nos respectivos Municípios conveniados ou consorciados, objetivando a realização das atividades especificas atinentes às GCM's, nos termos do disposto nesta Lei e nas Leis especificas dos conveniados e consorciados, atinentes às suas Guardas Civis Municipais, tão quanto para receber ou doar quaisquer bens que sejam materiais ou imateriais.

§ 1º - Para efeito da norma disposta no caput deste artigo fica vedada a celebração de convênios e ou consórcios para a cessão definitiva ou permuta de servidor da GCMANT.

§ 2º - Admitir-se-á a cessão temporária de servidor da GCMANT para cumprimento do que dispõe o caput deste artigo.

Art. 8º - A Guarda Civil Municipal de Antonina do Norte integrará o Sistema Municipal de Segurança Pública, a ser instituído no Município de Antonina do Norte-Ceará.

Art. 9º - Ficam aprovados, a Carteira Funcional, Bandeira, Brasão da Guarda Municipal de Antonina do Norte - GCMANT, conforme modelos contidos nos ANEXO III, IV e V que integra esta Lei.

SEÇÃO II
DO REGIME DE TRABALHO DA GCMANT

Art. 10 º - A GCMANT será regida por esta Lei, aplicando-se aos casos específicos, no que couber e não for conflitante, a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

Parágrafo único - O Regime Jurídico da GCMANT só poderá ser alterado por lei especial e mediante prévio Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o Executivo Municipal, Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura de Antonina do Norte e Sindicato dos Agentes Municipais de Segurança Pública do Estado do Ceará, entidade representativa da categoria, anuindo este com a alteração.

SEÇÃO III
DOQUADRODEPESSOALEFORMADEPRESTAÇÃODOSSERVIÇOSDA GUARDACIVILMUNICIPAIS–GCMANT

SUBSEÇÃO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art.11º - A GCMANT terá QUADRO DE PESSOAL, referente a empregos, cargos, funções, número de vagas, vencimentos e benefícios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - O Quadro de Pessoal da GCMANT de que trata o parágrafo anterior, está descriminado, com suas respectivas denominações, funções, número de vagas, níveis de vencimentos, e benefícios no ANEXO I e II que integra esta Lei.

§ 2º - Fica fixado o efetivo da GCMANT no limite máximo 0,3 da população, em números de Guardas Civís Municipais, o percentual previsto no artigo 7º inciso II da lei 13.022/14, limite este que poderá ser renovado a cada biênio e dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mediante a edição de Decreto, do Executivo Municipal deferindo requerimento do Secretário Municipal de Administração, caso se faça necessário.

SUBSEÇÃO II
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA GCMANT

Art. 12º - O efetivo da GCMANT exercerá suas funções especificas em órgãos e setores da Administração Pública Municipal, Centralizada, Descentralizada e Fundacional, e órgãos e setores do Poder Legislativo Municipal, na forma do disposto no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - O efetivo da GCMANT que servirá, na forma do disposto no caput deste artigo, ao Poder Legislativo Municipal será de até o limite de 20% (vinte por cento) do total de efetivos da corporação.

§ 2º - As condições específicas para prestação dos serviços executados pela GCMANT ao Poder Legislativo Municipal, dependerá de requisição ao Executivo, e serão estabelecidas mediante celebração de Convênio entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, observando-se, rigorosamente no que se refere à cessão, o disposto no § 1º do art. 12º desta Lei.

SUBSEÇÃO III
DA JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL DA GCMANT

Art.13º - Os componentes da GCMANT terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ter jornada diferenciada, em Regime de Revezamento de: 12/48, 24/96, horas diárias, desde que haja necessidade de interesse público e efetivo suficiente para o respectivo revezamento, após autorização do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCIPIOS, FINALIDADE, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DA GCMANT

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 14º - A organização funcional, operacional e técnica da GCMANT tem como princípios básicos a hierarquia e a disciplina.

§ 1 º - Considera-se hierarquia nos termos desta Lei, a disposição da autoridade em níveis diferenciados de poder e mando, dentro da estrutura administrativa e orgânica da GCMANT.

§ 2 º - A disciplina é a fiel observância e o acatamento que se deve ter pelas leis, normas jurídicas, regulamento e atos administrativos que fundamentam e dão esteio fático e legal à GCMANT, traduzindo-se este princípio pelo mais absoluto cumprimento do dever de respeitar os princípios norteadores do Estado legal e democrático por parte de todos e de cada um dos integrantes desta organização.

§ 3 º - São fundamentos da disciplina e da hierarquia:
Respeito à dignidade humana;
Respeito à cidadania;
Respeito à legalidade democrática;
Respeito à coisa pública.

Art. 15º - Nos termos em que dispõe a Lei 13.022/14 normas que disciplinou o § 8º do art. 144 da Constituição Federal/88 a GCMANT, tem como finalidade específica a proteção e preservação dos bens, serviços e instalações, e principalmente a sua população e o que dispuser as Leis Municipais de Antonina do Norte, em nível do Poder Executivo e Legislativo e de suas respectivas unidades administrativas, distritos, bem como do meio-ambiente, nos termos do disposto no artigo 225 e seguintes da Constituição Federal/88, sendo reconhecido o poder de polícia de seus Agentes.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

SUBSEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 16º - São princípios da GCMANT além de outros consignados em seu Regimento interno, os seguintes:

§ - 1º São princípios mínimos de atuação das Guardas Civís Municipais:

Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
Patrulhamento Preventivo;
Compromisso com a evolução social da comunidade;
Uso progressivo da força-UPF/Ministério da Justiça;
Realizar Patrulhamento Preventivo e Permanente em todo território Urbano e Rural do Município de Tauá; poderá interagir quando solicitada de forma independente e em conjunto com as Policias Estaduais e Federais, visando à proteção da população agindo junto à comunidade para diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais do cidadão;
Prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra as pessoas, os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar e a defesa do meio ambiente, da mulher, das crianças de demais grupos vulneráveis;
Atuar de forma integrada com os órgãos públicos em níveis Municipal, Estadual e Federal, na manutenção da ordem e da segurança pública, atendendo a situações excepcionais;
Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), CTB, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito Estadual ou Municipal;
Atender a população do Município de Antonina do Norte, em situações danosas e emergenciais, em colaboração com os órgãos e setores da Administração Municipal, Centralizada; Descentralizada e Fundacional;
Proteger o patrimônio ecológico, ambiental, cultural e arquitetônico do Município, adotando medidas preventivas e educativas, conforme o estabelecido no Regimento Interno da Corporação.

SUBSEÇÃO II
DASCOMPETENCIAS

Art.17-Competema GCMANT todas as competências previstas nos artigos 4ºe5º da Lei 13.022/14, além das atribuições que lhe são deferidas em seu Regimento Interno as seguintes:

Art. 18º - É competência geral das Guardas Civis Municipais, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município e a sua população além das atribuições constantes nos ANEXOS I e II.

Parágrafo único - Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais e a vida dos seus munícipes.

Art. 19º - São competências específicas das Guardas Civis Municipais, respeitadas as competências dos órgãos Estaduais e Federais:

Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
Colaborar, de forma integrada com os órgãos de Segurança Pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebra do com órgão de trânsito estadual ou municipal;
Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
Estabelecer parcerias com os órgãos Estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vista são desenvolvimento de ações preventivas integradas;
Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações inter disciplinares de segurança no Município;
Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
Encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único - No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá as Guarda Civis Municipais prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E ORGÂNICO DA GCMANT

SEÇÃO I
DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA GCMANT

Art. 20º - A GCMANT possui Sistema Administrativo constituído na forma abaixo:
Estrutura Orgânica
Cargos;
Funções.

Setor de Acompanhamento Técnico/Administrativo
Grupamentos:
Grupamento de Rondas Ostensivas Municipal -ROMU;
Grupamento de Inteligência, Estatísticas e Projetos;
Grupamento de Proteção e Ronda Escolar;
Grupamento de Proteção e Fiscalização Ambiental;
Grupamento de Prevenção às Drogas e Proteção a grupos vulneráveis;
Grupamento de Proteção Patrimonial, Segurança autoridades e Dignitários;
Grupamento de fiscalização de Transito e Transporte

Corregedoria e Ouvidoria para Assuntos Disciplinares.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 21º - A GCMT possui estrutura orgânica hierarquicamente subordinada direta e constituída, com a seguinte composição:
Chefe do Executivo Municipal;
Secretário Municipal de Administração e Finanças, sendo órgão gestor apenas por caráter orçamentário e administrativo;
Comandante;
Subcomandante;
Inspetor;
Sub Inspetor.

§ 1º - Conforme artigo 52 desta Lei, os cargos da Guarda Civil Municipal, constante dos incisos III a VI deste artigo será de PROVIMENTO EFETIVO, providos, em inicial de carreira através de Concurso Público de provas e/ou de provas e títulos, devidamente regulamentado por esta Lei, observando-se quando da regulamentação, o que sobre a matéria dispõe a Lei Orgânica vigente do Município de Antonina do Norte.

Art. 22º - O Comando da Guarda Civil Municipal, órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção a Cidadania e subordinado diretamente ao chefe do executivo Municipal, têm por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias.

Art. 23º - O Comando da Guarda Civil Municipal compreende suas instalações, seus equipamentos e seu efetivo funcional.

Art. 24º - O Comandante, o Subcomandante da Guarda Civil Municipal e o Inspetor: serão de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo, para exercer a direção e a gestão no âmbito de suas atribuições, tendo como requisitos obrigatórios para ocupar o cargo:
Formação em ensino médio completo;
Curso de Formação e Qualificação Profissional com carga horária mínima
de 80h/a, e reconhecido pelos órgãos fiscalizadores;
Fazer parte do corpo efetivo da Guarda Civil Municipal, através de concurso público;
Notória conduta ilibada;
Indicação do gestor.

Art. 25º - O Comandante, Sub Comandante e Inspetor e Sub Inspetor da Guarda Civil Municipal serão escolhidos pelo chefe do Poder Executivo, conforme se dispuser em regulamento, e nomeados para o mandato de 24 meses, conforme prescreve a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

§ 1º - O mandato de que trata do caput deste artigo poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 2º - O Comandante e Subcomandante, e o Inspetor da GCMANT, após realizado o processo, serão designados por Decreto do Executivo Municipal para o exercício de função comissionada.

SEÇÃO III
DOSGRUPAMENTOSDEATUAÇÃODAGUARDACIVILMUNICIPALDEANTONINA DO NORTE- GCMANT

Art. 26º - Os Grupamentos são órgãos do Sistema Administrativo e Orgânico da GUARDA CIVIL MUNICIPAL, integrando a Estrutura Administrativa da Secretária Municipal de Segurança Pública e Proteção à Cidadania, criados por esta Lei, para viabilizar a formação profissional, qualificação dos integrantes da GCMANT e planejamento das ações e atividades especificas desenvolvidas pela Corporação.

CAPÍTULO IV
DA OUVIDORIA E ESTRUTURA

Art. 27º - Ficam criadas na Administração Centralizada do Município de Antonina do Norte, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, conforme atribuições estabelecidas pela Lei da Estrutura Administrativa Municipal e pelas disposições dos artigos seguintes.

Art. 28º - À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:
Cumprir as atribuições e funções estabelecidas nesta Lei e as que lhe sejam atribuídas pelo(a)Prefeito(a)Municipal por meio de regulamento;
Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma deste Estatuto, dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal e de órgãos correlatos com a mesma atividade;
Ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;
Avaliar, para encaminhamento posterior à Equipe de Estágio Probatório da Coordenação de Seleção e Ingresso da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Cidadania, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal;
Determinar o atendimento, no prazo de 10 (dez) dias, em caráter preferencial e de urgência, dos pedidos dos integrantes do Comando da Guarda Civil Municipal, referentes a informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a processos administrativos disciplinares em curso, imediatamente, quando se fizer necessário, bem como requisitar a realização de diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;
Apreciarrepresentaçõesedenúnciasquelheforemdirigidasrelativamenteà atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal em de outros órgãos correlatos com a atividade;
Providenciar para que, simultaneamente, se instaure o inquérito policial, quando ao servidor integrante do Quadro da Guarda Civil Municipal ou de órgãos correlatos com a mesma atividade se imputar ato criminoso definido como tal pela Lei penal.

Parágrafo Único - Os processos administrativos disciplinares correrão em sigilo, e, sendo quebrado o sigilo, a falta funcional será apurada em processo disciplinar próprio.

Art. 29º - À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal Compete, além das atribuições da Lei da Estrutura Administrativa, as seguintes:
Receber, de qualquer cidadão ou munícipe:
Denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal e servidores de órgãos correlatos;
Sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Civil Municipal.
Receber, de servidores da Guarda Civil Municipal e de servidores de órgãos correlatos às atividades, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;
Verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;
Propor ao Secretário Municipal da Segurança Pública e proteção a Cidadania e ao Prefeito Municipal:
Medidas que visem a resguardar a cidadania e a melhorar a segurança urbana;
adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados mà população pelos órgãos da Guarda Civil Municipal;
A realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.
Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;
Elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, cópias ao Secretário Municipal de Segurança e Proteção a Cidadania e ao Prefeito Municipal;
Solicitar, fundamentadamente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
Dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Prefeito(a) Municipal e ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, bem como à Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
Fiscalizar, investigar e auditorar as atividades dos órgãos da Guarda Civil Municipal.

§ 1º - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal terá, em sua composição, um Ouvidor Geral, detentor de curso superior completo, reputação ilibada, que será designado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, dentre os efetivos ou nomeados em cargo em comissão, para um mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.
§ 3º - O Ouvidor Geral Municipal exercerá as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas da administração, no âmbito de sua unidade de despesa, a ser criada em legislação própria.

Art. 30º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários atualmente existentes, bem como créditos adicionais necessários ao funcionamento da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a cada estrutura administrativa, suplementadas, se necessárias.

SEÇÃO I
DASATRIBUIÇÕESDOSCOMPONENTESDAESTRUTURAORGÂNICAE HIERARQUICA DAGCMANT

Art. 31º - A GCMANT está diretamente vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e seu efetivo subordinado hierarquicamente ao chefe do executivo Municipal conforme exige a norma da Lei Federal 13.022/14.

CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO DA GCMANT

SEÇÃO I
DA TROCA DE SERVIÇO

Art. 32º - O servidor da Carreira de Guarda Civil Municipal, quando necessitar de troca de serviço, a fim de permanecer determinado tempo disponível para seus afazeres pessoais, sendo inadiáveis, poderá solicitar troca de serviço a um colega de trabalho e havendo concordância entre ambos, deverá redigir Relatório Administrativo e encaminhara o Líder do Grupamento que pertencem.

§ 1º - Para que seja possível a troca de serviço, os 02 (dois) servidores deverão obrigatoriamente pertencer ao mesmo Grupamento.

§ 2º - Ao trocar o serviço, o servidor que descumprir a programação proposta ser-lhe-á atribuída falta injustificada ao serviço, ficando ainda, proibido de solicitar outra troca durante o próximo semestre.

SEÇÃO II
DA LIBERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 33º - O servidor da Guarda Civil Municipal, que por motivo imprevisível e/ou inadiável, necessitar de liberação do serviço com urgência, poderá solicitar a sua Chefia Imediata, quer por telefone ou pessoalmente de acordo com a urgência do pedido.
§ 1º - O comandante tem autonomia para liberar o servidor do serviço a pedido, devendo para tanto ser confeccionado durante ou logo após o Relatório Administrativo, propondo o dia e horário para reposição.

§ 2º - Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, será autorizado no máximo 01 (um) pedido de liberação de serviço por escala a cada servidor, excepcionalmente em casos de doença ou acidente comprovados, serão permitidas 02 (duas) liberações no mês.

§ 3º - A fim de manter um equilíbrio nas escalas de serviço e extras, o servidor tão logo tome conhecimento do seu turno e posto de trabalho, havendo algum conflito em determinado dia de serviço com eventuais afazeres pessoais, deverá encaminhar Relatório Administrativo solicitando o disposto no "caput" do artigo, propondo a reposição do mesmo.

§ 4º - A falta do servidor no dia de reposição acarretará consequentemente falta ao turno de trabalho, devendo ser anotada na sua folha de frequência pela Supervisão de Área, perdendo ainda, o direito de liberação do serviço durante um sem estre consecutivo.

SEÇÃO III
DA FALTA AO SERVIÇO

Art. 34º - Todo o servidor da Carreira de Guarda Civil Municipal que faltar ao serviço injustificadamente perderá o direito de solicitar troca de serviço, liberação do serviço e a concessão do dia natalício.

§ 1º - Somente voltará a fazer jus ao disposto no "caput" do artigo, os servidores redimidos após o período de 06 (seis) meses consecutivos, sem faltas injustificadas ao trabalho.

§ 2º - Entende-se por falta justificada, toda aquela em que o servidor além de informar com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do turno de trabalho, ainda encaminhar Relatório Administrativo comprovando o motivo da falta ao serviço.

SEÇÃO IV
DO REMANEJAMENTO

Art. 35º - O Remanejamento é o modo pelo qual o Supervisor tem, evitando deixar um posto desguarnecido por falta de recursos humanos, acaba de acordo com o grau de risco e a complexidade do local, optando em transferir o servidor de um posto para outro de maior relevância.
§ 1º - O Remanejamento toda vez que for necessário realizar, deverá ser registrado no livro de frequência, bem como na folha de frequência do servidor remanejado.

§ 2º - O Inspetor deverá evitar remanejar servidores de postos abertos ao público, nas áreas de patrulhamento quando o efetivo for igual ou inferior a 02 (dois) servidores.

§ 3º - O Inspetor, quando necessitar efetuar o Remanejamento, deverá evitar remanejar consecutivamente o mesmo servidor, devendo para tanto optar cada momento por um servidor distinto.

§ 4º - Para critérios de Remanejamento, deverá sempre que possível ser utilizado o seguinte:
Escala volante;
Pessoal disponível em escala extra;
Postos com alarme, que não ofereçam risco;
Postos sem alarme, que não ofereçam risco;
Postos abertos ao público, com efetivo superior a 03 (três) servidores;

§ 5º - Excepcionalmente, caso não seja possível outra forma e for necessário remanejar um servidor de posto de patrulhamento e aberto ao público, tais como parques, praças, bosques, entre outros, deverá neste caso remanejar ambos os servidores, desativando o referido posto de serviço.

§ 6º - O servidor da Guarda Civil Municipal, quando remanejado do seu local de trabalho para outro distante e de difícil acesso, terá direito a ser conduzido de volta no término do seu expediente pela equipe que efetuou o remanejamento.

SEÇÃO V
DO RECEBIMENTO DE SERVIÇO

Art. 36º - O servidor da Guarda Civil Municipal, sempre que receber o serviço, do seu colega substituído, funcionário da Prefeitura Municipal ou Líder de Grupamento, deverá efetuar uma vistoria geral no local, a fim de verificar senão existe nenhuma a normalidade.

Parágrafo único - Sempre que possível, deverá tomar ciência de todas as irregularidades que por ventura possam ter ocorrido no posto, bem como as demais peculiaridades de toda extensão do local.

SEÇÃO VI
DO DECORRER DO SERVIÇO

Art. 37º - O servidor da Guarda Civil Municipal, durante o decorrer do serviço, deverá manter-se atento, observando com cautela toda extensão do posto, e caso encontre alguma anormalidade deverá tomar as medidas cabíveis, evitando que a gravidade do fato se amplie.

§ 1º - Quando da constatação de alguma infração penal causada por terceiros, havendo a presença do infrator no local, deverá solicitar apoio e efetuar a detenção do mesmo.

§ 2º - Para o disposto no "caput" do artigo, deverá ainda o servidor, realizar Rondas periódicas pela parte interna e externa do posto.

§ 3º - Deverá ainda, comunicar ao Inspetor, sobre qualquer irregularidade que tenha conhecimento, na sua área de serviço, de acordo com a emergência via telefone ou através de Relatório Administrativo.

§ 4º - Durante o turno de serviço é de responsabilidade do servidor da Guarda Civil Municipal, a higiene nos locais que tenham acesso, devendo passar o serviço em boas condições de limpeza para seu substituto ou o pessoal lotado no equipamento, devendo manter o posto bem apresentável de acordo como recebeu.

SEÇÃO VII
DA PASSAGEM DE SERVIÇO

Art. 38º - Ao término do serviço, o servidor deverá fazer uma Ronda no Posto observando e relatando qualquer irregularidade que por ventura possa ter ocorrido durante o seu turno de trabalho.

Parágrafo único - Caso observe alguma alteração deverá acionar o Supervisor do Grupamento e de acordo com a gravidade do fato, dar continuidade ao trabalho até restabelecera normalidade.

SEÇÃO VIII
DA FOLHA DE FREQUÊNCIA

Art. 39º - A Folha de Frequência é o documento pelo qual o servidor comprova a sua efetiva prestação de serviço, devendo o seu preenchimento corresponder fielmente às horas trabalhadas.

§ 1º - Qualquer alteração deverá ser anotada na Folha de Frequência.
§ 2º - O preenchimento da Folha de Frequência deverá ser realizado e assinado de maneira correta, evitando rasuras.

SEÇÃO IX

DAS VIATURAS

Art. 40º - Consideram-se viaturas, todos os automóveis e motocicletas caracterizadas com emblemas e cores da Guarda Civil Municipal de Antonina do Norte, as quais são utilizadas para Patrulhamento e Ronda Motorizada.

§ 1º - Para efeitos do disposto no "caput" do artigo, as viaturas da Guarda Civil Municipal quando devidamente equipadas com dispositivos de sirene e giroflex serão de uso exclusivo de servidores efetivos da Guarda Municipal de Antonina do Norte, os quais deverão conduzi-las devidamente uniformizados.

§ 2º - Sempre quando a viatura estiver em deslocamento nas vias públicas e houver solicitação de apoio, o seu condutor e demais passageiros deverão dar pronto atendimento ao solicitante.

§ 3º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando a viatura já estiver em serviço de condução à Unidade Hospitalar, Distrito Policial ou em situação de emergência, neste caso deverá fazer contato via Rádio/Comunicação, afim de repassara ocorrência para a viatura que es tiver mais próxima.

SEÇÃO X
DAS NORMAS DOS POSTOS

Art. 41º - Os Supervisores dos Grupamentos, juntamente com os servidores dos postos em específico, deverão confeccionar normas próprias para os postos de serviço, de acordo com as peculiaridades do local.

SEÇÃO XI
DA CAPACITAÇÃO

Art. 42º - Tendo por base legal a exigência de capacitação especifica, o integrante da carreira de Guarda Civil Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar- se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado, conforme exige o artigo 11º da Lei 13.022/14,além do Decreto lei 5123/04 artigos 42, §1º §2º e 3º, sendo exigência institucional manter o corpo de Guardas permanentemente em qualificação profissional nos ditames regidos da lei, sendo assim:

§ 1º - Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

CAPÍTULO VI
DA NOMECLATURA

Art. 43º - Fica extinta qualquer nomenclatura estabelecida por lei anterior, em que todos passaram a chamar-se Guarda Civil Municipal de Antonina do Norte.

§ 1º - Os custos com os vencimentos e proventos dos Guardas Civis Municipais ficam estabelecidos pelos ANEXOS I e II da presente Lei.

§ 2º - O processo de escolha e nomeação, por parte do chefe do executivo para os integrantes do Comando da Guarda Civil Municipal, dar-se-á um prazo de 30 (trinta) dias para que os integrantes da mesma, se adequem as exigências, após a data da publicação desta Lei.

Art. 44º – As portarias internas de regulamento disciplinar sob controle do uso de arma de fogo, bem como sua cautela e normas de uso e também as normas de aplicação de avaliações psicológicas serão expedidas em expediente separado, por se tratar de assunto especifico e determinado com competência desta administração, após formalização de convenio e cumprimento das exigências previstas no artigo 40 do decreto 5123/04, a ser firmado com o Ministério da Justiça, através do Departamento de Policia Federal do Brasil, e será publicado no D.O.U - Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VII
DA PRERROGATIVAS

Art. 45º - Os cargos em comissão das Guardas Civis Municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º - Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a Guarda Civil Municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§ 2º - Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 46º - Ao Guarda Civil Municipal de Antonina do Norte é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei e pela Lei Federal 13.022/2014.

§ 1 º - Ao Guarda Civil Municipal de Antonina do Norte é garantido o porte de arma de fogo na aposentadoria/inatividade, desde que o servidor cumpra os requisitos regulamentares no estatuto do desarmamento artigo 4º e a emissão do porte será feito e confeccionado pela própria Guarda Civil Municipal, conforme exige artigo 6º, § único da portaria 365/06 DG/DPF, tendo sido afastado sem nenhuma condenação em qualquer esfera judicial.

Parágrafo único - Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 47º - A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam Guarda Civil Municipal.

Art. 48º - É assegurado ao Guarda Civil Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

CAPÍTULO VIII
DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 49º - São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:
Nacionalidade brasileira;
Gozo dos direitos políticos;
Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - Nível médio completo de escolaridade;
Idademínimade18(dezoito)anos;
Aptidão física, mental e psicológica;
Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital;
Investigação Social.

CAPÍTULO IX
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 50º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários atualmente existentes, bem como créditos adicionais necessários ao funcionamento da Guarda Civil Municipal e seu aparelhamento de forma imediata para adequação desta Lei e em detrimento do órgão as normas abaixo, para fins de custeio e manutenção específicos da Guarda Civil Municipal de Antonina do Norte:

CAPITULO X
DAAPOSENTADORIA

Art. 51º - Ao Guarda Civil Municipal, é garantido a aposentadoria especial sem perdas e prejuízos, conforme decisão do TRF3 10º

Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª região, que julgou o instituto Nacional de Seguridade Social a Função de Guarda Civil Municipal no rol das aposentadorias especiais, conforme norma o art. 40, § 4º, inc. III, da Constituição da República e concluiu ser possível aplicar-se a regra do art. 57 da Lei n. 8.213/1991, de modo a viabilizar à Administração Pública e o STF-Supremo Tribunal Federal editou o acordão de nº 4842 enquadrando diversas profissões inclusive a de Guarda Civil municipal, compatível a receber a aposentadoria especial, sacramentada na sumula vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, após chegarem diversas ações ao STF tratando-se deste assunto.

§ 1º - Na aposentadoria especial o Guarda Civil Municipal, será enquadrado em um nível/função acima do seu patamar, como forma de promoção bem como se estiver no ultimo nível de graduação do plano no cargo.

§ 2º - As regras aplicadas aos Guardas Civis Municipais serão as mesmas destinadas a outras forças de Segurança Pública em geral que detém o benefício da aposentadoria especial, em detrimento ao princípio da isonomia e equilíbrio normativo, faz-se jus ao benefício devido às diversas situações, aos quais os Guardas se expõem ao risco de vida diário e iminente e ao longo de toda sua carreira.

CAPITULO XI
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 52º - A progressão funcional em função e nível se dará conforme vagas estabelecidas nesta Lei, os Guardas Civis Municipais serão adequados as suas funções por antiguidade conforme os requisitos abaixo:

§ 1º - Assiduidade- 10 pontos.

§ 2º - Comprometimento - 10 pontos.

§ 3º - Títulos dentro da especificidade conforme grau abaixo;
5Pontosparacursodesuperior/pós-graduado/mestrado/doutorado.
4Pontosparatécnico/tecnólogo.
3 Pontos para especialização na área de segurança pública D - 2 Pontos para cursos em geral.
1 Ponto palestras e seminários voltados para área segurança pública.

§ 4º - Prova de conhecimento especifico pratico com oficinas de abordagem, condução de detido e procedimentos operacionais de rua em geral e prova teórica de legislação vigente a Guarda no geral; Legislação; Lei orgânica do Município, Estatuto Geral das Guardas Municipais; Estatuto do Desarmamento; ECA, Estatuto do idoso e Lei Maria da Penha; na área de atuação de Guarda Civil Municipal. As provas serão elaboradas pelo CFGCMT em parceria com outras forças de segurança e valerão 10 pontos.

§ 5º - Exame físico a ser elaborado pelo CFGCMT em parceria com a secretaria de educação e Secretaria de saúde - 10 pontos.

§ 6º - necessidade de indicação dos 02 últimos chefes imediatos -10 pontos.

§ 7º - A mudança de função se dará a cada 03 anos no mínimo e a cada 05 anos no máximo, devendo o comportamento estar no mínimo bom, sem nenhuma condenação em qualquer das esferas criminais.

§8º-O Guarda deverá estar na função anterior no mínimo há 03 anos,respeitado o interstício para concorrera progressão

§ 9º - Poderá o Guarda Civil Municipal ser promovido em uma função por Merecimento/ato bravura a cada 05(cinco anos) no mínimo.
§10º-A formula de somatório serão total de exigências soma do ao resultado das avaliações e dividido pelo número total.

Ex: exigências total de 06(seis) x pontuação total 65= 65/6= sendo 3,9 notas máxima total do candidato para fins de antiguidade.

Parágrafo único - Para fins de determinar antiguidade inicial na implantação, será convocado o servidor para que no prazo de 90 dias apresente toda sua documentação ao setor responsável, que somara os 65 pontos no total a ser divido por número de exigências apresentadas e só o Guarda no ultimo nível que poderá concorrer as funções após determinar a antiguidade na implantação, sendo que para ocupar os cargos em confiança de inspetor, Comandante e subcomandante, o mesmo deverá ser Guarda Civil Municipal NIVEL III, salvo se não houve Guardas nos referidos níveis, e ao deixar o cargo, se permaneceu no cargo pelo período estabelecido em Lei, continuará percebendo o valor da FG de forma acumulativa e previdenciária.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º - Ficam revogadas todas as leis em contrário.

Art. 54º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ANTONINA DO NORTE/CE, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:AE17372E

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 123/2018

ERRATA DA PORTARIA Nº 123/2018/GAB-PMAN

O Prefeito Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, resolve**RETIFICAR** a Portaria nº 123/2018/GAB-PMAN, nos seguintes termos:

Onde se lê:**READAPTANDO-A EM CARGO ADMINISTRATIVO DEVIDO A PATOLOGIA QUE A IMPOSSIBILITA DO EFETIVO EXERCÍCIO EM SALA DE AULA.**
Leia-se:**READAPTANDO-SE EM CARGO DE ATRIBUIÇÕES AFINS, RESPEITADA A HABILITAÇÃO, DEVIDO A PATOLOGIA QUE A IMPOSSIBILITA DO EFETIVO EXERCÍCIO EM SALA DE AULA.**

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 21 de setembro de 2018.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:6A40C183

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 2509.001/2018 DE RESCISÃO DE CONTRATO REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2006.01/2018

O MUNICÍPIO DE ARATUBA, por meio do Secretário de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, Sr. Elenilson Gomes dos Santos CPF Nº 000.152.223-06, vem notificar a empresa **R NONATO DOS SANTOS COMERCIAL DE BOMBAS LTDA - ME, CNPJ sob o no 16.538.278/0001-57,** para que apresente defesa, no prazo de **5 (cinco) dias**, em relação ao descumprimento da obrigação de executar o objeto contratual no prazo estabelecido no contrato. Ressalta-se que o descumprimento dessa obrigação é causa de Rescisão Unilateral do presente contrato, conforme dispõe a

cláusula décima do contrato, bem como os artigos 78, inciso I e 79, inciso I, da Lei 8.666/1993. Passado o prazo estipulado de 5 (cinco) dias sem a apresentação de defesa, por parte da empresa o Contrato nº. **2006.01/2018 - 001** será rescindido unilateralmente e a empresa será punida com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos. Apresentada tempestivamente a defesa, a autoridade administrativa competente irá proferir decisão sobre o caso.

Aratuba, 25 de Setembro de 2018.

SR. ELENILSON GOMES DOS SANTOS.
Secretário de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7C3ED152

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO 2607.01/2018 – SAS

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO CONTRATO 2607.01/2018 – SAS. Partes: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Contratada HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME. Objeto: CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO ENTRE A ÁREA DO ESTÁDIO E A SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO. Vigência do contrato: até 25 de Setembro de 2018. Valor Global: R$ 13.775,28 (treze mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Signatários: Prefeitura Municipal de Aratuba e a contratada HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.312.053/0001-87.

Aratuba, 26 de julho de 2018.

JOSÉ ARIMATÉIA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:16D4FBBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2018

PORTARIA Nº 190/2018 Aratuba, 26 de setembro de 2018.

Concede Licença Prêmio para o servidor que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito adquirido nos termos da Lei Municipal Revogada nº 265/2006 de 11/09/2006 e conceder a partir de **01/10/2018** a Servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA BEZERRA** Licença Prêmio de 03 (três) meses correspondente a 05 (cinco) anos de serviços compreendidos de 1998 a 2003 sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2018.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:A01BFACC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 2018.09.25.1

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 2018.09.25.1

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, torna público, nessa quarta-feira, dia 26 de Setembro de 2018, a Retificações dos seguintes itens do Edital e aviso de Licitação n° 2018.09.25.1.

Onde se lê: HORÁRIO, DATA E LOCAL:
DO DIA **12 DE OUTUBRO DE 2018**

Leia-se: HORÁRIO, DATA E LOCAL:
DO DIA **15 DE OUTUBRO DE 2018**

Onde se lê: AVISO DE LICITAÇÃO
12 de Outubro de 2018

Leia-se: AVISO DE LICITAÇÃO
15 de Outubro de 2018

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Arneiroz – CE, em 26 de Setembro de 2018.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:0679A75B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.09.20.01-PP. Data e hora: 10/10/2018, às **09h00min. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. **INFORMAÇÕES:** Av. Queiroz Pessoa, n.º 435, Centro, Banabuiú/CE e <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Banabuiú/CE, 26 de setembro de 2018.

LUIZ ERNESTO MACEDO MENDES
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5F3D9435

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0903002/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR SOLANGE VERAS DE SÁ**, portadora de CPF nº. 048.617.583-94, para o cargo de Orientador de Célula Técnica Administrativa, CDA V, junto ao Gabinete do Prefeito, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de setembro de 2018.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:DAD3ABED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0903003/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR NOEMIA DOS SANTOS COSTA**, portadora de CPF nº. 054.672.223-76, para o cargo de Coordenador Especial de Assuntos Sede, Distrito e Localidades, CDA II, junto ao Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de setembro de 2018.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:D41FB9F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2018/PP/SRP.27

CONTRATANTE: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Catunda, CNPJ Nº 35.049.097/0001-01. CONTRATADO(A): ANTÔNIA DE MARIA MAGALHÃES GONÇALVES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.540.488/0001-63. VALOR: R$ 146,80 (cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de assinatura do contrato. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e de copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Catunda-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Pregão Presencial nº 012/2018/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.20.122.2015.2.019. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Genivaldo Gonçalves Camelo, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, e Rubens Braga Gonçalves Filho, Representante por Procuração da empresa ANTÔNIA DE MARIA MAGALHÃES GONÇALVES – ME.

Catunda - CE, 17 de setembro de 2018.

GENIVALDO GONÇALVES CAMELO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:A5870349

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2018/PP/SRP.31

CONTRATANTE: Secretaria de Cultura do Município de Catunda, CNPJ Nº 35.049.097/0001-01. CONTRATADO(A): ANTÔNIA DE MARIA MAGALHÃES GONÇALVES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.540.488/0001-63. VALOR: R$ 146,80 (cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de assinatura do contrato. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e de copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura de Catunda-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Pregão Presencial nº 012/2018/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.13.392.0001.2.085. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Vital Araújo da Silva, Secretário de Cultura, e Rubens Braga Gonçalves Filho, Representante por Procuração da empresa ANTÔNIA DE MARIA MAGALHÃES GONÇALVES – ME.

Catunda - CE, 17 de setembro de 2018.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Cultura

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:73384867

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2018/PP/SRP.30

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda, CNPJ Nº 35.049.097/0001-01. CONTRATADO(A): ANTÔNIA DE MARIA MAGALHÃES GONÇALVES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.540.488/0001-63. VALOR: R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), com prazo de validade até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de assinatura do contrato. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e de copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Pregão Presencial nº 012/2018/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0703.12.122.0001.2.063; 0702.12.361.1203.2.054. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto, e Rubens Braga Gonçalves Filho, Representante por Procuração da empresa ANTÔNIA DE MARIA MAGALHÃES GONÇALVES – ME.

Catunda - CE, 17 de setembro de 2018.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:E73E1E05

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2018/PP/SRP.26

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Catunda, CNPJ Nº 35.049.097/0001-01. CONTRATADO(A): ANTÔNIA DE MARIA MAGALHÃES GONÇALVES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.540.488/0001-63. VALOR: R$ 146,80 (cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de assinatura do contrato. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e de copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Catunda-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Pregão Presencial nº 012/2018/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.15.122.1501.2.008. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Wilson Jeová Freire Maia de Oliveira, Secretário de Obras e Serviços Públicos, e Rubens Braga Gonçalves Filho, Representante por Procuração da empresa ANTÔNIA DE MARIA MAGALHÃES GONÇALVES – ME.

Catunda - CE, 17 de setembro de 2018.

WILSON JEOVÁ FREIRE MAIA DE OLIVEIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:2C61B29A

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2018/PP/SRP.25

CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda, CNPJ Nº 35.049.097/0001-01. CONTRATADO(A): ANTÔNIA DE MARIA MAGALHÃES GONÇALVES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.540.488/0001-63. VALOR: R$ 1.023,88 (mil e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de assinatura do contrato. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e de copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Pregão Presencial nº 012/2018/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0402.2.004. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Douglas Rodrigues Negreiros, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, e Rubens Braga Gonçalves Filho, Representante por Procuração da empresa ANTÔNIA DE MARIA MAGALHÃES GONÇALVES – ME.

Catunda - CE, 17 de setembro de 2018.

DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:4EED2368

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2017/PP.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 044/2017/PP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 044/2017/PP, cujo objeto é a Locação e manutenção de sistemas de tributos para emissão online de nota fiscal eletrônica, cadastramento imobiliário e controle de abastecimento de água e esgoto. CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. CONTRATADO(A): C H ASSESSORIA TRIBUTÁRIA EIRELI. VALOR GLOBAL: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 09 de agosto de 2018, fixando o seu novo vencimento em 09 de agosto de 2019. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Carlos Henrique Vieira, Proprietário. ASSINA PELA CONTRATANTE: Douglas Rodrigues Negreiros.

Catunda-CE, 07 de agosto de 2018.

DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:D33FED8E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2018/PP.01

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Catunda, inscrito no CNPJ(MF) Nº 11.419.138/0001-46, através da Secretaria de Saúde do Município de Catunda. **CONTRATADO(A):** CEM RMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.351.055/0001-30. **VALOR GLOBAL**: R$ 153.090,00 (cento e cinquenta e três mil e noventa reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Contratação de serviços para a realização de exames de ultrassonografia destinados a pacientes da rede municipal de saúde do município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial nº 030/2018/PP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.301.1009.2.032. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Ricardo Martins Pinto, Sócio-administrador da empresa CEM RMP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Catunda - CE, 25 de setembro de 2018.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:E1F08E12

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2018/PP/SRP.04

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde do Município de Catunda, CNPJ Nº 11.419.138/0001-46. CONTRATADO: FISIOFORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.019.036/0001-33. VALOR: R$ 95.815,89 (noventa e cinco mil oitocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de assinatura do contrato. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e material médico-hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal de Catunda, junto à Secretaria de Saúde de Catunda/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Pregão Presencial nº 011/2018/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0505.10.302.1007.2.038. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Antônio Adriano Gomes Teixeira, Representante por Procuração da empresa FISIOFORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA.

Catunda - CE, 17 de setembro de 2018.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:7509161D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2018/PP/SRP.28

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde do Município de Catunda, CNPJ Nº 11.419.138/0001-46. CONTRATADO(A): ANTÔNIA DE MARIA MAGALHÃES GONÇALVES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.540.488/0001-63. VALOR: R$ 2.453,55 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de assinatura do contrato. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e de copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Pregão Presencial nº 012/2018/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0504.10.122.0001.2.025; 0504.10.302.1007.2.038. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Rubens Braga Gonçalves Filho, Representante por Procuração da empresa ANTÔNIA DE MARIA MAGALHÃES GONÇALVES – ME.

Catunda - CE, 17 de setembro de 2018.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:8806C3A6

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2018/PP/SRP.32

CONTRATANTE: Secretaria de Transporte do Município de Catunda, CNPJ Nº 35.049.097/0001-01. CONTRATADO(A): ANTÔNIA DE MARIA MAGALHÃES GONÇALVES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.540.488/0001-63. VALOR: R$ 146,80 (cento e quarenta e seis reais e oitenta centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de assinatura do contrato. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e de copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria de Transporte de Catunda-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Pregão Presencial nº 012/2018/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.04.122.0001.2.093. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: José Magalhães Rosa, Secretário de Transporte, e Rubens Braga Gonçalves Filho, Representante por Procuração da empresa ANTÔNIA DE MARIA MAGALHÃES GONÇALVES – ME.

Catunda - CE, 17 de setembro de 2018.

JOSÉ MAGALHÃES ROSA
Secretário de Transporte

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:FFBE0F78

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2018/PP/SRP.29

CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar do Município de Catunda, CNPJ Nº 14.373.949/0001-41. CONTRATADO(A): ANTÔNIA DE MARIA MAGALHÃES GONÇALVES – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.540.488/0001-63. VALOR: R$ 1.639,13 (mil seiscentos e trinta e nove reais e treze centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de assinatura do contrato. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente e de copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Pregão Presencial nº 012/2018/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0606.08.244.0815.2.049. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de setembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Ocean Vasconcelos Gomes, Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, e Rubens Braga Gonçalves Filho, Representante por Procuração da empresa ANTÔNIA DE MARIA MAGALHÃES GONÇALVES – ME.

Catunda - CE, 17 de setembro de 2018.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Elias Melo Lima
Código Identificador:81F8A5BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2018.05.03.038 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.05.03.038 - PP - SETAS** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ESTÉTICA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA SOCIAL DO RESIDENCIAL CHOROZINHO I, EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL/FAR E NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: NATÁLIA SILVA BEZERRA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE MAIO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 60 (SESSENTA DIAS).
VALOR GLOBAL: R$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.122.0113.2.029 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES **–** SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: NATÁLIA SILVA BEZERRA.

CHOROZINHO–CE, 23 DE MAIO DE 2018.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:740419DA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2018.04.25.037 - PP - FMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.04.25.037 - PP - FMS** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS**

AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PSICOTRÓPICOS, CONTROLE ESPECIAL E PARA USO VETERINÁRIO DESTINADOS A ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ZOONOSE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: DINAMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MAIO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 66.263,30 (SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.302.0201.2.023; 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: CLAUDIO REGIS MESQUITA PINHEIRO.

CHOROZINHO–CE, 30 DE MAIO DE 2018.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:15D758B6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **002.2018.04.25.037 - PP - FMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.04.25.037 - PP - FMS** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PSICOTRÓPICOS, CONTROLE ESPECIAL E PARA USO VETERINÁRIO DESTINADOS A ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ZOONOSE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE MAIO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 131.225,05 (CENTO E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.302.0201.2.023; 0801.10.301.0201.2.022 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: MAURICIO PARENTE NASCIMENTO.

CHOROZINHO–CE, 30 DE MAIO DE 2018.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1E1E9B90

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2018.05.04.039 - PP - SMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.05.04.039 - PP - SMS** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS DIGITAIS PARA SUPRIREM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: JOSÉ MILSON ALBANO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE MAIO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 08 (MESES).
VALOR GLOBAL: R$ 15.900,00 (QUINZE MIL, E NOVECENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ MILSON ALBANO.

CHOROZINHO–CE, 23 DE MAIO DE 2018.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C43988CE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2018.05.10.041 - PP - AGR** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.05.10.041 - PP - AGR** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE BOMBAS D´ÁGUA SUBMERSAS DE SUCÇÃO PARA POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
CONTRATADA: DEUZELIM LIMA DE ALMEIDA EIRELI-ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE JUNHO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 31.460,00 (TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1101.04.122.0109.2.050 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS **-** SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.
ASSINA PELA CONTRATADA: SILVIA HELENA MAIA LIMA.

CHOROZINHO–CE, 04 DE JUNHO DE 2018.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B03A677F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA no 2018.08.13.062-CP-SPDU

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. Resultado: HABILITADAS: 1. FÁCIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME, C.N.P.J. nº 10.520.049/0001-29; 2. ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, C.N.P.J. nº 12.044.788/0001-17; 3. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 63.551.378/0001-01; 4. APP AMBIENTAL, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J. nº 06.979.360/0001-63; 5. R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, C.N.P.J. nº 12.268.154/0001-48; 6. ADRIANO DIAS MAGALHÃES, C.N.P.J. nº 18.141.595/0001-60; 7. BV BOA VISTA CONSTRUÇÕES LTDA, C.N.P.J nº 74.066.960/0001-90; 8. IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, C.N.P.J. nº 22.336.279/0001-11ital; e 9. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº 00.611.868/0001-28, por apresentarem todos os itens de acordo com o Edital. E INABILITADAS: 1. FTCON – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 13.506.916/0001-60, por descumprir o § 3º do item 4.2.7.3 do edital; 2. WNSA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – EPP C.N.P.J. nº 18.313.140/0001-85, por descumprir o item 4.2.6.1 c/c o item 4.6, e o § 3º do item 4.2.7.3 do edital; 3. LOTRANS LOCAÇÃO E SERVIÇOS, C.N.P.J. nº 17.086.765/0001-99, por descumprir o item 4.2.5.1 do Edital; 4. VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 09.042.893/0001-02, por descumprir o item 4.2.2.3 do Edital; 5. GREEN X INDÚSTRIA, SERVIÇOS, IMPOTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA – ME, C.N.P.J. nº 05.095.843/0001-32, por descumprir o item 4.2.5.2 do Edital; 6. CONSTRUTORA ÊXITO LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 03.147.269/0001-93, por descumprir o item 4.2.6.1 c/c 4.6 do edital; 7. CONSTRUTORA J. DA SILVA LTDA – ME, C.N.P.J. nº 09.472.313/0001-17, por descumprir o item 4.2.6.1 do Edital; 8. A C DE PINHO – ME, C.N.P.J. nº 26.375.000/0001-60, por descumprir os itens 4.2.2.2 c/c o item 3.3.3; 4.2.5.3; 4.2.6.1 c/c 4.6; 4.2.7.1; 4.2.7.3, § 4º do Edital; 9. E H ENGENHARIA, PROJETOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, C.N.P.J. nº 29.364.018/0001-54, por descumprir os itens 4.2.3.2 e 4.2.6.1 c/c o item 4.6 do Edital; 10. VAP CONSTRUÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 00.565.011/0001-19, por descumprir o item 4.2.6.1 c/c 4.6 do edital; 11. PX3 – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME, C.N.P.J. Nº 20.474.414/0001-60, por descumprir o item 4.2.6.1 c/c 4.6 do edital; 12. CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, C.N.P.J. nº 72.432.727/0001-59, por descumprir o item 4.2.6.1 c/c 4.6 do edital; e 13. LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, C.N.P.J nº 13.557.613/0001-76, por descumprir os itens 4.2.2.3; 4.2.6.1 e 4.2.7.3 c/c 4.6 do edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos os envelopes proposta de preços serão abertos no dia 05 de Outubro de 2018, às 08:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Chorozinho-CE, 26 de Setembro de 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:8C873353

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA C. P Nº 2008.01/2018-PMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE– A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do Julgamento da Habilitação da C. P nº 2008.01/2018-PMF, cujo objeto registro de preços para futura e eventual contratação de consultoria especializada para elaboração de projetos de engenharia na área de topografia, infraestrutura urbana, projetos arquitetônicos, hídricos, sanitários e consultoria técnica junto as Secretarias de Educação, Juventude Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Ciadadania e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Fortim/CE. Empresas Inabilitadas: UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - EPP, CNPJ nº. 01.958.201/0001-69, KFC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 12.043.986/0001-66 e JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA**,** CNPJ nº 07.279.410/0001-62. Todos foram Inabilitados, sendo assim resolve conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 48, § 3º da Lei nº. 8.666/93, para reapresentação de nova documentação no dia 09 de outubro de 2018 as 08h:30min, para nova sessão.

JOSÉ NETO DE CASTRO
Presidente.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E95C6354

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **MANOEL AZEVEDO XIMENES NETO**, Secretário Adjunto da Educação Básica, ½ (meia) diária, que perfaz o valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para fazer face às despesas para participar da ***REUNIÃO AMPLIADA DA DIRETORIA DA UNCME***, que será realizada no dia 28 de setembro de 2018, das 08 às 12h, no auditório da ADUFC, na Av. da Universidade, 2346, Benfica, Fortaleza-CE.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:BCC49750

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão expressa do art. 1º, §5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar à Sra. **FRANCISCA HIANICE MACIEL VASCONCELOS**, Secretária da Educação Básica, uma diária no valor de R$ 300,00 (trezentos cada), para fazer face às despesas para participar da ***TERCEIRA REUNIÃO MENSAL DA UNDIME CEARÁ 2018***, que será realizada no dia 28 de setembro de 2018, no auditório da Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, na Rua Maria Tomásia, 230, esquina com Oswaldo Cruz – Aldeota, Fortaleza-CE.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:00521483

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.144/2018

Nomeia a Diretora Administrativa Hospitalar do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **GERLANDIA ALVES RUFINO**, brasileira, servidora pública municipal, CPF nº. 772.882.543-72, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETORA ADMINISTRATIVA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 01 de setembro de 2018.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8AB2225A

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 0501.18-01/06

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE/CE** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Guaraciaba do Norte/CE** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 0501.18-01/06, resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2018-SEDUC – **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria Municipal de Educação – **CONTRATADO: BERNARDINO ALVES DE SOUZA**-CPF Nº 801.429.827-68 – Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM TRENZINHO DA ALEGRIA PARA UTILIZAÇÃO EM AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **03/08/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso I, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Guaraciaba do Norte-CE, 04 de Agosto de 2018.

ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretária/Ordendora da Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:71DA7F1E

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
ERRATA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17.01.18-02PP

A Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte-Ceará, retifica a publicação do Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 17.01.18-02PP da Secretaria Municipal de Educação em favor da empresa: ANTONIO DANIEL SOARES DA SILVA-ME-CNPJ Nº 08.596.699/0001-06, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará –DOM- página 09, Edição – nº 1906, no dia 22 de Março de 2018.**ONDE SE LÊ**: VALOR GLOBAL referente ao Ensino Médio R$ 995.922,40.**LEIA – SE:** VALOR GLOBAL HOMOLOGADO R$ 3.601.373,60 (Três Milhões Seiscentos e Um Mil Trezentos Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos).

ANTÔNIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretaria de Educação do Município.

Guaraciaba do Norte-Ceará, 26 de Setembro de 2018.

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:C294991A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO AMBULÂNCIA 0 KM

Estado do – Ce - Prefeitura Municipal de Ibaretama - Extrato de Contrato: Pregão Presencial Nº: PP - 006/2018 – SESA, Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaretama, CNPJ: 23.444.680/0001-38, Através da Secretaria de Saúde. **OBJETO: aquisição de veículo tipo ambulância 0 km, destinada ao atendimento das necessidades da secretaria de saúde deste município, conforme proposta de aquisição nº: 11419.241000/1180-01, celebrada entre a prefeitura municipal de Ibaretama e o ministério da saúde, de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência**. Contratada: **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI,** inscrita nº CNPJ: 03.093.776/0003-53, com o valor global de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais),** que correrão à conta da dotação orçamentária: **1102 10 302 1003 2.044** – Ações de Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar; elemento de despesas: **4.4.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente; vigência do contrato: 31 de dezembro de 2018, Data da Assinatura: 26/09/2018. Signatários: Irla Morais Amarante (Contratante) Francisco Edinardo Freitas. (Contratado). Edmilson Mota Neto - Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Paulo Jorge Rabelo de Lima
Código Identificador:D94640C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 773/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

LEI Nº 773/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

DENOMINA "RUA MANOEL VENCESLAU BRAGA (BONFIM)" O TRECHO QUE INDICA NA COMUNIDADE DE REDONDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, **RAIMUNDO LACERDA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado **"RUA MANOEL VENCESLAU BRAGA (BONFIM)"** o trecho na comunidade de Redonda que tem início no Mercantil de Cristiane e se estende até a divisa com a comunidade de Ponta Grossa, mais precisamente até a residência do Sr. Sérgio Novais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 25 de setembro de 2018.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:1902194E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 774/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

LEI Nº 774/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

DENOMINA "RUA JORGE LUCAS RUFINO DOS SANTOS" O TRECHO QUE INDICA NA COMUNIDADE DE VILA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, **RAIMUNDO LACERDA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado **"RUA JORGE LUCAS RUFINO DOS SANTOS"** o trecho que se inicia na residência da Sra. Marinalva e termina na residência da Sra. Lucilene, na comunidade de Vila Nova.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 25 de setembro de 2018.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:EBB771CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 775/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

LEI Nº 775/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

DENOMINA "RUA FRANCISCO ASSIS DA SILVA" O TRECHO QUE INDICA NA COMUNIDADE DE MELANCIAS DE CIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, **RAIMUNDO LACERDA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado **"RUA FRANCISCO ASSIS DA SILVA"** o trecho que se inicia na residência do Sr. Eduardo e finda na residência da Sra. Maria, na comunidade de Melancias de Cima.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 25 de setembro de 2018.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:A3BFA4D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 776/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

LEI Nº 776/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 737/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, O QUAL DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal Nº 737/2017, de 05 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Juventude será constituído por de 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:
I – 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos titulares das seguintes secretarias municipais:
a) Secretaria de Cultura e Juventude;
b) Secretaria de Educação;
c) Secretaria de Governo;
d) Secretaria de Assistência Social;
e) Secretaria de Saúde;
f) Secretaria de Turismo e Esporte;
g) Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio-Ambiente e Pesca;
II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal escolhido pelo voto de sua maioria;
III – 08 (oito) representantes da sociedade civil:
a) integrantes de entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude;
b) pessoas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude.
§ 1ºA designação dos representantes a que se refere o inciso III deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria Municipal de Juventude, mediante escrutínio de cidadãos a ser escolhidos em audiência pública.
§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.
§ 3º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2018.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:7E5924FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018-PPRP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2018-PPRP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de ar condicionados, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Icó/Ce. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 09 de outubro de 2018, às 08:30hs, maiores informações nasala da Comissão de Licitação, situadana Rua Francisco Maciel, 2194 térreo, Centro, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ- CE, 26 de setembro de 2018.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:5C5DCEFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - CONVITE Nº 2018.09.05.01-PMI-CULTURA

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma da Igreja Nossa Senhora do Perpétuo de Socorro, pertencente ao Patrimônio Histórico e Cultural do município de Iguatu-CE, definida pela Lei Municipal nº 064/90, de 06 de março de 1990, em conformidade com o projeto básico e planilhas orçamentárias, de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Iguatu-CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Cultura e Turismo; através da Comissão Permanente de Licitação, designada por força das disposições contidas na **Portaria de Nº 029/2018, de 16 de janeiro de 2018 –** tornam público que o Convite nº **2018.09.05.01-PMI-CULTURA**, com **sessão agendada para as 09h00min do dia 20 de Setembro de 2018**, foi declarado **FRACASSADO**, haja vista, que a presente sessão não obteve o número mínimo de participantes interessados no objeto como determina a Lei nº 8.666/93, para a modalidade.

Iguatu-CE, 20 de Setembro de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Pregoeiro/Presidente da CPL

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:DA624E29

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 005/2018-SAS

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Assistência Social de Iguatu de Iguatu, **Francisca Eliane Braz de Carvalho**, nomeada pela Portaria n.º 035/2017, de 16/01/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 40/2015, de 01/06/2015.

CONSIDERANDO o regime disciplinar determinado a partir do Art. 106 c/c 107 da Lei n.º 2.092 de 16/05/2014, ao qual se submetem os servidores públicos municipais de Iguatu;

CONSIDERANDO que a funcionaria Marlene Plácido de Lima matrícula n.º 0692, encontra-se desde de Janeiro de 2018 sem comparecer ao trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela ,Agente Administrativa Marlene Plácido de Lima matrícula n.º 0692

Art. 2º. A Comissão Permanente de Disciplina, nomeada pela Portaria 03/2017 da Procuradoria Geral do Município, publicada em 24/07/2017, será responsável pelo processo disciplinar.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, conforme Art. 157, § 1º da Lei n° 2.092, de 16/05/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Assistência Social de Iguatu/CE, em 21 de Agosto de 2018.

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E2D9FF5F

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 12/2018-SAS

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Assistência Social de Iguatu de Iguatu, **Francisca Eliane Braz de Carvalho**, nomeada pela Portaria n.º 035/2017, de 16/01/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 40/2015, de 01/06/2015.

CONSIDERANDO o regime disciplinar determinado a partir do Art. 106 c/c 107 da Lei n.º 2.092 de 16/05/2014, ao qual se submetem os servidores públicos municipais de Iguatu;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar denúncias de supostas irregularidades feitas contra a Conselheira Tutelar através de:

• Oficio de N°624/2017 3PJI do Ministério Publico, recebido por está Secretaria, o qual consta denuncias sobre a mesma.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Conselheira Tutelar **GISALRA ALVES DE LAVOR**, matrícula n.º 48.243.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Disciplina, nomeada pela Portaria 02/2018 da Procuradoria Geral do Município, será responsável pelo processo disciplinar.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, conforme Art. 157, § 1º da Lei n° 2.092, de 16/05/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Assistência Social de Iguatu/CE, em 26 de Setembro de 2018.

FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:FDD01F96

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2018-SEDUC

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação de Iguatu, **ELIZANGELA GOMES MEDEIROS**, nomeada pela Portaria n.º 013/2017, de 02/01/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 40/2015, de 01/06/2015.

CONSIDERANDO o regime disciplinar determinado a partir do Art. 106 c/c 107 da Lei n.º 2.092 de 16/05/2014, ao qual se submetem os servidores públicos municipais de Iguatu;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar denúncias de supostas irregularidades feitas contra servidor, constantes nos autos da NF n.º 06/2016 e PA n.º 037/2017 que correm na 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGUATU;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo servidor **ERASMO ALVES DA SILVA**, matrícula n.º 37.853.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Disciplina, nomeada pela Portaria 03/2017 da Procuradoria Geral do Município, publicada em 24/07/2017, será responsável pelo processo disciplinar.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, conforme Art. 157, § 1º da Lei n° 2.092, de 16/05/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Educação de Iguatu/CE, em 26 de Setembro de 2018.

ELIZANGELA GOMES MEDEIROS
Secretária de Educação

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C0B1BE81

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: J DE SOUZA MELO EVENTOS - ME - CNPJ SOB O Nº. 21.405.251/0001-26. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SERVIDORES DEDICADOS E ARMAZENAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 7.300,00 (SETE MIL E TREZENTOS REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016.**2.071** E 3.3.90.39.00. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2018. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI - (SUPERINTENDENTE) / JAMILE DE SOUZA MELO SUCUPIRA – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 28/08/2018.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F3B5F615

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: J DE SOUZA MELO EVENTOS - ME - CNPJ SOB O Nº. 21.405.251/0001-26. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SERVIDORES DEDICADOS E ARMAZENAMENTO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **VALOR TOTAL:** R$ 7.300,00 (SETE MIL E TREZENTOS REAIS), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 28 DE AGOSTO DE 2018.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:6A12D728

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: F. A. A. DA SILVA - ME - CNPJ SOB O Nº. 15.332.336/0001-29. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES AR E BEBEDOUROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **VALOR TOTAL:** R$ 7.281,00 (SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:86A7ADF7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: F. A. A. DA SILVA - ME - CNPJ SOB O Nº. 15.332.336/0001-29. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES AR E BEBEDOUROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 7.281,00 (SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016.**2.071** E ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.30.00 E 3.3.90.39.00. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 06/08/2018. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI - (SUPERINTENDENTE) / FRANCISCO ADALBERTO ALVES DA SILVA – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 17/09/2018.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A5A34CAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATA

Extrato das Ata de Registro de Preço Nº 2018.09.11.01 - Pregão Presencial de Nº 2018.08.06.01 – Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Desenvolvimentro Econômico, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Infraestrutura, Governo e Planejamento e Controladoria Municipal. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares, ar condicionados, eletrodomésticos e eletroeletrônicos e instalação de ar condicionados, incluindo o material necessário, junto as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria de Administração. **Contratadas: 1. FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, com o valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), referente ao Lote I e **2. J B V CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI**, com o valor global de R$ 274.770,00 (duzentos e setenta e quatro mil setecentos e setenta reais), sendo o valor total de R$ 65.670,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e setenta reais), referente ao Lote II, o valor de R$ 162.990,00 (cento e sessenta e dois mil novecentos e noventa reais), para o Lote III, o valor de R$ 46.110,00 (quarenta e seis mil cento e dez reais), referente ao Lote IV. **Data de Assinatura da Ata:** 11 de setembro de 2018.

Irauçuba/CE, 11 de setembro de 2018.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FCEC3884

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

Extrato de Contrato - Pregão Presencial Nº. 2018.08.06.01 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 2018.09.11.01. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos hospitalares, ar condicionados, eletrodomésticos e eletroeletrônicos e instalação de ar condicionados, incluindo o material necessário, junto as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratadas: 1. FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP,** com o valor global de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente ao Lote I e **2. J B V CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI**, com o valor global de R$ 87.820,00 (oitenta e sete mil oitocentos e vinte reais), referente aos Lotes II, III e IV. **Assina pelas Contratadas (Respectivamente):** Raimundo Fontenele Barcelos – Procurador e João Batista Menezes Braga – Titular. **Data de Assinatura dos Contratos:** 18 de de setembro de 2018. **Vigência dos Contratos:** Até 31 de Dezembro de 2018. **Contratantes:** Gabinete do

Prefeito e Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Governo e Planejamento e Controladoria. **Assina pelas Contratantes (Respectivamente):** Fernanda Fernandes Vasconcelos, Maria Joaiane Carneiro Braga, Antônia Zelândia Souza Silva, Maria Raquel Duarte Mota, Tânia Maria Fontenelle Alves, Geraldina Lopes Braga, José Ivan Praciano Melo, Luiz Carlos Lopes Martins, Rogério Barbosa Mesquita, Assírio Lotif Sousa Ferreira, Júlio César Costa Brasil Sobrinho e Josivan Lima de Mesquita. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 0201 04 122 0003 2.003 – Gabinete, recurso próprio (Fonte 001); 1901 04 122 0002 2.092 – Administração, recurso próprio (Fonte 001); 2001 04 123 0002 2.094 – Finanças, recurso próprio (Fonte 001); 0506 10 122 0002 2.010 – Saúde; recurso próprio (Fonte 003), 0506 10 301 0010 2.014 – UBS, 0506 10 302 0011 2.022 – Hospital, 0506 10 302 0011 2.025 – CAPS, 0506 10 303 0013 2.027 – CAF, recurso próprio (Fonte 003) e SUS (Fonte 009); 0604 12 122 0002 2.031 – Educação, 0604 12 361 0007 2.033 – Ens. Fund. 0604 12 365 0007 2.040 – Ens. Infantil, 0604 12 366 0007 2.042 – EJA, 0604 12 367 0007 2.044 – CAPECI, recurso próprio (Fonte 002) e FUNDEB 40% (Fonte 014); 2101 08 122 0002 2.095 – Assistência Social, recurso próprio (Fonte 001), 1701 20 122 0002 2.065 – Agricultura, recurso próprio (Fonte 001); 0901 23 122 0002 2.052 – Desenvolvimento Econômico, recurso próprio (Fonte 001); 2201 13 122 0002 2.110 – Juventude, recurso próprio (Fonte 001); 1001 15 122 0002 2.054 – Infraestrutura, recurso próprio (Fonte 001); 1501 04 121 0002 2.062 – Governo e Planejamento, recurso próprio (Fonte 001) e 1601 04 124 0002 2.063 – Controladoria, recurso próprio (Fonte 001). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.39.00.

Irauçuba/CE, 18 de setembro de 2018.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9217754A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Irauçuba - EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2018.06.15.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de serviços de Construção de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais na localidade de Lagoa das Pedras, no Município de Irauçuba-CE. CONTRATADA: STAFF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E SERVIÇO IMOBILIÁRIO LTDA. ASSINA PELA CONTRATADA: George Dantas da Costa – Proprietário CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social. ASSINA PELA CONTRATANTE: Geraldina Lopes Braga. VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 1.375.979,79 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais, setenta e nove centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 06 (seis) meses, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2104 16 481 0024 1.059 Fonte de Recursos Governo do Estado do Ceará, – Próprio – Fontes 022 e 001, CONVÊNIO. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de setembro de 2018.

Irauçuba/CE, 21 de setembro de 2018.

GERALDINA LOPES BRAGA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:90E50369

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20181515

EXTRATO DO 2º ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Jaguaretama-CE, Torna público o Extrato do 2º Aditivo do contrato nº 20181515, referente ao pregão presencial nº 2018011801-SEDUC

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUSO MOTORISTA, NO EXERCICIO DE 2018.

VALOR DO ADITIVO: R$: 1.735,78 (mil setecentos e trinta cinco reais e setenta oito centavos).

CONTRATADA (O): BRAGA LEITE LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.140.080/0001-05;

ASSINA PELA CONTRATADA: DARCIO GLEINE DE ALMEIDA DIOGENES CPF nº 546.327.223-91

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA CPF nº 215.027.223-72

DATA DA ASSINATURA*:* 13 de Setembro de 2018;

Jaguaretama, Ceará 13 de Setembro de 2018

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo de Desenv. do Ensino Básico - FUNDEB
Contratante

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:6F2EC9E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS ME no valor R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referente à Contratação de serviços contábeis para elaboração do Projeto de Lei referente as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2019..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 18 de Abril de 2018

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
Secretaria de Finanças e Administração

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:FD8A1CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de JAGUARETAMA, através do(a) SEC. DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA DA CONCEIÇÃO

PINHEIRO BEZERRA CUNHA, Secretaria de Finanças e Administração, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de serviços contábeis para elaboração do Projeto de Lei referente as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2019.

Contratado.....: Empresa CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS ME, pelo valor R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA,
Secretaria de Finanças e Administração.

JAGUARETAMA - CE, 18 de Abril de 2018

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:C76F97A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO (ERRATA)

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.
CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO- CCSSB

CAPÍTULO I – DO OBJETO
Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.
Art. 2º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho de Controle Social na Área de Saneamento Básico- CCSSB
§ 1º – A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeitos de referência e comunicação.
§ 2º – A expressão Conselho de Controle Social na Área de Saneamento Básico e a sigla CCSSB se equivalem para efeitos de referência e comunicação.
CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA
Art. 3º - O COMDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei nº 469/2004, de 29 de outubro de 2004, integra o Consolidação (ou Sistema) de Legislação Municipal e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de política de proteção ambiental, competindo-lhe especialmente:
I. Examinar e aprovar os planos anuais e plurianuais de políticas municipais ambientais;
II. Colaborar com a Superintendência Estadual do Meio Ambiente e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas ambientais do Município;
III. Sugerir ao Chefe do Poder Executivo medidas destinadas a preservar o meio ambiente do Município;
IV. Estimular a realização de campanhas educativas, para mobilização da opinião publica, em favor da preservação ambiental;
V. Promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas aos seus objetivos;
VI. Coordenar, em comum acordo com a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Educação a implantação e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
VII. Estabelecer norma, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente (natural e construído) com vistas à utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais;
VIII. Sugerir aos organismos públicos municipais, em caráter geral ou condicional, que imponham aos agressores do ambiente a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos, bem como a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamentos de estabelecimentos estaduais de crédito e licitações públicas;
IX. Sugerir à SEMACE a suspensão das atividades poluidoras, contaminadoras e degradadoras do ambiente;
X. Decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação pelo Colegiado;
XI. Sugerir a criação do Fundo do Meio Ambiente – FMA, destinado a implantação de projetos de melhoria da qualidade ambiental do município, vedado o uso de seus recursos para qualquer outro fim;
XII. Executar outras atividades correlatas. (Conforme as instituídas no Artigo 3º da Lei 469/2004 – não vejo necessidade de transcrevê-las).
Art. 4º - O Controle Social, criado termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabele diretrizes nacionais para o sanemaento basico. No Art 2º e 3º, inc X e IV, respectivamente. No Art 47. **O CCSSB** que integra o Consolidação (ou Sistema) de Legislação Municipal e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de política de serviços publicos de saneamento basico, competindo-lhe especialmente:
I- Colaborar com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará- GACEGE e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas do Saneamento Básico no Município;
II. Estimular a realização de campanhas educativas, para mobilização da opinião publica, em favor a importância do saneamento básico no municipio;
III- Sugerir aos organismos públicos Federal, Estadual e Municipais, que promova mecanismos tais como Debates e Audiências publicas, relacionada aos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com a Lei nº 11.445/2007 Art 2º e Art. 47;
IV. Atender as consultas publicas sobre assuntos relacionada aos serviços públicos de saneamento básico, encaminhados à sua apreciação pelo Colegiado;
V. Decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação pelo Colegiado;
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO
Art. 5º - Integram o Plenário do COMDEMA e CCSSB:
I. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Ministério Público indicarão, respectivamente, para integrar o Conselho como membro nato;
II. Conselheiros, representantes das seguintes instituições governamentais e não-governamentais:
a) (01) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
b) (01) Representante da Secretaria de Educação;
c) (01) Representante da Secretaria de Assistência Social;
d) (01) Representante da EMATERCE;
e) (01) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
f) (01) Representante da Federação das Associações Comunitárias;
g) (01) Representante da Secretaria de Saúde;
h) (01) Representante da CAGECE;
i) (01) Representante da Secretaria de Urbanismo e Obra;
j) (01) Representante dos Usuários de Serviços de Saneamento Básico;
§ 1º - Cada órgão ou entidade representada indicará um suplente para cada membro titular.
§ 2º - Os membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução desde que aprovada oficialmente pela entidade ou órgão representado, sendo os Conselheiros e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, através de indicação oficial dirigida à Presidência do Conselho.
§ 3º - O mandato dos Conselheiros somente poderá ser suspenso ou extinto por ato do Prefeito, após provocação do órgão ou entidade representada, assegurado ao Conselho em questão o direito de ampla defesa perante o respectivo órgão ou entidade representada e ainda o direito de manifestar-se perante o COEMA, quanto à motivação da suspensão ou extinção de seu mandato.

§ 4º - O Conselheiro que deixar de comparecer e não for representado pelo suplente em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) intercaladas, sem prévia justificativa escrita até o início da reunião, perderá o mandato, o que se fará por decisão da maioria absoluta do Colegiado.
§ 5º - Em caso de vacância, incumbirá à Secretaria Executiva do Conselho solicitar a outro órgão ou entidade para representar ocupação da vaga do conselheiro e/ou suplente afastado.
§ 6º - Os membros do COMDEMA serão empossados pelo Presidente da primeira reunião do Colegiado que venha a se realizar após as respectivas nomeações, devendo ser lavrado em livro próprio e respectivo termo de posse.
§ 7º - Os membros do CCSSB serão empossados pelo Presidente da primeira reunião do Colegiado que venha a se realizar após as respectivas nomeações, devendo ser lavrado em livro próprio e respectivo termo de posse.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - São órgãos integrantes do COMDEMA- CCSSB :
I. Presidência;
II. Colegiado;
III. Secretaria Executiva.
Art. 7º - São órgãos deliberativos do COMDEMA - CCSSB -:
I. A Presidência;
II. O Colegiado, que é o órgão máximo do Conselho;

Seção I - Da Presidência

Art. 8º - A Presidência do COMDEMA- CCSSB será escolhido dentre os membros por eleição, competindo-lhe especialmente:
I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;
II. Ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os Conselheiros, observada a ordem de inscrição dos mesmos;
III. Submeter à votação as matérias a serem decidias pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos sempre que se fizer necessário;
IV. Designar relatores *ad referendum* do Colegiado;
V. Despachar o expediente e dar conhecimento do seu conteúdo ao Colegiado;
VI. Fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
VII. Assinar e encaminhar as Resoluções e Moções para publicação na imprensa oficial;
VIII. Propor ao Colegiado, na última reunião do ano, o calendário anual de reuniões para o ano seguinte;
IX. Representar o COMDEMA CCSSB - perante a sociedade em geral e os órgãos do Poder Público, inclusive judicialmente;
X. Expedir resoluções inclusive normativas para complementação suprimento de lacunas deste Regimento, estas *ad referendum* do Colegiado;
XI. Apurar e proclamar os resultados das votações do Colegiado;
XII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento; e
XIII. Resolver, *ad referendum* do Colegiado, os casos omissos neste regimento.

Seção II – Do Colegiado

Art. 9º - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso entre seus votos excetuada a hipótese prevista no art. 23 a 26 deste Decreto.
Parágrafo único – A presença do Conselheiro Titular exclui de voto o respectivo suplente, sendo-lhe porém facultado o direito de voz nas reuniões, desde que autorizado pelo titular, observada a disponibilidade máxima em tempo que lhe é assegurado.
Art. 10 - Compete ao Colegiado:
I. Apreciar os atos da Presidência e Secretaria Executiva, quando proferidos *ad referendum*;
II. Aprovar o calendário anual de reuniões;
III. Alterar este Regimento, cujas deliberações se transformarão em Resolução;
IV. Aprovar a participação e/ou convocar representantes ou especialistas a que se refere o parágrafo 9º do art. 17 deste Regimento;
V. Baixar as normas de sua competência necessárias à regulamentação da Política Municipal do Meio Ambiente;
VI. Aprovar as normas e critérios definidos pela SEMACE para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;
VII. Apreciar os Pareceres Técnicos da SEMACE relativos ao licenciamento de obras e/ou empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, para os quais se exige o EIA/RIMA, avocados a partir do relatório mensal encaminhado ao Conselho pelo órgão ambiental do Município;
VIII. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;
IX. Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.
X. Apreciar os Laudos ou Relatorio Técnicos da GACECE relativos as analises microbiologicas da água ou outros, avocados a partir do relatório mensal encaminhado ao Conselho pelo órgão ambiental do Município;
XI- Acompanhar a manutenção da rede de abastecimento de água realizada pelo GACECE neste Município;
XII- Responder aos questionamento das Consultas públicas sobre assuntos relacionada aos serviços públicos de saneamento básico;
Art. 11 - As matérias sujeitas à votação do Colegiado enquadrar-se-ão como:
I. RESOLUÇÃO – quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMDEMA- CCSSB;
II. MOÇÃO – manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental.
§ 1º - As Resoluções e Moções serão datadas e enumeradas em ordens distintas, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las e indexá-las.
§ 2º - As Resoluções e Moções aprovadas pelo COMDEMA e pelo CCSSB, serão referendadas e assinadas por seu Presidente, cabendo à Secretaria Executiva dar o seu devido encaminhamento.

Seção III – Dos Membros do Colegiado

Art. 12 – Compete aos Conselheiros:
I. Comparecer, participar e votar nas reuniões plenárias;
II. Debater as matérias em discussão;
III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva;
IV. Pedir vistas de processos em pauta, o que deverá ser objeto de aprovação por maioria simples do Colegiado;
V. Relatar matérias que lhe forme distribuídas dentro dos prazos fixados pelo Colegiado;
VI. Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, bem como reuniões extraordinárias;
VII. Levantar questões de ordem no decorrer da reunião;
VIII. Realizar visitas e inspeções a órgãos públicos e empresas privadas por expressa delegação do Colegiado;
IX. Desempenhar outras atividades que lhe decoram das disposições deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 13 – A Secretaria Executiva do COMDEMA e CCSSB funcionará como órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, desempenhando atividades de apoio técnico e administrativo e de execução das deliberações do Conselho.
I. A Secretaria Executiva será escolhida dentre os membros do Colegiado para um mandado de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;
II. Compõe a Secretaria Executiva:
a) Diretor Executivo;
b) Secretário;
c) Tesoureiro.
Art. 14 – Compete à Secretaria Executiva:
I. Secretariar as reuniões do Colegiado, lavrando as atas respectivas e prestando informações sobre as matérias em pauta;
II. Solicitar aos Conselheiros esclarecimentos necessários à correta lavratura da ata;
III. Receber a correspondência e prepará-la para despacho do Presidente, a qual deverá ser levada ao conhecimento do Colegiado;
IV. Redigir, sob a forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;
V. Registrar em livro próprio a posse dos Conselheiros, controlando a vigência de seus mandatos e livro de freqüência às reuniões;
VI. Providenciar o encaminhamento das deliberações do Colegiado à Presidência para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
VII. Elaborar relatório de atividades do COMDEMA e CCSSB , submetendo-o ao Colegiado; e
VIII. Cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Colegiado.

CAPÍTULO V – Do Funcionamento do Colegiado

Seção I – Das Reuniões

Art. 15 – O Colegiado se reunirá ordinariamente semestralmente, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As reuniões ordinárias independerão das convocações, uma vez publicada a Resolução fixadora de suas datas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas no próprio plenário e/ou mediante notificação aos membros do COMDEMA e CCSSB , por ofício ou telegrama, onde se fará constar à ordem do dia.

§ 3º - A ordem do dia será elaborada pelo Secretário Executivo, sob orientações do Presidente que designará os assuntos a serem tratados prioritariamente pelo Colegiado.

§ 4º - As reuniões do Conselho só poderão se iniciar com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros para o que se fará uma primeira verificação do quorum, na hora estabelecida na pauta da reunião.

§ 5º - Se na primeira verificação do quorum não houver número suficiente para iniciar a reunião, será feita uma segunda e última verificação 20 (vinte) minutos após, concluindo com a realização ou não da reunião.

§ 6º - Quando das pautas das reuniões constarem assuntos ou matérias sujeitas a deliberação do Colegiado, estas só serão postas em discussão com a presença da maioria absoluta, para o que, nesta ocasião far-se-ão a verificação de quorum.

§ 7º - Na hipótese de inexistência do quorum referido no parágrafo anterior, a reunião será encerrada e os assuntos pendentes serão discutidos e deliberados na reunião ordinária subseqüente.

§ 8º - As reuniões do COMDEMA e CCSSB serão públicas, sendo, entretanto, o direito de voz assegurado privativamente aos Conselheiros, salvo situações excepcionais desde que aprovadas por maioria simples do Colegiado.

§ 9º - Em casos específicos, ou quando se fizer necessário poderão ser chamados a participar das reuniões do COMDEMA e CCSSB , com direito de voz, representantes de outras entidades e/ou especialistas em matéria de interesse do assunto em pauta, desde que aprovado por maioria simples do Colegiado.

§ 10º - A pauta das reuniões, acompanhada da ata da reunião anterior, será encaminhada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

§ 11º - A partir da notificação da reunião, ficará incumbido o Conselheiro titular de dar conhecimento da mesma ao seu suplente, que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

§ 12º - Quando da assinatura do livro de freqüência, antes do início de cada reunião, será entregue, a cada Conselheiro, cópia dos informes da Secretaria Executiva cujos assuntos poderão ser comentados/complementados durante o tempo definido para os informes dos Conselheiros.

Seção II – Da Ordem dos Trabalhos

Art. 16 – Abertos os trabalhos, o Presidente determinará ao Secretário Executivo, se for o caso, a verificação do quorum e a leitura da ata da reunião anterior, que poderá ser dispensada com a concordância da maioria simples do Colegiado.

Art. 17 – Feitas as correções eventualmente indicadas e aprovada à ata, o Presidente facultará a palavra aos Conselheiros, que disporão de 15 (quinze) minutos para a apresentação de seus informes, por ordem de inscrição.

Art. 18 – Em seguida, o Presidente porá as matérias de ordem do dia na seqüência em que dela constarem.

§ 1º - Cada matéria será relatada por seu proponente.

§ 2º - Após o pronunciamento de cada Relator, a Secretaria Executiva, através da Procuradoria Jurídica do Município, exporá seu Parecer Técnico/Jurídico sobre a matéria.

Art. 19 – Na ausência do proponente da matéria a ser discutida, o Presidente designará um relator, escolhido dentre os Conselheiros presentes, *ad referendum* do Colegiado.

Parágrafo único – O Relator poderá, após seu pronunciamento, proferir seu voto.

Art. 20 – Relatada a matéria e/ou proferido o voto do Relator, o presidente facultará a palavra aos demais Conselheiros, pela ordem de inscrição e pelo tempo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos depois de assegurados o direito de manifestação a todos os Conselheiros presentes.

Art. 21 – Concluídos os debates, o Presidente dará início a votação, pela chamada nominal dos órgãos ou entidades representadas, votando, entretanto, em primeiro lugar o Relator, a seguir, o Presidente, cabendo-lhe ainda o voto de desempate.

§ 1 º - A votação será nominal e aberta.

§ 2º - Caso seja de interesse do Conselheiro, este poderá fazer sua declaração de voto, o qual constará na ata.

§ 3º - Finda a votação, o Presidente apurará e proclamará o resultado final, determinando ao Secretário Executivo fazê-lo constar na ata.

§ 4º - As atas, redigidas de forma sucinta depois de aprovadas, serão arquivadas na Secretaria Executiva.

Art. 22 – Até o início da votação, qualquer dos Conselheiros poderá pedir vistas da documentação relativa à matéria em deliberação, que o Colegiado poderá deferir por maioria simples, no máximo até a reunião ordinária, imediatamente subseqüente, para quando se aditará a deliberação.

Parágrafo único – Se mais de um Conselheiro pedir vistas, os requerentes dividirão entre si o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 23 – Os assuntos incluídos em pauta, que por qualquer motivo não forem discutidos o votados, deverão sê-los na reunião ordinária subseqüente, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria, ser convocada em reunião extraordinária.

Seção III – Das Deliberações

Art. 24 – As deliberações do Colegiado serão tomadas em regra, por maioria simples de votos presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de Conselheiro e de desempate, este último se, em segunda discussão persistir o empate.

Seção IV – Das Disposições Gerais

Art. 25 – O COMDEMA e CCSSB visitará anualmente, ou sempre que convidado, representantes do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, a fim de se avaliar os trabalhos desenvolvidos e estudarem diretrizes para as atividades futuras, objetivando seu fortalecimento institucional.

Art. 26 – O presente Regimento Interno somente poderá ser emendado ou revisto por propostas subscritas, no mínimo pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 27 – Registrando-se dúvidas de interpretação, ou constatando-se lacunas neste Regimento, o Colegiado deverá decidir a respeito.

Art. 28 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olinda/CE, 07 de Maio de 2018.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:F9EAF121

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 151/2018/CMP

PORTARIA Nº 151/2018/CMP.

A Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: ANTONIO WILSON MIRANDA DE MOURA
CARGO/FUNÇÂO: Vereador
DESTINO: Sede de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
VALOR TOTAL: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
DATA: 28/09/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do município de Paramoti, para comparecer a Sessão Ordinária, a ser realizada no Plenário Vereador Itaercio Feijó, no dia 28 de setembro de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 26 de setembro de 2018.

CERTIFIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-Ce

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:147B7CE2

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 152/2018/CMP.

PORTARIA Nº 152/2018/CMP.

A Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: VICENTE DE PAULA RODRIGUES MARÇAL
CARGO/FUNÇÂO: Vereador
DESTINO: Sede de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
VALOR TOTAL: R$ 95,00 (noventa e cinco reais)
DATA: 28/09/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do município de Paramoti, para comparecer a Sessão Ordinária, a ser realizada no Plenário Vereador Itaercio Feijó, no dia 28 de setembro de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 26 de setembro de 2018.

CERTIFIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-Ce

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:61206704

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 153/2018/CMP.

PORTARIA Nº 153/2018/CMP.

A Presidente da Câmara Municipal de Paramoti–Ce, no uso das atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 062/2018, de 16 de fevereiro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: JOSÉ ORLANDO SANTOS GOMES
CARGO/FUNÇÂO: Vereador
DESTINO: Sede de Paramoti
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 75,00 (setenta e cinco reais)
VALOR TOTAL: R$ 75,00 (setenta e cinco reais)
DATA: 28/09/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo a Sede do município de Paramoti, para comparecer a Sessão Ordinária, a ser realizada no Plenário Vereador Itaercio Feijó, no dia 28 de setembro de 2018.

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicado, o pagamento em moeda corrente do país.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-Ce, aos 26 de setembro de 2018.

CERTIFIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-Ce

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CC14CA0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE PERMISSÃO N°. 01/2018030502-ADM

TERMO DE PERMISSÃO N°. 01/2018030502-ADM

O MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob O n° 08.834.927/0001-39, e CGF sob o n ° 06.920.204-4, sediado a RUA 04, S/N, BAIRRO ARACI SANTOS- PARAMOTI-Ceará, através da Secretaria de Administração e Planejamento, neste ato representada-pelo Sra. **MARIA DE FÁTIMA ALVES GOMES**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF(MF) sob o n° 826.679.343-34.
Secretário de Administração e Planejamento, com a devida competência para celebração do presente termo, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado o Sr. **FRANCISCO ANTONIO DEIAN PINHEIRO**, inscrito no CPF(MF) sob o n° 047.446.623-07 residente e domiciliado na AV. JOAQUIM FAEIAS, n° 285, STA CECILIA - CEP 62736000, denominada PERMISSIONARIO, firmam o presente contrato de Delegação de Permissão decorrente da licitação na modalidade Concorrência n°

2018030502-ADM e em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 É objeto do presente Termo a Permissão para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme disposições e anexos contidos no Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 Aplicam-se a este Termo de Permissão as Leis Federais n° 8.666/93, n° 8.987/95 e n°9.503/97, Lei Municipal n° 703/2016, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.
2.2 Faz parte integrante deste Termo de Permissão, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM com todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS
3.1 A presente permissão será por prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período.
3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO
4.1 A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, vedada a sub permissão (transferência onerosa a terceiros).
4.2 Nos termos da Lei Municipal n° 703/2016 e da Lei Federal 12.587/12, em caso de falecimento do(a) outorgado(a), o direito a exploração será transferido aos seus sucessores legítimos.
4.2.1 A transferência se dará pelo prazo da outorga, não ensejando renovação de prazo, e sim, término de sua fluência.
4.2.2 A formalização da transferência dependerá de prévia anuência do Poder Público Municipal, bem como do atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moral idade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade devendo ser observado em especial:
5.1.2 Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;
5.1.3 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;
5.1.4 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS
6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas de acordo com o estabelecido no regulamento de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
6.2 As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas anualmente em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
6.3 A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido, mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
6.4 Inicialmente, será cobrada tarifa a partir dos seguintes componentes:
I - Bandeira Inicial: R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);
II – Quilômetro Rodado Bandeira 1: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
III - Quilômetro Rodado Bandeira 2: R$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
IV – hora parada: R$ 22,00 (vinte e dois reais);
§1º- Tarifa Final: A tarifa final será equivalente ao somatório da Bandeirada Inicial com a tarifa por quilometro rodado e, se for o caso, da hora parada.
§1º. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas há seu tempo, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
§2º. A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido que mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
§3º. A tarifa será cobrada a partir dos seguintes componentes:
a) bandeirada (tarifa inicial): valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo táxi, a partir do qual se inicia a medição;
b) bandeira 1: valor remuneratório estabelecido em função da distância percorrida;
c) bandeira 2: acréscimo à bandeira 1, de acordo com as situações de utilização do veículo táxi conforme do Regulamento do Serviço por Táxi no Município de Paramoti/CE.
d) hora parada (tarifa horária): valor remuneratório estabelecido em função do tempo ocioso do veículo.
e) A bandeirada é calculada com base no custo médio total do sistema do período ocioso, sendo este o percurso da viagem de volta sem passageiro.
f) A bandeira 1 é calculada para cobrir os custos fixos por hora de operação e o custo de movimentação do veículo em uma hora não lenta, o que equivale ao custo total horário, sem considerar a ociosidade, pois esta será remunerada pela bandeirada.
6.5. Os valores cobrados pelos taxistas se encontram estabelecidos no item 4 (quatro) deste edital (Da remuneração dos serviços de taxi), e serão gradualmente atualizado a cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
7.1 O Permissionário se obriga a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
7.2 O Permissionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga das permissões de taxi, sob pena de execução e multa prevista neste Termo de Permissão.
7.3 Deverá o Permissionário, durante todo o prazo de permissão, manter as condições mínimas da proposta técnica e de habilitação assumidas no certame licitatório, inclusive respeitando as condições do veículo nos termos do Anexo I, que também integra o presente contrato e ainda.
I - respeitar a legislação de trânsito, bem como as disposições desta lei;
II - promover a devida manutenção do seu veículo e equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, em conservação, funcionamento, segurança, conforto e higiene;
III - apresentar, sempre que for solicitado, o seu veículo para vistoria técnica, e sanar eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, for assinalado;
IV - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão ou concessão outorgada, exceto nos casos previstos nesta lei.
V - zelar para que o seu veículo seja utilizado na atividade de taxista apenas por pessoa que, na qualidade de "condutor colaborador", esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;
VI - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu "condutor colaborador", exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;
VII - trajar-se adequadamente usando camisa, calça ou bermuda e tênis ou sapato;
VIII - fornecer recibo ao usuário do serviço de táxi, quando solicitado.
IX - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais taxistas, bem como os agentes do serviço público, os demais motoristas e transeuntes.
X - não ausentar-se de seu veículo quando o mesmo encontrar-se estacionado em seu ponto de táxi;
XI - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções, bem como apresentar as informações solicitadas pelos mesmos;
XII – indagar o destino desejado pelo passageiro antes de iniciado o transporte, informando-lhe o preço estimado do serviço;

XIII - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;
XIV- não ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou na iminência de iniciá-lo;
XV - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de táxi, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;
XVI - não praticar o transporte coletivo de passageiros conhecido por lotação;
XVII - permanecer, habitualmente, em seu ponto de serviço, em horários indeterminado.
XVIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
XIX - não recusar ou retardar a prestação de serviço de transporte solicitado por usuário, salvo havendo motivo justificável, que deverá ser comunicado, por escrito, no prazo de 48 horas, ao Departamento Municipal de Arrecadação e Cadastro de Paramoti.
XXI - exercer a sua atividade somente no seu ponto de táxi especifica, não invadindo a área dos demais taxistas para a disputa de passageiros.
7.4 São deveres da Permitente:
a) Indenizar o Permissionário nos casos previstos na legislação vigente;
b) Garantir ao Permissionário as tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;
c) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Permissão;
d) Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;
e) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.
7.5 São direitos do Permissionário:
a) O recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei;
b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão;
c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;
d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal n° 703/2016.
8.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de PARAMOTI:
a) Receber o serviço adequado solicitado;
b) Receber da Permitente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades conhecimento, referentes ao serviço prestado;
d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos Permissionários ou condutores na prestação do serviço;
e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
8.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
8.2.2 Fica garantido aos usuários o auxilio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de PARAMOTI, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Município de PARAMOTI.
8.2.2.1 Recebida a denúncia o Permissionário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado.
8.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 8.2.2.1 O Poder Público, lançando mão do Poder de polícia à ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante o que foi feito.
8.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 8.2.12, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação.
8.3 São deveres dos usuários:
a) Não fumar no interior do veículo;
b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;
c) Pagar a tarifa cobrada pelo Permissionário;
d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público;
e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES
9.1. O Permissionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.
9.2. O Permitente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.
9.3. O Permissionário cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Transito.
9.4. O Permissionário terá sua permissão extinta nos casos previstos em lei ou regulamento, bem como nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis que regulamentam o serviço.
9.5. Caso o Permissionário não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, terá sua permissão cassada, sujeitando-se a multa descrita no edital.
9.6. O Permissionário punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO
10.1 O Termo de Permissão do serviço de táxi será extinto por:
10.1.1 Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;
10.1.2 Incapacidade do Permissionário declarada judicialmente;
10.1.3 Renúncia;
10. 1.4 Rescisão;
10. 1.5 Revogação;
10. 1.6 Anulação;
10. 1.7 Cassação do Registro de Condutor Permissionário;
10. 1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
10. 1.9 Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.
10.2 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao Permissionário,
10.3 O Permitente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
10.4. Extinta a permissão, retornarão ao Município de Paramoti todos os direitos transferidos ao Permissionário, conforme estabelecido no Termo de Permissão, Na lei Municipal e na Lei Federal n° 8.976, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
10.5. Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título lido Livro V da Parte especial da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1 Fica eleito o foro da Comarca de PARAMOTI - CE para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo de Permissão, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paramoti -Ce, 26 de setembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ALVES GOMES
Permitente

FRANCISCO ANTONIO DEIAN PINHEIRO
Permissionário

TESTEMUNHAS:

NOME: **GREG MOREIRA ALMEIDA**
CPF: **049.487.303-51**

NOME:**JOSÉ AIRTON SANTOS SILVA JUNIOR**
CPF: **947.077.073-00**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:74959321

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE PERMISSÃO N°. 02/2018030502-ADM

TERMO DE PERMISSÃO N°. 02/2018030502-ADM

O MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob O n° 08.834.927/0001-39, e CGF sob o n ° 06.920.204-4, sediado a RUA 04, S/N, BAIRRO ARACI SANTOS- PARAMOTI-Ceará, através da Secretaria de Administração e Planejamento, neste ato representada-pelo Sra. **MARIA DE FÁTIMA ALVES GOMES**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF(MF) sob o n° 826.679.343-34.
Secretário de Administração e Planejamento, com a devida competência para celebração do presente termo, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado o Sr. **FRANCISCO MARDONIO FERREIRA MADEIRO**, inscrito no CPF(MF) sob o n° 064.630.273-67 residente e domiciliado na RUA 25 DE JANEIRO, n° 504, CENTRO - CEP 62736000, denominada PERMISSIONARIO, firmam o presente contrato de Delegação de Permissão decorrente da licitação na modalidade Concorrência n° 2018030502-ADM e em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 É objeto do presente Termo a Permissão para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme disposições e anexos contidos no Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 Aplicam-se a este Termo de Permissão as Leis Federais n° 8.666/93, n° 8.987/95 e n°9.503/97, Lei Municipal n° 703/2016, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.
2.2 Faz parte integrante deste Termo de Permissão, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM com todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS
3.1 A presente permissão será por prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período.
3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO
4.1 A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, vedada a sub permissão (transferência onerosa a terceiros).
4.2 Nos termos da Lei Municipal n° 703/2016 e da Lei Federal 12.587/12, em caso de falecimento do(a) outorgado(a), o direito a exploração será transferido aos seus sucessores legítimos.
4.2.1 A transferência se dará pelo prazo da outorga, não ensejando renovação de prazo, e sim, término de sua fluência.
4.2.2 A formalização da transferência dependerá de prévia anuência do Poder Público Municipal, bem como do atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moral idade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade devendo ser observado em especial:
5.1.2 Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;
5.1.3 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;
5.1.4 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS
6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas de acordo com o estabelecido no regulamento de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
6.2 As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas anualmente em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
6.3 A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido, mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
6.4 Inicialmente, será cobrada tarifa a partir dos seguintes componentes:
I - Bandeira Inicial: R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);
II – Quilômetro Rodado Bandeira 1: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
III - Quilômetro Rodado Bandeira 2: R$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
IV – hora parada: R$ 22,00 (vinte e dois reais);
§1º- Tarifa Final: A tarifa final será equivalente ao somatório da Bandeirada Inicial com a tarifa por quilometro rodado e, se for o caso, da hora parada.
§1º. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas há seu tempo, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
§2º. A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido que mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
§3º. A tarifa será cobrada a partir dos seguintes componentes:
a) bandeirada (tarifa inicial): valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo táxi, a partir do qual se inicia a medição;
b) bandeira 1: valor remuneratório estabelecido em função da distância percorrida;
c) bandeira 2: acréscimo à bandeira 1, de acordo com as situações de utilização do veículo táxi conforme do Regulamento do Serviço por Táxi no Município de Paramoti/CE.
d) hora parada (tarifa horária): valor remuneratório estabelecido em função do tempo ocioso do veículo.
e) A bandeirada é calculada com base no custo médio total do sistema do período ocioso, sendo este o percurso da viagem de volta sem passageiro.
f) A bandeira 1 é calculada para cobrir os custos fixos por hora de operação e o custo de movimentação do veículo em uma hora não lenta, o que equivale ao custo total horário, sem considerar a ociosidade, pois esta será remunerada pela bandeirada.
6.5. Os valores cobrados pelos taxistas se encontram estabelecidos no item 4 (quatro) deste edital (Da remuneração dos serviços de taxi), e serão gradualmente atualizado a cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
7.1 O Permissionário se obriga a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
7.2 O Permissionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga das permissões de taxi, sob pena de execução e multa prevista neste Termo de Permissão.
7.3 Deverá o Permissionário, durante todo o prazo de permissão, manter as condições mínimas da proposta técnica e de habilitação assumidas no certame licitatório, inclusive respeitando as condições do veículo nos termos do Anexo I, que também integra o presente contrato e ainda.

I - respeitar a legislação de trânsito, bem como as disposições desta lei;
II - promover a devida manutenção do seu veículo e equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, em conservação, funcionamento, segurança, conforto e higiene;
III - apresentar, sempre que for solicitado, o seu veículo para vistoria técnica, e sanar eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, for assinalado;
IV - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão ou concessão outorgada, exceto nos casos previstos nesta lei.
V - zelar para que o seu veículo seja utilizado na atividade de taxista apenas por pessoa que, na qualidade de "condutor colaborador", esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;
VI - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu "condutor colaborador", exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;
VII - trajar-se adequadamente usando camisa, calça ou bermuda e tênis ou sapato;
VIII - fornecer recibo ao usuário do serviço de táxi, quando solicitado.
IX - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais taxistas, bem como os agentes do serviço público, os demais motoristas e transeuntes.
X - não ausentar-se de seu veículo quando o mesmo encontrar-se estacionado em seu ponto de táxi;
XI - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções, bem como apresentar as informações solicitadas pelos mesmos;
XII – indagar o destino desejado pelo passageiro antes de iniciado o transporte, informando-lhe o preço estimado do serviço;
XIII - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;
XIV- não ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou na iminência de iniciá-lo;
XV - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de táxi, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;
XVI - não praticar o transporte coletivo de passageiros conhecido por lotação;
XVII - permanecer, habitualmente, em seu ponto de serviço, em horários indeterminado.
XVIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
XIX - não recusar ou retardar a prestação de serviço de transporte solicitado por usuário, salvo havendo motivo justificável, que deverá ser comunicado, por escrito, no prazo de 48 horas, ao Departamento Municipal de Arrecadação e Cadastro de Paramoti.
XXI - exercer a sua atividade somente no seu ponto de táxi especifica, não invadindo a área dos demais taxistas para a disputa de passageiros.
7.4 São deveres da Permitente:
a) Indenizar o Permissionário nos casos previstos na legislação vigente;
b) Garantir ao Permissionário as tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;
c) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Permissão;
d) Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;
e) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.
7.5 São direitos do Permissionário:
a) O recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei;
b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão;
c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;
d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal n° 703/2016.
8.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de PARAMOTI:
a) Receber o serviço adequado solicitado;
b) Receber da Permitente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades conhecimento, referentes ao serviço prestado;
d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos Permissionários ou condutores na prestação do serviço;
e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
8.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
8.2.2 Fica garantido aos usuários o auxilio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de PARAMOTI, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Município de PARAMOTI.
8.2.2.1 Recebida a denúncia o Permissionário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado.
8.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 8.2.2.1 O Poder Público, lançando mão do Poder de polícia à ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante o que foi feito.
8.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 8.2.12, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação.
8.3 São deveres dos usuários:
a) Não fumar no interior do veículo;
b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;
c) Pagar a tarifa cobrada pelo Permissionário;
d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público;
e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES
9.1. O Permissionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.
9.2. O Permitente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.
9.3. O Permissionário cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Transito.
9.4. O Permissionário terá sua permissão extinta nos casos previstos em lei ou regulamento, bem como nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis que regulamentam o serviço.
9.5. Caso o Permissionário não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, terá sua permissão cassada, sujeitando-se a multa descrita no edital.
9.6. O Permissionário punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO
10.1 O Termo de Permissão do serviço de táxi será extinto por:
10.1.1 Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;
10.1.2 Incapacidade do Permissionário declarada judicialmente;
10.1.3 Renúncia;
10. 1.4 Rescisão;
10. 1.5 Revogação;
10. 1.6 Anulação;
10. 1.7 Cassação do Registro de Condutor Permissionário;
10. 1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
10. 1.9 Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.
10.2 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em

decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao Permissionário,
10.3 O Permitente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
10.4. Extinta a permissão, retornarão ao Município de Paramoti todos os direitos transferidos ao Permissionário, conforme estabelecido no Termo de Permissão, Na lei Municipal e na Lei Federal n° 8.976, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
10.5. Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título lido Livro V da Parte especial da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1 Fica eleito o foro da Comarca de PARAMOTI - CE para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo de Permissão, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paramoti-Ce , 26 de setembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ALVES GOMES
Permitente

FRANCISCO MARDONIO FERREIRA MADEIRO
Permissionário

TESTEMUNHAS:

NOME: **GREG MOREIRA ALMEIDA**
CPF: **049.487.303-51**

NOME: **JOSÉ AIRTON SANTOS SILVA JUNIOR**
CPF: **947.077.073-00**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:11F75857

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE PERMISSÃO N°. 03/2018030502-ADM

TERMO DE PERMISSÃO N°. 03/2018030502-ADM

O MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob O n° 08.834.927/0001-39, e CGF sob o n ° 06.920.204-4, sediado a RUA 04, S/N, BAIRRO ARACI SANTOS- PARAMOTI-Ceará, através da Secretaria de Administração e Planejamento, neste ato representada-pelo Sra. **MARIA DE FÁTIMA ALVES GOMES**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF(MF) sob o n° 826.679.343-34.
Secretário de Administração e Planejamento, com a devida competência para celebração do presente termo, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado a Sra. **ANA CRISTINA CANDIDO ALVES**, inscrito no CPF(MF) sob o n° 999.516.493-00 residente e domiciliado na RUA 25 DE JANEIRO, n° 30, CENTRO - CEP 62736000, denominada PERMISSIONARIO, firmam o presente contrato de Delegação de Permissão decorrente da licitação na modalidade Concorrência n° 2018030502-ADM e em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 É objeto do presente Termo a Permissão para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme disposições e anexos contidos no Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 Aplicam-se a este Termo de Permissão as Leis Federais n° 8.666/93, n° 8.987/95 e n°9.503/97, Lei Municipal n° 703/2016, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.
2.2 Faz parte integrante deste Termo de Permissão, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM com todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS
3.1 A presente permissão será por prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período.
3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.
CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO
4.1 A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, vedada a sub permissão (transferência onerosa a terceiros).
4.2 Nos termos da Lei Municipal n° 703/2016 e da Lei Federal 12.587/12, em caso de falecimento do(a) outorgado(a), o direito a exploração será transferido aos seus sucessores legítimos.
4.2.1 A transferência se dará pelo prazo da outorga, não ensejando renovação de prazo, e sim, término de sua fluência.
4.2.2 A formalização da transferência dependerá de prévia anuência do Poder Público Municipal, bem como do atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moral idade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade devendo ser observado em especial:
5.1.2 Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;
5.1.3 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;
5.1.4 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS
6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas de acordo com o estabelecido no regulamento de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
6.2 As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas anualmente em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
6.3 A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido, mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
6.4 Inicialmente, será cobrada tarifa a partir dos seguintes componentes:
I - Bandeira Inicial: R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);
II – Quilômetro Rodado Bandeira 1: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
III - Quilômetro Rodado Bandeira 2: R$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
IV – hora parada: R$ 22,00 (vinte e dois reais);
§1º- Tarifa Final: A tarifa final será equivalente ao somatório da Bandeirada Inicial com a tarifa por quilometro rodado e, se for o caso, da hora parada.
§1º. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas há seu tempo, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
§2º. A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido que mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
§3º. A tarifa será cobrada a partir dos seguintes componentes:
a) bandeirada (tarifa inicial): valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo táxi, a partir do qual se inicia a medição;

b) bandeira 1: valor remuneratório estabelecido em função da distância percorrida;
c) bandeira 2: acréscimo à bandeira 1, de acordo com as situações de utilização do veículo táxi conforme do Regulamento do Serviço por Táxi no Município de Paramoti/CE.
d) hora parada (tarifa horária): valor remuneratório estabelecido em função do tempo ocioso do veículo.
e) A bandeirada é calculada com base no custo médio total do sistema do período ocioso, sendo este o percurso da viagem de volta sem passageiro.
f) A bandeira 1 é calculada para cobrir os custos fixos por hora de operação e o custo de movimentação do veículo em uma hora não lenta, o que equivale ao custo total horário, sem considerar a ociosidade, pois esta será remunerada pela bandeirada.
6.5. Os valores cobrados pelos taxistas se encontram estabelecidos no item 4 (quatro) deste edital (Da remuneração dos serviços de taxi), e serão gradualmente atualizado a cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
7.1 O Permissionário se obriga a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
7.2 O Permissionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga das permissões de taxi, sob pena de execução e multa prevista neste Termo de Permissão.
7.3 Deverá o Permissionário, durante todo o prazo de permissão, manter as condições mínimas da proposta técnica e de habilitação assumidas no certame licitatório, inclusive respeitando as condições do veículo nos termos do Anexo I, que também integra o presente contrato e ainda.
I - respeitar a legislação de trânsito, bem como as disposições desta lei;
II - promover a devida manutenção do seu veículo e equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, em conservação, funcionamento, segurança, conforto e higiene;
III - apresentar, sempre que for solicitado, o seu veículo para vistoria técnica, e sanar eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, for assinalado;
IV - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão ou concessão outorgada, exceto nos casos previstos nesta lei.
V - zelar para que o seu veículo seja utilizado na atividade de taxista apenas por pessoa que, na qualidade de "condutor colaborador", esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;
VI - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu "condutor colaborador", exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;
VII - trajar-se adequadamente usando camisa, calça ou bermuda e tênis ou sapato;
VIII - fornecer recibo ao usuário do serviço de táxi, quando solicitado.
IX - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais taxistas, bem como os agentes do serviço público, os demais motoristas e transeuntes.
X - não ausentar-se de seu veículo quando o mesmo encontrar-se estacionado em seu ponto de táxi;
XI - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções, bem como apresentar as informações solicitadas pelos mesmos;
XII – indagar o destino desejado pelo passageiro antes de iniciado o transporte, informando-lhe o preço estimado do serviço;
XIII - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;
XIV- não ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou na iminência de iniciá-lo;
XV - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de táxi, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;
XVI - não praticar o transporte coletivo de passageiros conhecido por lotação;
XVII - permanecer, habitualmente, em seu ponto de serviço, em horários indeterminado.
XVIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
XIX - não recusar ou retardar a prestação de serviço de transporte solicitado por usuário, salvo havendo motivo justificável, que deverá ser comunicado, por escrito, no prazo de 48 horas, ao Departamento Municipal de Arrecadação e Cadastro de Paramoti.
XXI - exercer a sua atividade somente no seu ponto de táxi especifica, não invadindo a área dos demais taxistas para a disputa de passageiros.
7.4 São deveres da Permitente:
a) Indenizar o Permissionário nos casos previstos na legislação vigente;
b) Garantir ao Permissionário as tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;
c) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Permissão;
d) Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;
e) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.
7.5 São direitos do Permissionário:
a) O recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei;
b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão;
c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;
d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal n° 703/2016.
8.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de PARAMOTI:
a) Receber o serviço adequado solicitado;
b) Receber da Permitente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades conhecimento, referentes ao serviço prestado;
d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos Permissionários ou condutores na prestação do serviço;
e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
8.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
8.2.2 Fica garantido aos usuários o auxilio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de PARAMOTI, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Município de PARAMOTI.
8.2.2.1 Recebida a denúncia o Permissionário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado.
8.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 8.2.2.1 O Poder Público, lançando mão do Poder de polícia à ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante o que foi feito.
8.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 8.2.12, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação.
8.3 São deveres dos usuários:
a) Não fumar no interior do veículo;
b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;
c) Pagar a tarifa cobrada pelo Permissionário;
d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público;
e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES
9.1. O Permissionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.

9.2. O Permitente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.
9.3. O Permissionário cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Transito.
9.4. O Permissionário terá sua permissão extinta nos casos previstos em lei ou regulamento, bem como nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis que regulamentam o serviço.
9.5. Caso o Permissionário não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, terá sua permissão cassada, sujeitando-se a multa descrita no edital.
9.6. O Permissionário punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO
10.1 O Termo de Permissão do serviço de táxi será extinto por:
10.1.1 Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;
10.1.2 Incapacidade do Permissionário declarada judicialmente;
10.1.3 Renúncia;
10. 1.4 Rescisão;
10. 1.5 Revogação;
10. 1.6 Anulação;
10. 1.7 Cassação do Registro de Condutor Permissionário;
10. 1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
10. 1.9 Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.
10.2 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao Permissionário,
10.3 O Permitente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
10.4. Extinta a permissão, retornarão ao Município de Paramoti todos os direitos transferidos ao Permissionário, conforme estabelecido no Termo de Permissão, Na lei Municipal e na Lei Federal n° 8.976, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
10.5. Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título lido Livro V da Parte especial da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1 Fica eleito o foro da Comarca de PARAMOTI - CE para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo de Permissão, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paramoti-Ce, 26 de setembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ALVES GOMES
Permitente

ANA CRISTINA CANDIDO ALVES
Permissionário

TESTEMUNHAS:

NOME: **GREG MOREIRA ALMEIDA**
CPF: **049.487.303-51**

NOME: **JOSÉ AIRTON SANTOS SILVA JUNIOR**
CPF: **947.077.073-00**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:5D429471

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE PERMISSÃO N°. 04/2018030502-ADM

TERMO DE PERMISSÃO N°. 04/2018030502-ADM

O MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob O n° 08.834.927/0001-39, e CGF sob o n ° 06.920.204-4, sediado a RUA 04, S/N, BAIRRO ARACI SANTOS- PARAMOTI-Ceará, através da Secretaria de Administração e Planejamento, neste ato representada-pelo Sra. **MARIA DE FÁTIMA ALVES GOMES**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF(MF) sob o n° 826.679.343-34.
Secretário de Administração e Planejamento, com a devida competência para celebração do presente termo, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado o Sr. **FRANCISCO JUNIOR COSMO RODRIGUES**, inscrito no CPF(MF) sob o n° 443.508.483-04 residente e domiciliado na RUA SANTANA, n° 8, CENTRO - CEP 62736000, denominada PERMISSIONARIO, firmam o presente contrato de Delegação de Permissão decorrente da licitação na modalidade Concorrência n° 2018030502-ADM e em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 É objeto do presente Termo a Permissão para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme disposições e anexos contidos no Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 Aplicam-se a este Termo de Permissão as Leis Federais n° 8.666/93, n° 8.987/95 e n°9.503/97, Lei Municipal n° 703/2016, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.
2.2 Faz parte integrante deste Termo de Permissão, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM com todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS
3.1 A presente permissão será por prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período.
3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO
4.1 A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, vedada a sub permissão (transferência onerosa a terceiros).
4.2 Nos termos da Lei Municipal n° 703/2016 e da Lei Federal 12.587/12, em caso de falecimento do(a) outorgado(a), o direito a exploração será transferido aos seus sucessores legítimos.
4.2.1 A transferência se dará pelo prazo da outorga, não ensejando renovação de prazo, e sim, término de sua fluência.
4.2.2 A formalização da transferência dependerá de prévia anuência do Poder Público Municipal, bem como do atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moral idade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade devendo ser observado em especial:
5.1.2 Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;
5.1.3 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;
5.1.4 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS

6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas de acordo com o estabelecido no regulamento de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.

6.2 As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas anualmente em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

6.3 A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido, mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.

6.4 Inicialmente, será cobrada tarifa a partir dos seguintes componentes:

I - Bandeira Inicial: R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);

II – Quilômetro Rodado Bandeira 1: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

III - Quilômetro Rodado Bandeira 2: R$ 3,70 (três reais e setenta centavos);

IV – hora parada: R$ 22,00 (vinte e dois reais);

§1º- Tarifa Final: A tarifa final será equivalente ao somatório da Bandeirada Inicial com a tarifa por quilometro rodado e, se for o caso, da hora parada.

§1º. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas há seu tempo, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

§2º. A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido que mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.

§3º. A tarifa será cobrada a partir dos seguintes componentes:

a) bandeirada (tarifa inicial): valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo táxi, a partir do qual se inicia a medição;

b) bandeira 1: valor remuneratório estabelecido em função da distância percorrida;

c) bandeira 2: acréscimo à bandeira 1, de acordo com as situações de utilização do veículo táxi conforme do Regulamento do Serviço por Táxi no Município de Paramoti/CE.

d) hora parada (tarifa horária): valor remuneratório estabelecido em função do tempo ocioso do veículo.

e) A bandeirada é calculada com base no custo médio total do sistema do período ocioso, sendo este o percurso da viagem de volta sem passageiro.

f) A bandeira 1 é calculada para cobrir os custos fixos por hora de operação e o custo de movimentação do veículo em uma hora não lenta, o que equivale ao custo total horário, sem considerar a ociosidade, pois esta será remunerada pela bandeirada.

6.5. Os valores cobrados pelos taxistas se encontram estabelecidos no item 4 (quatro) deste edital (Da remuneração dos serviços de taxi), e serão gradualmente atualizado a cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O Permissionário se obriga a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.

7.2 O Permissionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga das permissões de taxi, sob pena de execução e multa prevista neste Termo de Permissão.

7.3 Deverá o Permissionário, durante todo o prazo de permissão, manter as condições mínimas da proposta técnica e de habilitação assumidas no certame licitatório, inclusive respeitando as condições do veículo nos termos do Anexo I, que também integra o presente contrato e ainda.

I - respeitar a legislação de trânsito, bem como as disposições desta lei;

II - promover a devida manutenção do seu veículo e equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, em conservação, funcionamento, segurança, conforto e higiene;

III - apresentar, sempre que for solicitado, o seu veículo para vistoria técnica, e sanar eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, for assinalado;

IV - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão ou concessão outorgada, exceto nos casos previstos nesta lei.

V - zelar para que o seu veículo seja utilizado na atividade de taxista apenas por pessoa que, na qualidade de "condutor colaborador", esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;

VI - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu "condutor colaborador", exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;

VII - trajar-se adequadamente usando camisa, calça ou bermuda e tênis ou sapato;

VIII - fornecer recibo ao usuário do serviço de táxi, quando solicitado.

IX - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais taxistas, bem como os agentes do serviço público, os demais motoristas e transeuntes.

X - não ausentar-se de seu veículo quando o mesmo encontrar-se estacionado em seu ponto de táxi;

XI - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções, bem como apresentar as informações solicitadas pelos mesmos;

XII – indagar o destino desejado pelo passageiro antes de iniciado o transporte, informando-lhe o preço estimado do serviço;

XIII - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;

XIV- não ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou na iminência de iniciá-lo;

XV - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de táxi, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;

XVI - não praticar o transporte coletivo de passageiros conhecido por lotação;

XVII - permanecer, habitualmente, em seu ponto de serviço, em horários indeterminado.

XVIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;

XIX - não recusar ou retardar a prestação de serviço de transporte solicitado por usuário, salvo havendo motivo justificável, que deverá ser comunicado, por escrito, no prazo de 48 horas, ao Departamento Municipal de Arrecadação e Cadastro de Paramoti.

XXI - exercer a sua atividade somente no seu ponto de táxi especifica, não invadindo a área dos demais taxistas para a disputa de passageiros.

7.4 São deveres da Permitente:

a) Indenizar o Permissionário nos casos previstos na legislação vigente;

b) Garantir ao Permissionário as tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;

c) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Permissão;

d) Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;

e) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.

7.5 São direitos do Permissionário:

a) O recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei;

b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão;

c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;

d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal n° 703/2016.

8.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de PARAMOTI:

a) Receber o serviço adequado solicitado;

b) Receber da Permitente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades conhecimento, referentes ao serviço prestado;
d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos Permissionários ou condutores na prestação do serviço;
e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
8.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
8.2.2 Fica garantido aos usuários o auxilio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de PARAMOTI, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Município de PARAMOTI.
8.2.2.1 Recebida a denúncia o Permissionário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado.
8.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 8.2.2.1 O Poder Público, lançando mão do Poder de polícia à ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante o que foi feito.
8.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 8.2.12, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação.
8.3 São deveres dos usuários:
a) Não fumar no interior do veículo;
b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;
c) Pagar a tarifa cobrada pelo Permissionário;
d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público;
e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES
9.1. O Permissionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.
9.2. O Permitente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.
9.3. O Permissionário cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Transito.
9.4. O Permissionário terá sua permissão extinta nos casos previstos em lei ou regulamento, bem como nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis que regulamentam o serviço.
9.5. Caso o Permissionário não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, terá sua permissão cassada, sujeitando-se a multa descrita no edital.
9.6. O Permissionário punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO
10.1 O Termo de Permissão do serviço de táxi será extinto por:
10.1.1 Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;
10.1.2 Incapacidade do Permissionário declarada judicialmente;
10.1.3 Renúncia;
10. 1.4 Rescisão;
10. 1.5 Revogação;
10. 1.6 Anulação;
10. 1.7 Cassação do Registro de Condutor Permissionário;
10. 1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
10. 1.9 Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.
10.2 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao Permissionário,
10.3 O Permitente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
10.4. Extinta a permissão, retornarão ao Município de Paramoti todos os direitos transferidos ao Permissionário, conforme estabelecido no Termo de Permissão, Na lei Municipal e na Lei Federal n° 8.976, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
10.5. Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título lido Livro V da Parte especial da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1 Fica eleito o foro da Comarca de PARAMOTI - CE para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo de Permissão, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paramoti- Ce, 26 de Setembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ALVES GOMES
Permitente

FRANCISCO JUNIOR COSMO RODRIGUES
Permissionário

TESTEMUNHAS:

NOME: **GREG MOREIRA ALMEIDA**
CPF: **049.487.303-51**

NOME: **JOSÉ AIRTON SANTOS SILVA JUNIOR**
CPF: **947.077.073-00**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E0272AA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE PERMISSÃO N°. 05/2018030502-ADM

TERMO DE PERMISSÃO N°. 05/2018030502-ADM

O MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob O n° 08.834.927/0001-39, e CGF sob o n ° 06.920.204-4, sediado a RUA 04, S/N, BAIRRO ARACI SANTOS- PARAMOTI-Ceará, através da Secretaria de Administração e Planejamento, neste ato representada-pelo Sra. **MARIA DE FÁTIMA ALVES GOMES**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF(MF) sob o n° 826.679.343-34.
Secretário de Administração e Planejamento, com a devida competência para celebração do presente termo, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado o Sr. **ANTONIO GEOVAN FERREIRA MADEIROS**, inscrito no CPF(MF) sob o n° 019.690.083-26 residente e domiciliado na RUA SÃO JPSÉ, n° S/N, VICENTE FARIAS - CEP 62736000, denominada PERMISSIONARIO, firmam o presente contrato de Delegação de Permissão decorrente da licitação na modalidade Concorrência n° 2018030502-ADM e em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 É objeto do presente Termo a Permissão para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme disposições e anexos contidos no Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 Aplicam-se a este Termo de Permissão as Leis Federais n° 8.666/93, n° 8.987/95 e n°9.503/97, Lei Municipal n° 703/2016, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.
2.2 Faz parte integrante deste Termo de Permissão, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM com todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS
3.1 A presente permissão será por prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período.
3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO
4.1 A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, vedada a sub permissão (transferência onerosa a terceiros).
4.2 Nos termos da Lei Municipal n° 703/2016 e da Lei Federal 12.587/12, em caso de falecimento do(a) outorgado(a), o direito a exploração será transferido aos seus sucessores legítimos.
4.2.1 A transferência se dará pelo prazo da outorga, não ensejando renovação de prazo, e sim, término de sua fluência.
4.2.2 A formalização da transferência dependerá de prévia anuência do Poder Público Municipal, bem como do atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moral idade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade devendo ser observado em especial:
5.1.2 Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;
5.1.3 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;
5.1.4 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS
6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas de acordo com o estabelecido no regulamento de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
6.2 As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas anualmente em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
6.3 A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido, mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
6.4 Inicialmente, será cobrada tarifa a partir dos seguintes componentes:
I - Bandeira Inicial: R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);
II – Quilômetro Rodado Bandeira 1: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
III - Quilômetro Rodado Bandeira 2: R$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
IV – hora parada: R$ 22,00 (vinte e dois reais);
§1º- Tarifa Final: A tarifa final será equivalente ao somatório da Bandeirada Inicial com a tarifa por quilometro rodado e, se for o caso, da hora parada.
§1º. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas há seu tempo, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
§2º. A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido que mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
§3º. A tarifa será cobrada a partir dos seguintes componentes:
a) bandeirada (tarifa inicial): valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo táxi, a partir do qual se inicia a medição;
b) bandeira 1: valor remuneratório estabelecido em função da distância percorrida;
c) bandeira 2: acréscimo à bandeira 1, de acordo com as situações de utilização do veículo táxi conforme do Regulamento do Serviço por Táxi no Município de Paramoti/CE.
d) hora parada (tarifa horária): valor remuneratório estabelecido em função do tempo ocioso do veículo.
e) A bandeirada é calculada com base no custo médio total do sistema do período ocioso, sendo este o percurso da viagem de volta sem passageiro.
f) A bandeira 1 é calculada para cobrir os custos fixos por hora de operação e o custo de movimentação do veículo em uma hora não lenta, o que equivale ao custo total horário, sem considerar a ociosidade, pois esta será remunerada pela bandeirada.
6.5. Os valores cobrados pelos taxistas se encontram estabelecidos no item 4 (quatro) deste edital (Da remuneração dos serviços de taxi), e serão gradualmente atualizado a cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
7.1 O Permissionário se obriga a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
7.2 O Permissionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga das permissões de taxi, sob pena de execução e multa prevista neste Termo de Permissão.
7.3 Deverá o Permissionário, durante todo o prazo de permissão, manter as condições mínimas da proposta técnica e de habilitação assumidas no certame licitatório, inclusive respeitando as condições do veículo nos termos do Anexo I, que também integra o presente contrato e ainda.
I - respeitar a legislação de trânsito, bem como as disposições desta lei;
II - promover a devida manutenção do seu veículo e equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, em conservação, funcionamento, segurança, conforto e higiene;
III - apresentar, sempre que for solicitado, o seu veículo para vistoria técnica, e sanar eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, for assinalado;
IV - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão ou concessão outorgada, exceto nos casos previstos nesta lei.
V - zelar para que o seu veículo seja utilizado na atividade de taxista apenas por pessoa que, na qualidade de "condutor colaborador", esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;
VI - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu "condutor colaborador", exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;
VII - trajar-se adequadamente usando camisa, calça ou bermuda e tênis ou sapato;
VIII - fornecer recibo ao usuário do serviço de táxi, quando solicitado.
IX - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais taxistas, bem como os agentes do serviço público, os demais motoristas e transeuntes.
X - não ausentar-se de seu veículo quando o mesmo encontrar-se estacionado em seu ponto de táxi;
XI - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções, bem como apresentar as informações solicitadas pelos mesmos;
XII – indagar o destino desejado pelo passageiro antes de iniciado o transporte, informando-lhe o preço estimado do serviço;
XIII - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;
XIV- não ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou na iminência de iniciá-lo;
XV - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de táxi, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;
XVI - não praticar o transporte coletivo de passageiros conhecido por lotação;
XVII - permanecer, habitualmente, em seu ponto de serviço, em horários indeterminado.
XVIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
XIX - não recusar ou retardar a prestação de serviço de transporte solicitado por usuário, salvo havendo motivo justificável, que deverá

ser comunicado, por escrito, no prazo de 48 horas, ao Departamento Municipal de Arrecadação e Cadastro de Paramoti.
XXI - exercer a sua atividade somente no seu ponto de táxi especifica, não invadindo a área dos demais taxistas para a disputa de passageiros.
7.4 São deveres da Permitente:
a) Indenizar o Permissionário nos casos previstos na legislação vigente;
b) Garantir ao Permissionário as tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;
c) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Permissão;
d) Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;
e) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.
7.5 São direitos do Permissionário:
a) O recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei;
b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão;
c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;
d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal n° 703/2016.
8.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de PARAMOTI:
a) Receber o serviço adequado solicitado;
b) Receber da Permitente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades conhecimento, referentes ao serviço prestado;
d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos Permissionários ou condutores na prestação do serviço;
e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
8.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
8.2.2 Fica garantido aos usuários o auxilio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de PARAMOTI, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Município de PARAMOTI.
8.2.2.1 Recebida a denúncia o Permissionário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado.
8.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 8.2.2.1 O Poder Público, lançando mão do Poder de polícia à ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante o que foi feito.
8.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 8.2.12, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação.
8.3 São deveres dos usuários:
a) Não fumar no interior do veículo;
b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;
c) Pagar a tarifa cobrada pelo Permissionário;
d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público;
e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES
9.1. O Permissionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.
9.2. O Permitente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.
9.3. O Permissionário cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Transito.
9.4. O Permissionário terá sua permissão extinta nos casos previstos em lei ou regulamento, bem como nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis que regulamentam o serviço.
9.5. Caso o Permissionário não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, terá sua permissão cassada, sujeitando-se a multa descrita no edital.
9.6. O Permissionário punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO
10.1 O Termo de Permissão do serviço de táxi será extinto por:
10.1.1 Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;
10.1.2 Incapacidade do Permissionário declarada judicialmente;
10.1.3 Renúncia;
10. 1.4 Rescisão;
10. 1.5 Revogação;
10. 1.6 Anulação;
10. 1.7 Cassação do Registro de Condutor Permissionário;
10. 1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
10. 1.9 Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.
10.2 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao Permissionário,
10.3 O Permitente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
10.4. Extinta a permissão, retornarão ao Município de Paramoti todos os direitos transferidos ao Permissionário, conforme estabelecido no Termo de Permissão, Na lei Municipal e na Lei Federal n° 8.976, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
10.5. Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título lido Livro V da Parte especial da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1 Fica eleito o foro da Comarca de PARAMOTI - CE para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo de Permissão, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paramoti- CE , 26 de Setembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ALVES GOMES
Permitente

ANTONIO GEOVAN FERREIRA MADEIROS
Permissionário

TESTEMUNHAS:

NOME: **GREG MOREIRA ALMEIDA**
CPF: **049.487.303-51**

NOME: **JOSÉ AIRTON SANTOS SILVA JUNIOR**
CPF: **947.077.073-00**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:1BAEFD22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE PERMISSÃO N°. 06/2018030502-ADM

TERMO DE PERMISSÃO N°. 06/2018030502-ADM

O MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob O n° 08.834.927/0001-39, e CGF sob o n ° 06.920.204-4, sediado a RUA 04, S/N, BAIRRO ARACI SANTOS- PARAMOTI-Ceará, através da Secretaria de Administração e Planejamento, neste ato representada-pelo Sra. **MARIA DE FÁTIMA ALVES GOMES**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF(MF) sob o n° 826.679.343-34.
Secretário de Administração e Planejamento, com a devida competência para celebração do presente termo, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado o Sr. **FRANCISCO ROBERTO SANTOS ALVES**, inscrito no CPF(MF) sob o n° 603.411.923-50, residente e domiciliado na RUA HONORATO FEIJÓ, n° 300, BELA VISTA - CEP 62736000, denominada PERMISSIONARIO, firmam o presente contrato de Delegação de Permissão decorrente da licitação na modalidade Concorrência n° 2018030502-ADM e em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 É objeto do presente Termo a Permissão para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme disposições e anexos contidos no Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 Aplicam-se a este Termo de Permissão as Leis Federais n° 8.666/93, n° 8.987/95 e n°9.503/97, Lei Municipal n° 703/2016, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.
2.2 Faz parte integrante deste Termo de Permissão, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM com todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS
3.1 A presente permissão será por prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período.
3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO
4.1 A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, vedada a sub permissão (transferência onerosa a terceiros).
4.2 Nos termos da Lei Municipal n° 703/2016 e da Lei Federal 12.587/12, em caso de falecimento do(a) outorgado(a), o direito a exploração será transferido aos seus sucessores legítimos.
4.2.1 A transferência se dará pelo prazo da outorga, não ensejando renovação de prazo, e sim, término de sua fluência.
4.2.2 A formalização da transferência dependerá de prévia anuência do Poder Público Municipal, bem como do atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moral idade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade devendo ser observado em especial:
5.1.2 Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;
5.1.3 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;
5.1.4 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS
6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas de acordo com o estabelecido no regulamento de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
6.2 As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas anualmente em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
6.3 A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido, mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
6.4 Inicialmente, será cobrada tarifa a partir dos seguintes componentes:
I - Bandeira Inicial: R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);
II – Quilômetro Rodado Bandeira 1: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
III - Quilômetro Rodado Bandeira 2: R$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
IV – hora parada: R$ 22,00 (vinte e dois reais);
§1º- Tarifa Final: A tarifa final será equivalente ao somatório da Bandeirada Inicial com a tarifa por quilometro rodado e, se for o caso, da hora parada.
§1º. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas há seu tempo, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
§2º. A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido que mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
§3º. A tarifa será cobrada a partir dos seguintes componentes:
a) bandeirada (tarifa inicial): valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo táxi, a partir do qual se inicia a medição;
b) bandeira 1: valor remuneratório estabelecido em função da distância percorrida;
c) bandeira 2: acréscimo à bandeira 1, de acordo com as situações de utilização do veículo táxi conforme do Regulamento do Serviço por Táxi no Município de Paramoti/CE.
d) hora parada (tarifa horária): valor remuneratório estabelecido em função do tempo ocioso do veículo.
e) A bandeirada é calculada com base no custo médio total do sistema do período ocioso, sendo este o percurso da viagem de volta sem passageiro.
f) A bandeira 1 é calculada para cobrir os custos fixos por hora de operação e o custo de movimentação do veículo em uma hora não lenta, o que equivale ao custo total horário, sem considerar a ociosidade, pois esta será remunerada pela bandeirada.
6.5. Os valores cobrados pelos taxistas se encontram estabelecidos no item 4 (quatro) deste edital (Da remuneração dos serviços de taxi), e serão gradualmente atualizado a cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
7.1 O Permissionário se obriga a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
7.2 O Permissionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga das permissões de taxi, sob pena de execução e multa prevista neste Termo de Permissão.
7.3 Deverá o Permissionário, durante todo o prazo de permissão, manter as condições mínimas da proposta técnica e de habilitação assumidas no certame licitatório, inclusive respeitando as condições do veículo nos termos do Anexo I, que também integra o presente contrato e ainda.
I - respeitar a legislação de trânsito, bem como as disposições desta lei;
II - promover a devida manutenção do seu veículo e equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, em conservação, funcionamento, segurança, conforto e higiene;
III - apresentar, sempre que for solicitado, o seu veículo para vistoria técnica, e sanar eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, for assinalado;
IV - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão ou concessão outorgada, exceto nos casos previstos nesta lei.
V - zelar para que o seu veículo seja utilizado na atividade de taxista apenas por pessoa que, na qualidade de "condutor colaborador", esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;
VI - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu "condutor colaborador", exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;

VII - trajar-se adequadamente usando camisa, calça ou bermuda e tênis ou sapato;
VIII - fornecer recibo ao usuário do serviço de táxi, quando solicitado.
IX - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais taxistas, bem como os agentes do serviço público, os demais motoristas e transeuntes.
X - não ausentar-se de seu veículo quando o mesmo encontrar-se estacionado em seu ponto de táxi;
XI - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções, bem como apresentar as informações solicitadas pelos mesmos;
XII – indagar o destino desejado pelo passageiro antes de iniciado o transporte, informando-lhe o preço estimado do serviço;
XIII - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;
XIV- não ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou na iminência de iniciá-lo;
XV - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de táxi, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;
XVI - não praticar o transporte coletivo de passageiros conhecido por lotação;
XVII - permanecer, habitualmente, em seu ponto de serviço, em horários indeterminado.
XVIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
XIX - não recusar ou retardar a prestação de serviço de transporte solicitado por usuário, salvo havendo motivo justificável, que deverá ser comunicado, por escrito, no prazo de 48 horas, ao Departamento Municipal de Arrecadação e Cadastro de Paramoti.
XXI - exercer a sua atividade somente no seu ponto de táxi especifica, não invadindo a área dos demais taxistas para a disputa de passageiros.
7.4 São deveres da Permitente:
a) Indenizar o Permissionário nos casos previstos na legislação vigente;
b) Garantir ao Permissionário as tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;
c) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Permissão;
d) Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;
e) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.
7.5 São direitos do Permissionário:
a) O recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei;
b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão;
c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;
d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal n° 703/2016.
8.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de PARAMOTI:
a) Receber o serviço adequado solicitado;
b) Receber da Permitente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades conhecimento, referentes ao serviço prestado;
d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos Permissionários ou condutores na prestação do serviço;
e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
8.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
8.2.2 Fica garantido aos usuários o auxilio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de PARAMOTI, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Município de PARAMOTI.
8.2.2.1 Recebida a denúncia o Permissionário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado.
8.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 8.2.2.1 O Poder Público, lançando mão do Poder de polícia à ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante o que foi feito.
8.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 8.2.12, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação.
8.3 São deveres dos usuários:
a) Não fumar no interior do veículo;
b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;
c) Pagar a tarifa cobrada pelo Permissionário;
d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público;
e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES
9.1. O Permissionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.
9.2. O Permitente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.
9.3. O Permissionário cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Transito.
9.4. O Permissionário terá sua permissão extinta nos casos previstos em lei ou regulamento, bem como nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis que regulamentam o serviço.
9.5. Caso o Permissionário não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, terá sua permissão cassada, sujeitando-se a multa descrita no edital.
9.6. O Permissionário punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO
10.1 O Termo de Permissão do serviço de táxi será extinto por:
10.1.1 Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;
10.1.2 Incapacidade do Permissionário declarada judicialmente;
10.1.3 Renúncia;
10. 1.4 Rescisão;
10. 1.5 Revogação;
10. 1.6 Anulação;
10. 1.7 Cassação do Registro de Condutor Permissionário;
10. 1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
10. 1.9 Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.
10.2 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao Permissionário,
10.3 O Permitente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
10.4. Extinta a permissão, retornarão ao Município de Paramoti todos os direitos transferidos ao Permissionário, conforme estabelecido no Termo de Permissão, Na lei Municipal e na Lei Federal n° 8.976, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
10.5. Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título lido Livro V da Parte especial da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de PARAMOTI - CE para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo de Permissão, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paramoti- Ce , 26 de Setembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ALVES GOMES
Permitente

FRANCISCO ROBERTO SANTOS ALVES
Permissionário

TESTEMUNHAS:

NOME: **GREG MOREIRA ALMEIDA**
CPF: **049.487.303-51**

NOME: **JOSÉ AIRTON SANTOS SILVA JUNIOR**
CPF: **947.077.073-00**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:312C6C75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
TERMO DE PERMISSÃO N°. 07/2018030502-ADM

TERMO DE PERMISSÃO N°. 07/2018030502-ADM

O MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob O n° 08.834.927/0001-39, e CGF sob o n ° 06.920.204-4, sediado a RUA 04, S/N, BAIRRO ARACI SANTOS- PARAMOTI-Ceará, através da Secretaria de Administração e Planejamento, neste ato representada-pelo Sra. **MARIA DE FÁTIMA ALVES GOMES**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF(MF) sob o n° 826.679.343-34.
Secretário de Administração e Planejamento, com a devida competência para celebração do presente termo, doravante denominada PERMITENTE e, de outro lado o Sr. **MARCELO FERREIRA MADEIRO**, inscrito no CPF(MF) sob o n° 603.312.693-92 residente e domiciliado na RUA 04, n° 00, ESPLANADA - CEP 62736000, denominada PERMISSIONARIO, firmam o presente contrato de Delegação de Permissão decorrente da licitação na modalidade Concorrência n° 2018030502-ADM e em conformidade com disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 É objeto do presente Termo a Permissão para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por taxi, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme disposições e anexos contidos no Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
2.1 Aplicam-se a este Termo de Permissão as Leis Federais n° 8.666/93, n° 8.987/95 e n°9.503/97, Lei Municipal n° 703/2016, seus regulamentos e demais normas e respectivas alterações aplicáveis.
2.2 Faz parte integrante deste Termo de Permissão, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Pública n° 2018030502-ADM com todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS
3.1 A pr esente permissão será por prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por igual período.
3.2 Trata-se de vínculo de natureza precária, sujeita às formas de ruptura do vínculo previstas na Lei 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA - DA PERMISSÃO
4.1 A Permissão é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, vedada a sub permissão (transferência onerosa a terceiros).
4.2 Nos termos da Lei Municipal n° 703/2016 e da Lei Federal 12.587/12, em caso de falecimento do(a) outorgado(a), o direito a exploração será transferido aos seus sucessores legítimos.
4.2.1 A transferência se dará pelo prazo da outorga, não ensejando renovação de prazo, e sim, término de sua fluência.
4.2.2 A formalização da transferência dependerá de prévia anuência do Poder Público Municipal, bem como do atendimento dos requisitos fixados para a outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
5.1 É indispensável que sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moral idade, higiene, cortesia e pessoalidade bem como as normas previstas nos Decretos Municipais que regulam a atividade devendo ser observado em especial:
5.1.2 Atendimento a toda a população interessada na prestação do serviço;
5.1.3 Qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo Poder Público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;
5.1.4 Redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS COBRADAS DOS USUÁRIOS
6.1 As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de transporte individual, por táxi, serão fixadas de acordo com o estabelecido no regulamento de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.
6.2 As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas anualmente em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
6.3 A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido, mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
6.4 Inicialmente, será cobrada tarifa a partir dos seguintes componentes:
I - Bandeira Inicial: R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);
II – Quilômetro Rodado Bandeira 1: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
III - Quilômetro Rodado Bandeira 2: R$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
IV – hora parada: R$ 22,00 (vinte e dois reais);
§1º- Tarifa Final: A tarifa final será equivalente ao somatório da Bandeirada Inicial com a tarifa por quilometro rodado e, se for o caso, da hora parada.
§1º. As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas há seu tempo, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.
§2º. A tarifa para os serviços de táxi será medida por meio de taxímetro - instrumento que baseado na distância percorrida e/ou no tempo decorrido que mede e informa gradualmente o valor devido pela utilização do veículo-táxi.
§3º. A tarifa será cobrada a partir dos seguintes componentes:
a) bandeirada (tarifa inicial): valor remuneratório correspondente à taxa de ocupação do veículo táxi, a partir do qual se inicia a medição;
b) bandeira 1: valor remuneratório estabelecido em função da distância percorrida;
c) bandeira 2: acréscimo à bandeira 1, de acordo com as situações de utilização do veículo táxi conforme do Regulamento do Serviço por Táxi no Município de Paramoti/CE.
d) hora parada (tarifa horária): valor remuneratório estabelecido em função do tempo ocioso do veículo.
e) A bandeirada é calculada com base no custo médio total do sistema do período ocioso, sendo este o percurso da viagem de volta sem passageiro.
f) A bandeira 1 é calculada para cobrir os custos fixos por hora de operação e o custo de movimentação do veículo em uma hora não lenta, o que equivale ao custo total horário, sem considerar a ociosidade, pois esta será remunerada pela bandeirada.
6.5. Os valores cobrados pelos taxistas se encontram estabelecidos no item 4 (quatro) deste edital (Da remuneração dos serviços de taxi), e serão gradualmente atualizado a cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O Permissionário se obriga a cumprir fielmente e da melhor maneira os direitos e obrigações previstos no Edital desta licitação e nas demais leis aplicáveis, bem como no de transporte por taxi do Município de PARAMOTI.

7.2 O Permissionário compromete-se a arcar com o saldo devedor referente às parcelas vincendas da contrapartida devida pela outorga das permissões de taxi, sob pena de execução e multa prevista neste Termo de Permissão.

7.3 Deverá o Permissionário, durante todo o prazo de permissão, manter as condições mínimas da proposta técnica e de habilitação assumidas no certame licitatório, inclusive respeitando as condições do veículo nos termos do Anexo I, que também integra o presente contrato e ainda.

I - respeitar a legislação de trânsito, bem como as disposições desta lei;

II - promover a devida manutenção do seu veículo e equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, em conservação, funcionamento, segurança, conforto e higiene;

III - apresentar, sempre que for solicitado, o seu veículo para vistoria técnica, e sanar eventuais irregularidades no prazo que, para tanto, for assinalado;

IV - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão ou concessão outorgada, exceto nos casos previstos nesta lei.

V - zelar para que o seu veículo seja utilizado na atividade de taxista apenas por pessoa que, na qualidade de "condutor colaborador", esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores e devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal;

VI - exercer regular controle sobre as atividades desenvolvidas pelo seu "condutor colaborador", exigindo-lhe o fiel cumprimento do disposto nesta lei e nas demais previsões legais pertinentes;

VII - trajar-se adequadamente usando camisa, calça ou bermuda e tênis ou sapato;

VIII - fornecer recibo ao usuário do serviço de táxi, quando solicitado.

IX - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais taxistas, bem como os agentes do serviço público, os demais motoristas e transeuntes.

X - não ausentar-se de seu veículo quando o mesmo encontrar-se estacionado em seu ponto de táxi;

XI - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções, bem como apresentar as informações solicitadas pelos mesmos;

XII – indagar o destino desejado pelo passageiro antes de iniciado o transporte, informando-lhe o preço estimado do serviço;

XIII - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com a tabela de tarifas e nos demais atos administrativos para tanto editados;

XIV- não ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou na iminência de iniciá-lo;

XV - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de táxi, não tomando a vez e a vaga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo;

XVI - não praticar o transporte coletivo de passageiros conhecido por lotação;

XVII - permanecer, habitualmente, em seu ponto de serviço, em horários indeterminado.

XVIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;

XIX - não recusar ou retardar a prestação de serviço de transporte solicitado por usuário, salvo havendo motivo justificável, que deverá ser comunicado, por escrito, no prazo de 48 horas, ao Departamento Municipal de Arrecadação e Cadastro de Paramoti.

XXI - exercer a sua atividade somente no seu ponto de táxi especifica, não invadindo a área dos demais taxistas para a disputa de passageiros.

7.4 São deveres da Permitente:

a) Indenizar o Permissionário nos casos previstos na legislação vigente;

b) Garantir ao Permissionário as tarifas justas, remuneratórias do serviço delegado;

c) Cumprir e fazer cumprir as determinações regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Permissão;

d) Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço concedido;

e) Promover o combate sistemático ao transporte ilegal.

7.5 São direitos do Permissionário:

a) O recebimento de tarifas remuneratórias, nos limites previstos em Lei;

b) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Permissão;

c) O recebimento de indenização nos casos e condições previstas na legislação vigente;

d) A garantia e segurança para o livre desempenho das atividades necessárias à prestação do serviço, de acordo com o instrumento próprio de delegação.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1 Os direitos e deveres dos usuários serão os dispostos na legislação municipal específica em especial na Lei Municipal n° 703/2016.

8.2 São direitos do usuário do Serviço de Transporte Individual por Táxi no Município de PARAMOTI:

a) Receber o serviço adequado solicitado;

b) Receber da Permitente informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) Levar ao conhecimento do poder público as irregularidades conhecimento, referentes ao serviço prestado;

d) Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelos Permissionários ou condutores na prestação do serviço;

e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

8.2.1 Os usuários apresentarão reclamações ou sugestões ao Poder Público acerca da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

8.2.2 Fica garantido aos usuários o auxilio na fiscalização do sistema de transporte por taxi no Município de PARAMOTI, por meio de denúncias a serem encaminhadas ao Município de PARAMOTI.

8.2.2.1 Recebida a denúncia o Permissionário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os argumentos acerca do relatado.

8.2.2.2 Apresentada a defesa ou expirado o prazo previsto no item 8.2.2.1 O Poder Público, lançando mão do Poder de polícia à ele atribuído, irá adotar as medidas cabíveis, em decisão fundamentada, comunicando ao denunciante o que foi feito.

8.2.2.3 Para o exercício do direito previsto no item 8.2.12, fica assegurado aos usuários, mediante solicitação fundamentada e com a respectiva indicação de finalidade, acesso a toda documentação.

8.3 São deveres dos usuários:

a) Não fumar no interior do veículo;

b) Zelar pela conservação e higiene do veículo;

c) Pagar a tarifa cobrada pelo Permissionário;

d) Tratar com urbanidade o condutor ou representante do Poder Público;

e) Apresentar-se adequadamente durante a viagem;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. O Permissionário submeterá seu veículo a vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria sempre que necessário.

9.2. O Permitente poderá fiscalizar o veículo e a documentação do Permissionário em qualquer hora e local onde o mesmo se encontre.

9.3. O Permissionário cumprirá rigorosamente as normas de trânsito e transporte de passageiros, sujeitando-se às penalidades previstas no Código de Transito.

9.4. O Permissionário terá sua permissão extinta nos casos previstos em lei ou regulamento, bem como nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente, renúncia, revogação, anulação, caducidade, além das ocorrências de perda do direito de dirigir previstas em leis que regulamentam o serviço.

9.5. Caso o Permissionário não arque com a contrapartida estipulada no processo licitatório, terá sua permissão cassada, sujeitando-se a multa descrita no edital.

9.6. O Permissionário punido não terá direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 O Termo de Permissão do serviço de táxi será extinto por:

10.1.1 Advento do Termo contratual estabelecido neste instrumento;

10.1.2 Incapacidade do Permissionário declarada judicialmente;
10.1.3 Renúncia;
10. 1.4 Rescisão;
10. 1.5 Revogação;
10. 1.6 Anulação;
10. 1.7 Cassação do Registro de Condutor Permissionário;
10. 1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;
10. 1.9 Nos demais casos previstos no regulamento e na lei.
10.2 A rescisão unilateral, anulação ou cassação dar-se-á por interesse público, devidamente caracterizado, inclusive o relacionado com a inadequada prestação do serviço concedido, nos termos definidos em decreto municipal, assegurado amplo direito de defesa ao Permissionário,
10.3 O Permitente poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
10.4. Extinta a permissão, retornarão ao Município de Paramoti todos os direitos transferidos ao Permissionário, conforme estabelecido no Termo de Permissão, Na lei Municipal e na Lei Federal n° 8.976, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.
10.5. Em caso de falecimento ou incapacidade permanente do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes, do Título lido Livro V da Parte especial da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1 Fica eleito o foro da Comarca de PARAMOTI - CE para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Por estarem justas e contratadas, as partes assinam todas as folhas das 03 (três) vias deste Termo de Permissão, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paramoti- Ce , 26 de Setembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA ALVES GOMES
Permitente

MARCELO FERREIRA MADEIRO
Permissionário

TESTEMUNHAS:

NOME: **GREG MOREIRA ALMEIDA**
CPF: **049.487.303-51**

NOME: **JOSÉ AIRTON SANTOS SILVA JUNIOR**
CPF: **947.077.073-00**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:B891E2A0

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – LEI Nº 726 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONFISSÃO DE DÍVIDA E PEDIDO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – LEI Nº 726 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Pelo presente Termo **EDUARDO RAFAEL BARREIRA AIRES**, RG nº 91002214494 SSP-CE, CPF nº 512.863.003-04, residente e domiciliado na Av. Rogaciano Leite, 900 APTO, 402 Ed. Friburgo, bairro Guararapes, Cep: 60.810-786, Fortaleza - Ce, doravante meramente denominado **DEVEDOR** reconhece que é devedor do Município de Paramoti, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.711.963/0001-42 com sede a Rua Santa Ana, 64, Centro, Cep: 62.736-000- Paramoti -Ce, doravante meramente denominada **CREDORA,** decorrente de Multa do TCM – Processo Nº: 8621/10, acordão 4213/2012, nos termos da Execução Fiscal – processo: 111-52.2013.8.06.0206, e se compromete a pagar o débito no valor e de acordo com as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO DEBITO.

O DEVEDOR confessa e assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento da dívida correspondente à quantia de R$ 3.232,18 (Três mil duzentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) relativo ao memorial de débito conforme certidão de atualização em anexo:

Parágrafo primeiro: O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação, recursos quanto ao valor e procedência da Dívida, conforme determina o artigo 8º,§ 1º da Lei Municipal nº 726/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OPÇÃO PELO REFIS – 726 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O devedor neste ato solicita a sua inclusão no programa de recuperação fiscal - Refis, optando pela forma de pagamento em parcela única, nos termos da Lei Municipal nº 726/2017 em seu artigo 4º, parágrafo 2º, Inciso I.

Parágrafo primeiro: O devedor neste ato manifesta anuência e declara ciência, que em caso de infração ao descrito no artigo 2º da Lei Municipal nº 726/2017, ocorrerá a perda do desconto concedido pelo Refis, retornando ao valor originário e ora confessado, sendo cancelado o acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO.

O débito será pago em Parcela Única no valor R$ 2.394,21(Dois mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), com vencimento no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2018 , Conforme memorial abaixo:

(I) Valor Atualizado: R$ 3.232,18 (Três mil duzentos e trinta e dois reais e dezoito centavos).
(II) Juros e Multa Moratória de Mora: R$ 837,97 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos) - Desconto de 100% - Valor final : R$ 0,00.
Forma de pagamento: depósito bancário na contra da Prefeitura Municipal de Paramoti: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 1035-9 , CONTA CORRENTE: 5189-6**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Paramoti-Ce, em 25 de setembro de 2018.

EDUARDO RAFAEL BARREIRA AIRES
Devedor

RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR
Secretário de Finanças
Credor

TESTEMUNHAS:

1:_____
CPF:_____

2:_____
CPF:_____

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:0DBABBAD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 430/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA MATIAS,** ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA ADMISTRATIVA, 01 (Uma) diária** para viagem à cidade de **FORTALEZA**, neste Estado, no dia **27 de SETEMBRO de 2018**, a fim de participar do Encontro Do Encontro do curso do GEM – GESTÃO PARA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **200,00 (Duzentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 200,00 (Duzentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 21 de setembro de 2018.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 95029063090 SSP/CE
CPF Nº.: 027.731.564-63
ENDEREÇO: Av. Ana Tereza de Jesus, Nº677, Centro, Penaforte - Ceará.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:66E2038C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 431/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATIAS,** ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, 01 (uma) diária** para viagem à cidade de **FORTALEZA**, neste Estado, no dia **27 setembro de 2018**, a fim de participar do Encontro do curso de gestão do GEM – GESTÃO PARA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 21 de setembro de 2018.

FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº.: 1551555 SSP/CE
CPF Nº.: 220.505.314-00
ENDEREÇO: Rua Cícero Souza de Oliveira, Nº14, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:40BB7749

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, no uso das prerrogativas legais, vem realizar Chamada Pública sob o nº. **20180920.02-CH** para a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS REFERENTE À 2ª CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE. O recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda ocorrerá no dia 18 de Outubro de 2018 às 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação da PMP, localizada à Rua Juvenal Gondim, 221, Bairro centro. A cópia completa do Edital poderá ser adquirida junto a comissão de Licitação no endereço mencionado anteriormente no horário entre 08h00m e 14h00m.**

Pindoretama/CE, 26 de Setembro de 2018.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:51A0251B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO **–** A Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público a **TOMADA DE PREÇOS N° 20180920.01-TP**, referente à **Contratação de Empresa Especializada para a Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na localidade do Pratius, (Rua do Zé da Lili – Pratius I e Estrada dos Cabos Duro Pratius II) no Município de Pindoretama-Ce**, marcada para o dia **15 de Outubro de 2018**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **08h30min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama-CE, em 26 de Setembro de 2018.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:844C5A99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 2018.01.08.03GAP

Extrato do Instrumento Particular de Rescisão Unilateral de Contrato n° 2018.01.08.03GAP, de 08 de Janeiro de 2018, oriundo da Concorrência Pública de Nº **CP2017/002DUG**. *Partes o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO e a empresa JOSÉ CORDEIRO DE VASCONCELOS JUNIOR – ME (PLANCONT CONTABILIDADE E SERVIÇOS) ora SE RESCINDE: Por força do Termo de Contrato Administrativo da Licitação* Concorrência Pública de Nº CP2017/002DUG*, cujo objeto é a* contratação de empresa especializada para prestar serviços em contabilidade pública, planejamento e justificativas técnico-contábeis para atender à LRF,TCE e Órgãos da Administração Pública, e serviços eventuais de elaboração de prestação de contas e justificativas técnico-contábeis, por período de gestão, para atender as instruções Normativas do TCE, conforme Termo de Referencia, de responsabilidade do Gabinete do Prefeito do Município de Quixadá, *Não mais convindo a contratante continuar com o vínculo contratual existente entre os mesmos,* Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/93, a contar da sua publicação.

QUIXADÁ - CE, 05 de Setembro de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:8440B19B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO N° 2017.03.13.01GAP

Extrato do Instrumento Particular de Rescisão Unilateral de Contrato n° 2017.03.13.01GAP, de 13 de Março de 2017, oriundo da Tomada de Preços de Nº TP2017/002DUG. *Partes o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO e a empresa AMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA-ME ora SE RESCINDE: Por força do Termo de Contrato Administrativo da Licitação* Tomada de Preços de Nº TP2017/002DUG*, cujo objeto é a* contratação de empresa para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria, na área de licitações e contratos administrativos, para atuar junto á comissão de licitação e unidades gestoras do Município de Quixadá/CE, de responsabilidade do Gabinete do Prefeito do Município de Quixadá, *Não mais convindo a contratante continuar com o vínculo contratual existente entre os mesmos,* Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/93, a contar da sua publicação.

QUIXADÁ - CE, 05 de Setembro de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:599BBAE9

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 19.09.001/2018

O Exmo. Sr. **JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO,** no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Quixadá – CE.

RESOLVE,

1º - **NOMEAR** o Sr. **BRENNO GADELHA DA COSTA** para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A CIDADANIA – DNS-2**, vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, a partir da presente data.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 19 de setembro de 2018.

JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Max Diego de Carvalho Caldas
Código Identificador:78A367A0

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE EXONERAÇÃO Nº 05.09.010/2018

O Exmo. Sr. **JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO,** no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Quixadá – CE.

RESOLVE,

1º - **EXONERAR** a Sra. **SANDRA LÚCIA LOPES VENANCIO DE ALMEIDA** do cargo em comissão interino de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 05 de setembro de 2018.

JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Max Diego de Carvalho Caldas
Código Identificador:F9E2930E

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 05.09.011/2018

O Exmo. Sr. **JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO,** no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Quixadá – CE.

RESOLVE,

1º - **NOMEAR** o Sr. **CARLOS DE AMORIM TAMUREJO** para o cargo comissionado de **DIRETOR TÉCNICO – DNS-7,** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, competindo-lhe as atribuições inerentes ao cargo a partir da presente data.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 05 de setembro de 2018.

JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Max Diego de Carvalho Caldas
Código Identificador:3318053E

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 19.09.002/2018

O Exmo. Sr. **JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO,** no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Quixadá – CE.

RESOLVE,

1º - **NOMEAR** o Sr. **ANTÔNIO VLADIMIR RODRIGUES PEREIRA** para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS – DNS-2**, vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, a partir da presente data.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 19 de setembro de 2018.

JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Max Diego de Carvalho Caldas
Código Identificador:F2135F5B

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE EXONERAÇÃO Nº 31.08.002/2018

O Exmo. Sr. **JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO,** no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Quixadá – CE.

RESOLVE,

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **CICERO SUELITON MAIA DE QUEIROZ** do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE CONTROLE DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – DAS-13**, vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos de Quixadá, a partir da presente data.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 31 de agosto de 2018.

JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Max Diego de Carvalho Caldas
Código Identificador:C47F0C9B

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE EXONERAÇÃO Nº 25.09.001/2018

O Exmo. Sr. **JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO,** no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Quixadá – CE.

RESOLVE,

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **CICERO ADAMASTOR GONÇALVES FILHO** do cargo comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – DAS-4**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a partir da presente data.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 25 de setembro de 2018.

JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Max Diego de Carvalho Caldas
Código Identificador:46A4EC76

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE EXONERAÇÃO Nº 25.09.003/2018

O Exmo. Sr. **JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO,** no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Quixadá – CE.

RESOLVE,

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **KLEITON LUIS SILVA FERNANDES** do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – DAS-1**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a partir da presente data.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 25 de setembro de 2018.

JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Max Diego de Carvalho Caldas
Código Identificador:60F4B037

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE EXONERAÇÃO Nº 25.09.005/2018

O Exmo. Sr. **JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO,** no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Quixadá – CE.

RESOLVE,

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **MARIO CRISTIANO DE OLIVEIRA FERREIRA** do cargo comissionado de **COORDENADOR DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, TRANSPORTES ESPECIAIS E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO – DNS-2**, vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, a partir da presente data.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, CE, em 25 de setembro de 2018.

JOÃO PAULO DE MENEZES FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Max Diego de Carvalho Caldas
Código Identificador:B6CC29D1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - IPMQ
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 2018.01.08.10IPMQ

Extrato do Instrumento Particular de Rescisão Unilateral de Contrato n° 2018.01.08.10IPMQ , de 08 de Janeiro de 2018, oriundo da Concorrência Pública de Nº **CP2017/002DUG**. *Partes o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ e a empresa JOSÉ CORDEIRO DE VASCONCELOS JUNIOR – ME (PLANCONT CONTABILIDADE E SERVIÇOS) ora SE RESCINDE: Por força do Termo de Contrato Administrativo da Licitação* Concorrência Pública de Nº CP2017/002DUG*, cujo objeto é a* contratação de empresa especializada para prestar serviços em contabilidade pública, planejamento e justificativas técnico-contábeis para atender à LRF, TCE e Órgãos da Administração Pública, e serviços eventuais de elaboração de prestação de contas e justificativas técnico-contábeis, por período de gestão, para atender as instruções Normativas do TCE, conforme Termo de Referencia, de responsabilidade do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, *Não mais convindo a contratante continuar com o vínculo contratual existente entre os mesmos,* Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/93, a contar da sua publicação.

QUIXADÁ - CE, 05 de Setembro de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:B76B0071

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 2018.01.08.07SEAD

Extrato do Instrumento Particular de Rescisão Unilateral de Contrato n° 2018.01.08.07SEAD, de 08 de Janeiro de 2018, oriundo da Concorrência Pública de Nº **CP2017/002DUG**. *Partes o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, ATRAVÉS da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa JOSÉ CORDEIRO DE VASCONCELOS JUNIOR – ME (PLANCONT CONTABILIDADE E SERVIÇOS) ora SE RESCINDE: Por força do Termo de Contrato Administrativo da Licitação* Concorrência Pública de Nº CP2017/002DUG*, cujo objeto é a* contratação de empresa especializada para prestar serviços em contabilidade pública, planejamento e justificativas técnico-contábeis para atender à LRF, TCE e Órgãos da Administração Pública, e serviços eventuais de elaboração de prestação de contas e justificativas técnico-contábeis, por período de gestão, para atender as instruções Normativas do TCE, conforme Termo de Referencia, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de Quixadá, *Não mais convindo a contratante continuar com o vínculo contratual existente entre os mesmos,* Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/93, a contar da sua publicação.

QUIXADÁ - CE, 05 de Setembro de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:DE923AD7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 2018.01.08.06SDS

Extrato do Instrumento Particular de Rescisão Unilateral de Contrato n° 2018.01.08.06SDS, de 08 de Janeiro de 2018, oriundo da Concorrência Pública de Nº **CP2017/002DUG**. *Partes o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, ATRAVÉS da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e a empresa JOSÉ CORDEIRO DE VASCONCELOS JUNIOR – ME (PLANCONT CONTABILIDADE E SERVIÇOS) ora SE RESCINDE: Por força do Termo de Contrato Administrativo da Licitação* Concorrência Pública de Nº CP2017/002DUG*, cujo objeto é a* contratação de empresa especializada para prestar serviços em contabilidade pública, planejamento e justificativas técnico-contábeis para atender à LRF, TCE e Órgãos da Administração Pública, e serviços eventuais de elaboração de prestação de contas e justificativas técnico-contábeis, por período de gestão, para atender as instruções Normativas do TCE, conforme Termo de Referencia, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Quixadá, *Não mais convindo a contratante continuar com o vínculo contratual existente entre os mesmos,* Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/93, a contar da sua publicação.

QUIXADÁ - CE, 05 de Setembro de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:F2DAD3CB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE RESCISÃO N° 2017.03.13.05SDS

Extrato do Instrumento Particular de Rescisão Unilateral de Contrato n° 2017.03.13.05SDS, de 13 de Março de 2017, oriundo da Tomada de Preços de Nº TP2017/002DUG. *Partes o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e a empresa AMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA-ME ora SE RESCINDE: Por força do Termo de Contrato Administrativo da Licitação* Tomada de Preços de Nº TP2017/002DUG*, cujo objeto é a* contratação de empresa para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria, na área de licitações e contratos administrativos, para atuar junto á comissão de licitação e unidades gestoras do Município de Quixadá/CE, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Quixadá, *Não mais convindo a contratante continuar com o vínculo contratual existente entre os mesmos,* Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/93, a contar da sua publicação.

QUIXADÁ - CE, 05 de Setembro de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:73C64954

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 2018.01.08.08SEDUMA

Extrato do Instrumento Particular de Rescisão Unilateral de Contrato n° 2018.01.04.08SEDUMA, de 08 de Janeiro de 2018, oriundo da Concorrência Pública de Nº **CP2017/002DUG**. *Partes o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, ATRAVÉS da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE e a empresa JOSÉ CORDEIRO DE VASCONCELOS JUNIOR – ME (PLANCONT CONTABILIDADE E SERVIÇOS) ora SE RESCINDE: Por força do Termo de Contrato Administrativo da Licitação* Concorrência Pública de Nº CP2017/002DUG*, cujo objeto é a* contratação de empresa especializada para prestar serviços em contabilidade pública, planejamento e justificativas técnico-contábeis para atender à LRF, TCE e Órgãos da Administração Pública, e serviços eventuais de elaboração de prestação de contas e justificativas técnico-contábeis, por período de gestão, para atender as instruções Normativas do TCE, conforme Termo de Referencia, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Quixadá, *Não mais convindo a contratante continuar com o vínculo contratual existente entre os mesmos,* Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/93, a contar da sua publicação.

QUIXADÁ - CE, 05 de Setembro de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:48A5C21E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE RESCISÃO N° 2017.03.13.02SEDUMA

Extrato do Instrumento Particular de Rescisão Unilateral de Contrato n° 2017.03.13.02SEDUMA, de 13 de Março de 2017, oriundo da Tomada de Preços de Nº TP2017/002DUG. *Partes o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE e a empresa AMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA-ME ora SE RESCINDE: Por força do Termo de Contrato Administrativo da Licitação* Tomada de Preços de Nº TP2017/002DUG*, cujo objeto é a* contratação de empresa para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria, na área de licitações e contratos administrativos, para atuar junto á comissão de licitação e unidades gestoras do Município de Quixadá/CE, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Quixadá, *Não mais convindo a contratante continuar com o vínculo contratual existente entre os mesmos,* Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/93, a contar da sua publicação.

QUIXADÁ - CE, 05 de Setembro de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:DA2D412E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 2018.01.08.04SME

Extrato do Instrumento Particular de Rescisão Unilateral de Contrato n° 2018.01.08.04SME, de 08 de Janeiro de 2018, oriundo da Concorrência Pública de Nº **CP2017/002DUG**. *Partes o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, ATRAVÉS da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa JOSÉ CORDEIRO DE VASCONCELOS JUNIOR – ME (PLANCONT CONTABILIDADE E SERVIÇOS) ora SE RESCINDE: Por força do Termo de Contrato Administrativo da Licitação* Concorrência Pública de Nº CP2017/002DUG*, cujo objeto é a* contratação de empresa especializada para prestar serviços em contabilidade pública, planejamento e justificativas técnico-contábeis para atender à LRF,TCE e Órgãos da Administração Pública, e serviços eventuais de elaboração de prestação de contas e justificativas técnico-contábeis, por período de gestão, para atender as instruções Normativas do TCE, conforme Termo de Referencia, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Quixadá, *Não mais convindo a contratante continuar com o vínculo contratual existente entre os mesmos,* Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/93, a contar da sua publicação.

QUIXADÁ - CE, 05 de Setembro de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:F15BDDBB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO N° 2017.03.13.04SEDUC

Extrato do Instrumento Particular de Rescisão Unilateral de Contrato n° 2017.03.13.04SEDUC, de 13 de Março de 2017, oriundo da Tomada de Preços de Nº TP2017/002DUG. *Partes o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa AMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA-ME ora SE RESCINDE: Por força do Termo de Contrato Administrativo da Licitação* Tomada de Preços de Nº TP2017/002DUG*, cujo objeto é a* contratação de empresa para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria, na área de licitações e contratos administrativos, para atuar junto á comissão de licitação e unidades gestoras do Município de Quixadá/CE, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Quixadá, *Não mais convindo a contratante continuar com o vínculo contratual existente entre os mesmos,* Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/93, a contar da sua publicação.

QUIXADÁ - CE, 05 de Setembro de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:2BAFB134

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 2018.01.08.11SEPLAF

Extrato do Instrumento Particular de Rescisão Unilateral de Contrato n° 2018.01.08.11SEPLAF, de 08 de Janeiro de 2018, oriundo da Concorrência Pública de Nº **CP2017/002DUG**. *Partes o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, ATRAVÉS da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS e a empresa JOSÉ CORDEIRO DE VASCONCELOS JUNIOR – ME (PLANCONT CONTABILIDADE E SERVIÇOS) ora SE RESCINDE: Por força do Termo de Contrato Administrativo da Licitação* Concorrência Pública de Nº CP2017/002DUG*, cujo objeto é a* contratação de empresa especializada para prestar serviços em contabilidade pública, planejamento e justificativas técnico-contábeis para atender à LRF, TCE e Órgãos da Administração Pública, e serviços eventuais de elaboração de prestação de contas e justificativas técnico-contábeis, por período de gestão, para atender as instruções Normativas do TCE, conforme Termo de Referencia, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Quixadá, *Não mais convindo a contratante continuar com o vínculo contratual existente entre os mesmos,* Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/93, a contar da sua publicação.

QUIXADÁ - CE, 05 de Setembro de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:40F66243

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 2018.01.08.05SMS

Extrato do Instrumento Particular de Rescisão Unilateral de Contrato n° 2018.01.08.05SMS, de 08 de Janeiro de 2018, oriundo da Concorrência Pública de Nº **CP2017/002DUG**. *Partes o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, ATRAVÉS da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa JOSÉ CORDEIRO DE VASCONCELOS JUNIOR – ME (PLANCONT CONTABILIDADE E SERVIÇOS) ora SE RESCINDE: Por força do Termo de Contrato Administrativo da Licitação* Concorrência Pública de Nº CP2017/002DUG*, cujo objeto é a* contratação de empresa especializada para prestar serviços em contabilidade pública, planejamento e justificativas técnico-contábeis para atender à LRF,TCE e Órgãos da Administração Pública, e serviços eventuais de elaboração de prestação de contas e justificativas técnico-contábeis, por período de gestão, para atender as instruções Normativas do TCE, conforme Termo de Referencia, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixadá, *Não mais convindo a contratante continuar com o vínculo contratual existente entre os mesmos,* Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/93, a contar da sua publicação.

QUIXADÁ - CE, 05 de Setembro de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:DBC70D39

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO N° 2017.03.13.03SESA

Extrato do Instrumento Particular de Rescisão Unilateral de Contrato n° 2017.03.13.03SESA, de 13 de Março de 2017, oriundo da Tomada de Preços de Nº TP2017/002DUG. *Partes o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa AMBITO PÚBLICO ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA-ME ora SE RESCINDE: Por força do Termo de Contrato Administrativo da Licitação* Tomada de Preços de Nº TP2017/002DUG*, cujo objeto é a* contratação de empresa para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria, na área de licitações e contratos administrativos, para atuar junto á comissão de licitação e unidades gestoras do Município de Quixadá/CE, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixadá, *Não mais convindo a contratante continuar com o vínculo contratual existente entre os mesmos,* Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/93, a contar da sua publicação.

QUIXADÁ - CE, 05 de Setembro de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:70A56FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PUBLICOS
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 2018.01.08.09DMT

Extrato do Instrumento Particular de Rescisão Unilateral de Contrato n° 2018.01.08.09DMT, de 08 de Janeiro de 2018, oriundo da Concorrência Pública de Nº **CP2017/002DUG**. *Partes o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE, ATRAVÉS da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS e a empresa JOSÉ CORDEIRO DE VASCONCELOS JUNIOR – ME (PLANCONT CONTABILIDADE E SERVIÇOS) ora SE RESCINDE:*

Por força do Termo de Contrato Administrativo da Licitação Concorrência Pública de Nº CP2017/002DUG*, cujo objeto é a* contratação de empresa especializada para prestar serviços em contabilidade pública, planejamento e justificativas técnico-contábeis para atender à LRF, TCE e Órgãos da Administração Pública, e serviços eventuais de elaboração de prestação de contas e justificativas técnico-contábeis, por período de gestão, para atender as instruções Normativas do TCE, conforme Termo de Referencia, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos do Município de Quixadá, *Não mais convindo a contratante continuar com o vínculo contratual existente entre os mesmos,* Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n° 8.666/93, a contar da sua publicação.

QUIXADÁ - CE, 05 de Setembro de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:C34E7ACF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.13.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2018 a 30.10.2018.

041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	09.08.2016 a 08.08.2017
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	01.01.2017 a 31.12.2017
060201-9	Luzia Ribeiro Nascimento	Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante	01.08.2017 a 31.07.2018
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante	04.05.2017 a 03.05.2018
122019-5	Marcio Junio de Sousa	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias	01.08.2017 a 31.07.2018
121995-2	Daniely Araujo Freitas	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	01.06.2017 a 31.05.2018
060232-9	Maria do Socorro Mendes	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	01.08.2017 a 31.07.2018
060239-6	Aliete Rodrigues Araujo	Assistente em Saúde Padrão IV: Auxiliar em Saúde Bucal	01.08.2017 a 31.07.2018
060237-0	Maria Iranilda de Sousa Almeida	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	01.08.2016 a 31.07.2017
041459-0	Hosana Lima de Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	01.10.2017 a 30.09.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D813A6DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.14.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Francisca Francilene de Sousa, cargo de Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "01" Matrícula 041795-5 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 14 de setembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:84B0C82F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.17.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Francisca Luisa Lima Oliveira Morais, cargo de Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041277-5 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de setembro de 2018 até 16 de setembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:44612F98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.18.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Rozalba Maria da Costa, cargo de Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "03" Matrícula 041696-7 e Professor Educação Básica II, Classe "B" referência "01" Matrícula 041996-6 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 17 de setembro de 2018 até 19 de setembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AD2E912D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.20.09.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a) efetivo, José Charles Bandeira Bezerra, cargo de Auxiliar Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 20 de setembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 20 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5872C8E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.21.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Elinalda Lima dos Santos Alves cargo de Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo Classe "C" referência "11" Matrícula 060245-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de setembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4FCB1780

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.24.09.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) ANTONIA CORREIA SOUSA, ocupante dos cargo de Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde Classe "A" referência "04", referente ao período aquisitivo de 01.08.2006 a 31.08.2011 pelo prazo de 01 (um) mês para gozo no período de 24 de setembro de 2018 a 23 de outubro de 2018, conforme solicitação do requerente.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 24 de setembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1DF6778

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.11.09.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS ALVES, ocupante dos cargo de Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar Enfermagem Classe "C" referência "13", referente ao período aquisitivo de 28.11.2007 a 27.11.2012 pelo prazo de 01 (um) mês para gozo no período de 11 de setembro de 2018 a 10 de outubro de 2018, conforme solicitação do requerente.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5963B0CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.13.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 15.10.2018 a 13.11.2018.

060323-6	Talyta Alves Chaves Lima	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeira da Família	01.09.2016 a 31.08.2017
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeira	01.10.2017 a 30.09.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:784C0153

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.17.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Maria Eurideci da Silva Ribeiro, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 041886-2 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 17 de setembro de 2018 até 28 de setembro de 2018.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:86AEC0EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.18.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2018 a 30.10.2018.

121873-5	José Mário Ribeiro Matos	Diretor Departamento Proteção Social Básica	01.04.2017 a 31.03.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E5DEEA63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.20.09.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) Lucia Maria de Sousa Ribeiro, cargo de Professor Educação Básica II, Classe "B" referência "01"matrícula 042059-0 e Professor Educação Básica II, Classe "B" referência "01" pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo período de 18 de setembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 20 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:69A0E458

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.24.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Lucia Maria de Jesus, cargo de Professor Educação Básica II Classe "B" referência "01" Matrícula 060114-4 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 24 de setembro de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:06590399

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.04.09.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) RAIMUNDA GILVANDA DE LIMA ARAUJO, ocupante dos cargo de Assistente em Saúde Padrão II: Telefonista Classe "B" referência "08", referente ao período aquisitivo de 11.05.2012 a 10.05.2017 pelo prazo de 01 (um) mês para gozo no período de 04 de setembro de 2018 a 03 de outubro de 2018, conforme solicitação do requerente.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de setembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A13714E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.13.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 15.09.2018 a 14.10.2018.

060329-5	Antonio Lisboa Cardozo de Medeiros	Especialista em Saúde Padrão XII: Médico Plantonista	01.09.2017 a 31.08.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 15 de setembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8FE99F15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.17.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Francisca das Chagas da Costa, cargo de Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem, Matrícula 041886-2 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 17 de setembro de 2018 até 18 de setembro de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8A9D2E11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.18.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 04.10.2018 a 02.11.2018.

070565-9	Maria Luci Gomes	Auxiliar Administrativo	04.10.2017 a 03.10.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0D45E2E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 004.13.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de setembro de 2018.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
041442-5	Francisco José de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
060224-8	Jose de Anchieta Brito de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	16P
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
042028-0	Paulo Sergio Ferreira Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	12P
100181-7	Sebastião José de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	10P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:42C8FEF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.18.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2018 a 30.10.2018.

060247-7	Francisco Francineudo Lima Alves	Auxiliar de Informática	01.08.2017 a 31.07.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5CD1D9CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.13.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreaviso, lotados (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado no laboratório no mês de setembro de 2018.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
060216-7	Claudio Cesar Rodrigues dos Santos	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar de Laboratório	10P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B1A2DE8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.18.09.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, inciso II, Art. 112, Capítulo VI, **RESOLVE** conceder 03 dias de ausência por motivo de nascimento do filho, a José Charles Bandeira Bezerra, cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041500-6 a contar de 18 de setembro de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 18 de setembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5EAF4A33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.13.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de setembro de 2018, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
041277-5	Francisca Luiza Lima Oliveira Morais	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	12h
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	12h
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	12h
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem	24h
090956-4	Maria Erineide Moreira Lima	Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem	09h
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem	08h
060356-2	Maria Erica Moreira Lima	Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem	54h
122799-8	José Adriano Ribeiro Sousa	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeira	16h
122530-8	Maria Vanuzia Ferreira Lima	Auxiliar em Saúde Padrão I:Auxiliar de Serviços Gerais	38h
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar em Saúde Padrão I:Auxiliar de Serviços Gerais	24h
060201-9	Luzia Ribeiro Nascimento	Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante	18h
122522-7	Francisco Roniel Oliveira	Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante	12h
041333-0	Maria das Graças Brito Queiroz	Assistente em Saúde Padrão IV: Auxiliar em Saúde Bucal	54h
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	29h

041442-5	Francisco José de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	15h
042028-0	Paulo Sergio Ferreira de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	19h
120098-4	José Arimateia de Brito Bizerra	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias	38h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BBD3E21C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.13.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.10.2018 a 01.11.2018.

122505-7	Ellen dos Santos Lima	Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	02.10.2017 a 01.10.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C4511308

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.13.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 de setembro de 2018 a 20 de setembro de 2018, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	11h
122528-6	José Orlando de Sousa Nascimento	Auxiliar Serviços Gerais	13h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 13 de setembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:58BAD049

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.10.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) estagiário José Robecio de Sousa Almeida, cargo de Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122004-7 lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 10 de setembro de 2018.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A701FE2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010.13.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Desempenho, aos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
041448-4	José Herondy Brito Queiroz Santiago	Assistente em Saúde Padrão III: Agente Sanitarista	80%	837,84

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 03 de setembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:37662B6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011.13.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 04.10.2018 a 02.11.2018.

070568-3	Maria de Fatima Braga Farias Maia	Auxiliar Administrativo	04.10.2017 a 03.10.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95CE4FBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012.13.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas

matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 04.10.2018 a 02.11.2018.

070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	04.10.2017 a 03.10.2018

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BD4AA37D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.13.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo Misaélia Melo Vidal, cargo de Técnico em Saúde Padrão VII: Técnico em Enfermagem, Matrícula 060262-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 13 de setembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3388C226

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.13.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) comissionado José Adriano Costa Chaves cargo de Membro do Conselho Tutelar Matrícula 121697-0 lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social pelo período de licença de 13 de setembro de 2018 até 14 de setembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D55063B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 020.03.09.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) SUSANA MARIA DE LIMA, ocupante dos cargos de Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar Enfermagem classe "A" referência "04", referente ao período aquisitivo de 04.05.2013 a 03.05.2018 pelo prazo de 03 (três) meses para gozo no período de 03 de setembro de 2018 a 01 de dezembro de 2018, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8CAEEB82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 021.03.09.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) MARIA JURANILA ALVES SOUSA, ocupante dos cargos de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais Classe "C" referência "12", referente ao período aquisitivo de 04.05.2003 a 03.05.2008 pelo prazo de 03 (três) meses para gozo no período de 03 de setembro de 2018 a 01 de dezembro de 2018, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0329855C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 022.03.09.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) JOSE FLAVIO DE FREITAS, ocupante dos cargo de Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista Classe "B" referência "05", referente ao período aquisitivo de 04.05.2008 a 03.05.2013 pelo prazo de 01 (um) mês para gozo no período de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A3C49AF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 023.03.09.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) MARIA CLAUDETE XAVIER RIBEIRO, ocupante dos cargo de Assistente em Saúde Padrão IV: Auxiliar em Saúde Bucal Classe "B" referência "08", referente ao período aquisitivo de 03.05.2008 a 04.05.2013 pelo prazo de 01 (um) mês para gozo no período de 03 de setembro de 2018 a 02 de outubro de 2018, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E450D574

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 024.03.09.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) MARCIO MEDEIROS DA SILVA, ocupante dos cargo de Especialista em Saúde Padrão X: Farmacêutico Bioquímico Classe "B" referência "06", referente ao período aquisitivo de 01.08.2006 a 31.07.2011 e 01.08.2011 a 31.07.2016 pelo prazo de 02 (dois) meses para gozo no período de 03 de setembro de 2018 a 01 de novembro de 2018, conforme solicitação do requerente.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de setembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:54FFCC52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 025.03.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Maria Gerlene de Oliveira, cargo de Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "01" Matrícula 042003-4 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 03 de setembro de 2018 até 04 de setembro de 2018. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:51323512

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 008/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) ERICA MARIA CARDOSO DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA, RG n° 14874280 SSP/CE, e CPF n.° 203.236.893-53, e o(a) Sr.(a) ERICA MARIA CARDOSO DA SILVA, RG n° 2007343116-2 SSPDS/CE, e CPF n.° 050.241.403-03, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Fórum de Quixeré e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 17 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 17 de setembro de 2018.

ERICA MARIA CARDOSO DA SILVA
Contratado(a)

JOSÉ DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:33A2D12A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10.08.1/18/CD

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo de dispensa de licitação nº 10.08.1/18/CD

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA COM NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

Contratado.....: R COSME BEZERRA ME

Valor do Contratado.....: R$ 4.800,00.

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela

SRA. CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO.

SANTANA DO CARIRI - CE, 26 de Setembro de 2018.

ALVARO CANDIDO FEITOSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:D4FA7205

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25.09.1/18/CD

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pelo(s) Sra(s). CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRAULIO, ANTONIA HELENA DIAS, ROSLENE BITU ALENCAR, FRANCISCA GERLLANNY FREIRE DA CRUZ, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo de dispensa de licitação nº 25.09.1/18/CD

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR DE CÂMARA DE AR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO CARIRI - CE..

Contratado.....: PNEUS CANTEIROS LTDA.

Valor Global.....: R$ 79.832,00.

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(s) secretário(s)

SANTANA DO CARIRI - CE, 26/09/2018.

ALVARO CANDIDO FEITOSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:6AB908D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA PAD 07/2018

PORTARIA Nº 07/2018

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Giovanni de Castro Pacheco,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Instauração de Processo Disciplinar dos Servidores Públicos do Município de São Benedito – CE, motivada pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura e Desen. Industrial de São Benedito através do ofício nº 172/2018 acerca de procedimento administrativo a ser instaurado em desfavor de servidor público;

RESOLVE

Art. 1º - De acordo com a portaria de **Nº 038/2018** designar **PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI**, servidora pública efetiva deste Município, com matrícula nº 7465, como presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância; **LEILA TAYS FURTADO DE PAULA**, professora do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 302, membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância e **FRANCISCA EDNA SILVA ALMEIDA**, servidora pública efetiva deste Município, com matrícula nº 6067 membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância, destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 013/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 26 de setembro de 2018.

GIOVANNI DE CASTRO PACHECO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:E9AF7C01

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA PAD 09/2018

PORTARIA Nº 09/2018

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos

Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Instauração de Processo Disciplinar dos Servidores Públicos do Município de São Benedito – CE, motivada pelo Diretor Geral do Hospital Municipal de São Benedito através do ofício nº 164/20178 acerca de procedimento administrativo a ser instaurado em desfavor de servidor público;

RESOLVE

Art. 1º - De acordo com a portaria de **Nº 038/2018** designar **PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI**, servidora pública efetiva deste Município, com matrícula nº 7465, como presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância; **LEILA TAYS FURTADO DE PAULA**, professora do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 302, membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância e **FRANCISCA EDNA SILVA ALMEIDA**, servidora pública efetiva deste Município, com matrícula nº 6067 membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância, destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 012/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 26 de setembro de 2018.

MARIA WALDILENE MARTINS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:B10A1616

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA PAD 08/2018

PORTARIA Nº 08/2018

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Maria Waldilene Martins,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 170 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Instauração de Sindicância Investigativa;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a instauração da Sindicância destinada a apurar denúncia enviada pela Secretaria Municipal de Saúde através do ofício 618/2018 no prazo de 30 dias, os fatos de que trata o Processo de Sindicância Investigativa nº 002/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - De acordo com a portaria de **Nº 038/2018** designar **PRISCILLA MATWEEW ABIB ALLI**, servidora pública efetiva deste Município, com matrícula nº 7465, como presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância; **LEILA TAYS FURTADO DE PAULA**, professora do quadro de servidores públicos efetivo de Município, com matrícula n° 302, membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância e **FRANCISCA EDNA SILVA ALMEIDA**, servidora pública efetiva deste Município, com matrícula nº 6067 membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.
Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 26 de setembro de 2018.

MARIA WALDILENE MARTINS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:8E2A2D1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180614-1 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo identificados, Professores, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/07/2018 á 31/07/2018, conforme os respectivos períodos aquisitivos:

Nº	SERVIDORES	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO
1	Alexandra Costa de Paulo Menezes	0150/2017	01/07/17 Á 30/06/18
2	Ana Célia Alves Costa	0151	01/07/17 Á 30/06/18
3	Ana Paula Mendes Massimino	0153	01/07/17 Á 30/06/18
4	Andréa Lima Marques da Silva	0154	01/07/17 Á 30/06/18
5	Ângela Maria Ângelo Felix	0155	01/07/17 Á 30/06/18
6	Antonia Jorge do Nascimento	0157	01/07/17 Á 30/06/18
7	Antonia Maria de Jesus Albuquerque	0158	01/07/17 Á 30/06/18
8	Antonio Guilherme Junior	0160/2019	01/07/17 Á 30/06/18
9	Antonio Jair Alves Lucas	0161	01/07/17 Á 30/06/18
10	Antonio Rubens Lauriano Mendes	0580	01/07/17 Á 30/06/18
11	Arimar Alcântara Aguiar	0164	01/07/17 Á 30/06/18
12	Aurea Silva Alcântara	0165	01/07/17 Á 30/06/18
13	Carlos Roberto Feliciano Barros	0167	01/07/17 Á 30/06/18
14	Célia Gomes Alcântara	0173	01/07/17 Á 30/06/18
15	Cíntia Melo Rocha do Nascimento	0510	01/07/17 Á 30/06/18
16	Claudio Angelo Felipe	0169	01/07/17 Á 30/06/18
17	Cleber Epifânio Junior	0650	01/07/17 Á 30/06/18
18	Clerton Angelo Felipe	0171/2021	01/07/17 Á 30/06/18
19	Cleuvilândia Menezes Costa Machado	0172/2022	01/07/17 Á 30/06/18

20	Dinamarquês Teles Alcântara	0174	01/07/17 Á 30/06/18
21	Edilene Angelo Alcântara	0175	01/07/17 Á 30/06/18
22	Edmar Araújo Costa	0177	01/07/17 Á 30/06/18
23	Elanes Lauriano Carvalho	0181	01/07/17 Á 30/06/18
24	Elessandra Maria de Araújo	0178/2023	01/07/17 Á 30/06/18
25	Eliane Chagas Ripardo	0179	01/07/17 Á 30/06/18
26	Elines Lauriano Carvalho	0180	01/07/17 Á 30/06/18
27	Ernestina Rocha dos Reis	0182	01/07/17 Á 30/06/18
28	Francisca Moreira Albuquerque	0186	01/07/17 Á 30/06/18
29	Francisco Barbosa da Silva	0189/2024	01/07/17 Á 30/06/18
30	Francisco Carlos Alves da Silva	0190/2025	01/07/17 Á 30/06/18
31	Francisco Charlys Moreira de Menezes	0191	01/07/17 Á 30/06/18
32	Francisco Elias Ximenes	0578	01/07/17 Á 30/06/18
33	Francisco Moreira Feire Aguiar	0586	01/07/17 Á 30/06/18
34	Geane Maria Severiano Carvalho	0758	01/07/17 Á 30/06/18
35	Geania Moreira Ferreira	0192	01/07/17 Á 30/06/18
36	Gleide Angelo Felix Mendes	0193/2026	01/07/17 Á 30/06/18
37	Ivana Freire Aguiar Felismino	0195/2027	01/07/17 Á 30/06/18
38	Jediana Diogo da Silva	0198/2028	01/07/17 Á 30/06/18
39	João Batista Freire Aguiar	0199/2029	01/07/17 Á 30/06/18
40	Joaquim Severiano Silva	0200/2030	01/07/17 Á 30/06/18
41	José Freire Araújo	0201	01/07/17 Á 30/06/18
42	José Maria Albuquerque Nascimento	0203	01/07/17 Á 30/06/18
43	José Tupinambá de Sousa	0202	01/07/17 Á 30/06/18
44	Jussiê Gomes Alcântara	0205	01/07/17 Á 30/06/18
45	Juvaneide Guimarães	0206/2031	01/07/17 Á 30/06/18
46	Karleniele Muniz Moreira	0624	01/07/17 Á 30/06/18
47	Lucia Maria de Jesus Freire	0210	01/07/17 Á 30/06/18
48	Luciene Pereira de Lima	0211	01/07/17 Á 30/06/18
49	Lucileuda de Lima Sombra	0213	01/07/17 Á 30/06/18
50	Luis Lauriano Vieira	0214/2032	01/07/17 Á 30/06/18
51	Luiza Raimunda de Lima	0215	01/07/17 Á 30/06/18
52	Macilene Morais Vieira	0216	01/07/17 Á 30/06/18
53	Margarene de Jesus Araújo Albuquerque	0217	01/07/17 Á 30/06/18
54	Margarida Freire Aguiar do Nascimento	0218/2033	01/07/17 Á 30/06/18
55	Margarida Maria Fernandes do Carmo	0220/2034	01/07/17 Á 30/06/18
56	Maria Aparecida Costa de Paulo	0221	01/07/17 Á 30/06/18
57	Maria Auxiliadora Carvalho Freire	0223	01/07/17 Á 30/06/18
58	Maria Batista de Araújo	0224/2035	01/07/17 Á 30/06/18
59	Maria Chagas Ripardo	0227	01/07/17 Á 30/06/18
60	Maria Cleide Severiano	0228	01/07/17 Á 30/06/18
61	Maria da Conceição Urcesino da Silva	0219	01/07/17 Á 30/06/18
62	Maria da Piedade Silva Barbosa	0257	01/07/17 Á 30/06/18
63	Maria das Graças de Sousa Silva	0231	01/07/17 Á 30/06/18
64	Maria de Jesus Severiano Silva Lucio	0235/2036	01/07/17 Á 30/06/18
65	Maria de Lourdes Alves da Costa	0236	01/07/17 Á 30/06/18
66	Maria de Lourdes Carvalho	0237	01/07/17 Á 30/06/18
67	Maria do Socorro Alves Gomes Rocha	0243	01/07/17 Á 30/06/18
68	Maria do Socorro Guilherme Silva	0245/2038	01/07/17 Á 30/06/18
69	Maria do Socorro Moreira Albuquerque	0247/2039	01/07/17 Á 30/06/18
70	Maria Ednete Ximenes Magalhães	0532	01/07/17 Á 30/06/18
71	Maria Eliane Guimarães	0250/2040	01/07/17 Á 30/06/18
72	Maria Elineide Guimarães	0251	01/07/17 Á 30/06/18
73	Maria Francineuda Fernandes Cunha	0252	01/07/17 Á 30/06/18
74	Maria Freire Rodrigues	0226	01/07/17 Á 30/06/18
75	Maria Gorete de Araújo	0253	01/07/17 Á 30/06/18
76	Maria Joênia Pires Bernardo	0254	01/07/17 Á 30/06/18
77	Maria Luciene Alves Araújo	0258	01/07/17 Á 30/06/18
78	Maria Malheiro dos Santos	0259	01/07/17 Á 30/06/18
79	Maria Marta de Araújo	0260	01/07/17 Á 30/06/18
80	Maria Silva Lima	0263	01/07/17 Á 30/06/18
81	Maria Socorro Alves Pinto	0582	01/07/17 Á 30/06/18
82	Maria Zenaide Rocha	0265/2041	01/07/17 Á 30/06/18
83	Maria Zoélia Rocha de Lima	0266	01/07/17 Á 30/06/18
84	Miguel Marcelo Facundo de Melo	0269/1177	01/07/17 Á 30/06/18
85	Raimunda Freire Albuquerque Lopes	0270	01/07/17 Á 30/06/18
86	Regina Fernandes Felismino	0465	01/07/17 Á 30/06/18
87	Reily Rocha Freire	0271	01/07/17 Á 30/06/18
88	Rita Maria de Jesus	0274	01/07/17 Á 30/06/18
89	Rita Moreira Freire de Sousa	0275	01/07/17 Á 30/06/18
90	Rosilene Mendes de Sousa	0276	01/07/17 Á 30/06/18
91	Shirlei Basílio Alves	2042/0277	01/07/17 Á 30/06/18
92	Silvia de Sousa Freire Felipe	0279	01/07/17 Á 30/06/18
93	Simone Ângelo Martins	0280	01/07/17 Á 30/06/18
94	Sinara Carvalho de Aguiar	0281/2043	01/07/17 Á 30/06/18
95	Suzia Moreira de Sousa Guilherme	0282/2044	01/07/17 Á 30/06/18
96	Valdelice Menezes Costa	0284/2138	01/07/17 Á 30/06/18
97	Valéria Pereira de Lima Araújo	0285	01/07/17 Á 30/06/18
98	Vanessa Cavalcante Lima	0287/2045	01/07/17 Á 30/06/18
99	Vera Alves da Silveira	0697	01/07/17 Á 30/06/18
100	Vera Lúcia de Sousa Fernandes	0288	01/07/17 Á 30/06/18
101	Vleuda Pereira Sales	0289	01/07/17 Á 30/06/18
102	Zucileide Alcântara Rodrigues	0292/2046	01/07/17 Á 30/06/18

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 14 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:0D03C197

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20180614-2 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo identificados, Auxiliares de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 02/07/2018 á 31/07/2018, conforme os respectivos períodos aquisitivos:

Nº	SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO
1	Ana Helena da Silva	01/07/17 Á 30/06/18
2	Anastácio Amador da Silva	01/07/17 Á 30/06/18
3	Antonia Maria Nascimento Mendes	01/07/17 Á 30/06/18
4	Antonia Mosa Benício de Souza	01/07/17 Á 30/06/18
5	Aucelucia Costa Freire	01/07/17 Á 30/06/18
6	Cleide Souza do Nascimento	01/07/17 Á 30/06/18
7	Ednir Trajano de Albuquerque	01/07/17 Á 30/06/18
8	Edson Trajano Albuquerque	01/07/17 Á 30/06/18
9	Francisca Amélia Alcântara	01/07/17 Á 30/06/18
10	Francisca Oliveira da Silva	02/05/17 À 01/05/18
11	Francisco José da Silva	01/07/17 Á 30/06/18
12	Jacinta Alves Vieira	01/07/17 Á 30/06/18
13	Judite Maria Oliveira da Silva	01/07/17 Á 30/06/18
14	Luzia Barbosa Lemos da Silva	01/07/17 Á 30/06/18
15	Luzia Rodrigues da Silva	01/07/17 Á 30/06/18
16	Maria Alves de Lima	01/07/17 Á 30/06/18
17	Maria da Conceição Azevedo Pinto	01/07/17 Á 30/06/18
18	Maria do Socorro Emiliano Guilherme	01/07/17 Á 30/06/18
19	Maria Dulce Alves	01/07/17 Á 30/06/18
20	Maria Lucia Rufino da Costa	01/07/17 Á 30/06/18
21	Maria Machado Freire	01/07/17 Á 30/06/18
22	Maria do Nascimento do Carmo	01/07/17 Á 30/06/18
23	Maria Rocha de Sousa Freire	01/07/17 Á 30/06/18
24	Maria Valdete Costa de Oliveira	01/07/17 Á 30/06/18
25	Raimunda Mundica da Silva	01/07/17 Á 30/06/18
26	Sandra Batista da Silveira Fernandes	01/07/17 Á 30/06/18

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 14 de junho de 2018.

CHARLYNE CUNHA FREIRE
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:C091D49F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.13.09/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAUDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e Posto de Saúde Sede I e Sede II.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeiro	10
060217-5	Maria Inês Alves Cardoso	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeiro	09
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06

041463-8	Antonio Wilson Santiago	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
041442-5	Francisco José de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	05
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
100181-7	Sebastião José de Almeida	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
042028-0	Paulo Sergio Ferreira de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	06
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	04
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	11
060246-9	Claudia Santiago Lima	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo	06
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	06
090948-3	Margarida de Fatima e Silva	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	07
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Saúde Padrão VIII:Tecnica em Enfermagem	06
060213-2	Jefferson Rafael Rodrigues Lima	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	05
041269-4	Raimundo Dimas Xavier Silva	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	06
080622-6	José Eurico de Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	05
122522-7	Francisco Roniel Oliveira	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	07
122820-0	Antonio Deuzairton de Freitas	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	06
060201-9	Luzia Ribeiro Nascimento	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	06
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	07
041336-4	Arivanildo de Almeida	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	08
080682-0	Francisco Morgerio de Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	08
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I:Vigilante	07
122799-8	José Adriano Ribeiro Sousa	Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeiro	01
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041277-5	Francisca Luisa Lima Oliveira Moraes	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	08
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	06
041318-6	Maria Erideci Brito Alves	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	05
041282-1	Luiza de Marillac Xavier de Menezes	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	07

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de setembro de 2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de setembro de 2018.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B0788C68

